



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA GRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação, Saúde Pública, Segurança Pública, Trabalho e Promoção Social e Cultura

EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

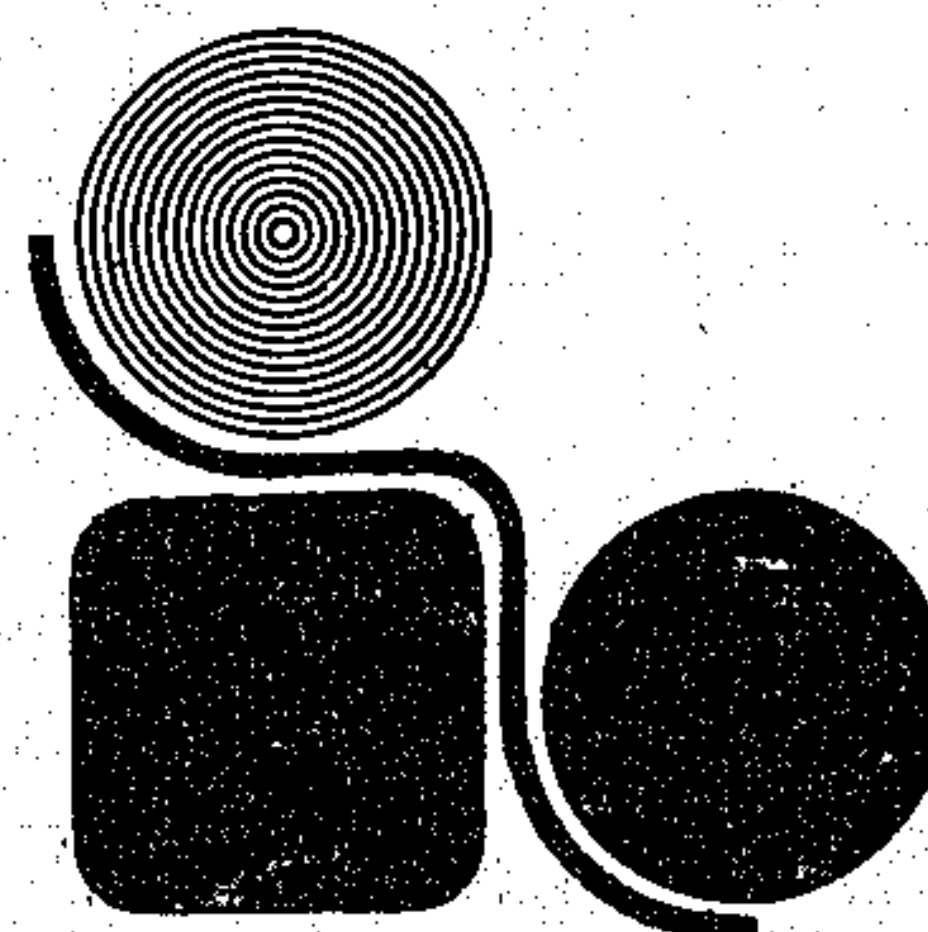
AVISO DEREM Nº 006/92 E EXTRATO DE CONTRATO
Do Banco do Estado do Pará S/A.

EDITAL DE CONCURSO Nº PGE 01/92 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
Da Procuradoria do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



6 Cadernos
88 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, OSVALDO GOMES DOS REIS JÚNIOR, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0014929-4

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, ÁUREA CELESTE SERRUYA HAGE, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01/01/92, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0014930-8

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 13 a 22 de abril do corrente ano, a fim de participar da Feira Internacional de Equipamentos de Televisão-NAB-92, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0014931-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0670 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1595/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EMANUEL LEAL DE LIMA, matrícula nº 5258472-017, do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-616.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 31.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015119-1

PORTARIA Nº 0667 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando os termos do Proc. nº 1340/92-SEAD,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0501, de 18.03.92, que movimentou da secretaria de Estado de Educação para Assembleia Legislativa do Estado, VLADIMIR MENDES GOMES, matrícula nº 5054915-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015111-6

PORTARIA Nº 0665 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1360/92-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Governo do Estado do Maranhão, pelo período de 12 meses, MARIA DAS DORES CORRÊA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015103-5

PORTARIA Nº 0669 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1513/92-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação, ANA MARIA QUEIROZ PINTO, ocupante, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015110-8

* PORTARIA Nº 0515 DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 860/92-SEAD e 22018/91-SE-DUC,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, SEVERINO WILSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 0553611/026, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Odázia Corrêa Farias", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 23.03.92. CP92/0015158-2

PORTARIA Nº 2979 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Cabo PM ORLANDO BANDEIRA DE AZEVEDO, pertencente à Companhia do Comando geral da PMPa., reformado pela Port. nº 251 de 02.05.84, sob o Acórdão nº 13.439 de 25.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18482, de 24.03.92.

CP92/0015175-2

PORTARIA Nº 0660 DE 01 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA CRISTINA LOPES DE SOUSA	Professor GEP-M-AD1-401	747/92-SEAD e 28223/91-SEDUC	02 anos a contar de 20.01.92
mat. nº 0242160/012 E.E. Prof. "Camilo Salgado"			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015166-3

PORTARIA Nº 0661 DE 01 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ANA MARIA DO ROSÁRIO CASSEB	Professor GEP-M-AD4-401	752/92-SEAD e 1044/92-SEDUC	02 anos a contar de 02.01.92
mat. nº 3221301/014 CES/SEDUC	1º Grau		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015160-4

PORTARIA Nº 0662 DE 02 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
LOURIMAR DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO	Motorista Policial GEP-PC-710.2 Classe "B"	955/92-SEAD	02 anos a contar de 01.02.92
mat. nº 0071455/019			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015159-0

PORTARIA Nº 0666 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ALTAIR JACINTA DA SILVA	Sociólogo GEP-ANSS-616.1 Classe "A"	1290/92-SEAD	02 anos a partir de 01.04.92
mat. nº 0183458/020			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0015173-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR SEBASTIANA CARVALHO SOARES, Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0041092/10, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Encarregada de Protocolo e Arquivo, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01 de Abril de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de abril de 1992

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0015142-6

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, NO VALOR DE CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 2º trimestre, nesta Capital, visto que as despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de abril de 1992.

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 40696)

CP92/0015136-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretária de Estado de Justiça

CONTRATADO: MERIAN NAZARÉ NUNES SABBÁ

LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

PRAZO: 01/04/92 a 30/09/92

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34

CP92/0015143-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretária de Estado de Justiça

CONTRATADO: AMILTON SERRA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais

CARGO: Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

PRAZO: 06/04/92 a 05/10/92

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00

CP92/0015134-5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal do Estado

CONTRATADO: MÁRCIO CÉSAR FERNANDES SANTANA

CARGO: Agente Administrativo

PRAZO: 01.03.92 a 30.08.92

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: Cr\$ 105.599,33

CP92/0015127-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal do Estado

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA ANTUNES

CARGO: Agente Administrativo

PRAZO: 01.03.92 a 30.08.92

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

SALÁRIO: Cr\$ 105.599,33

CP92/0015135-3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal do Estado

CONTRATADO: MARIA DE JESUS FERREIRA CORDOVIL

CARGO: Agente Administrativo

PRAZO: 01.03.92 a 30.08.92

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

SALÁRIO: Cr\$ 105.599,33

CP92/0015144-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0117/92

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORREA, para custear despesas/Balão/Pa.

VALOR: Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

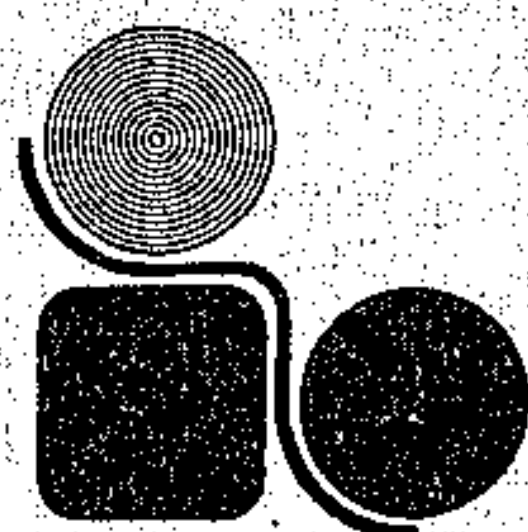
DATA: 05 de março de 1992

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0183/92

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora INAH TOBIAS SILVEIRA, para custear despesas/Capitão Poço.

VALOR: Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

DATA: 16 de março de 1992



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso,
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia da Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	54.600,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	166.800,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	30.000,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	3.360,00
Preço por página	CR\$	5.940.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$	1.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 670,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS. As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF 04834305/0001-50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, para participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarão no dia 29 de abril de 1992, às 11:00h na sede social, à Praça Kennedy, s/nº - Belém(Pa), para deliberarem sobre:

- 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 - 1.1. Leitura, discussão e votação do relatório da administração, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas referentes ao exercício financeiro de 1991;
 - 1.2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
 - 1.3. Aprovar a correção da expressão monetária de Capital Social;
 - 1.4. O que ocorrer.
- 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - 2.1. Retificação da numeração dos incisos do Art.5º do Estatuto Social;
 - 2.2. Fixação da remuneração dos administradores.
 - 2.3. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém(Pa), 26 de março de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
CP92/0014186-2

(Fat. nº 10.007851, Reg. nº 10.007851, Dias: 02, 03 e 06/04/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

A Diretora do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, torna público que, foram deferidas as inscrições dos candidatos, abaixo relacionados ao Concurso Público de Professor Auxiliar das seguintes matérias:

PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
- Adelmira do Socorro Gonçalves Pimentel, Caciilda Silva de Souza Filho, Celina Maria Kolino Magalhães, Denise Leal Eiró da Silva, Diniz Antonio de Sena Bastos, Fernando Augusto Ramos Pontes, Ivany Pinto Nascimento, Jacqueline Serra Freire Azevedo, José Haroldo Teixeira da Costa, Jorge Moraes da Costa, Laura Maria Silva Araújo Alves, Márcia Maria Moreira Duarte, Maria das Graças Oliveira Santos, Rosa Helena Nogueira Ferreira, Rosali Maria Sodré do Amaral, Rosimé da Conceição Meguins, Simone Maria Araújo Monteiro e Sonia Regina dos Santos Teixeira.

ENSINO DE DIDÁTICA

- Marilete Jocilene da S. Seabra, Sônia Maria da Silva Araújo, Hortência Vital de Castro, Maria Faralides Soares de Freitas, Dinamar Costa de Souza, Ilda Estela Amaral de Oliveira, Mônica Altman Ferreira Lima, Eliana Rute Oliveira Cardoso, Almir Jorge de Souza Torres, Maria da Conceição Brabo, Vera Lúcia Jacob Chaves, Vanja Elizabeth Sousa Costa, Cely do Socorro Costa Nunes, Lúcia Emilia Mendonça Tomás, Diana Coeli Paes de Moraes, Eulália Soares Vieira, Jane Selma M. Micione, Josenila Maria Maues da Silva, Maria de Nazaré Corrêa Rodrigues, Lucyara Cavalcanti Acio li Ramos e Gleice Ezaura Souza da Costa.

Belém, 02 de abril de 1992

BARBARA VIEIRA GUEDES
Diretora
CP92/0014964-2

(Fat. nº 10.007939, Reg. nº 10.007939, Dia: 06/04/92)

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os estabelecimentos de ensino filiados a esta entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, na sede social, sita à Tv. D. Romualdo de Seixas, 1618, nesta cidade, no próximo dia 09:04:92, às 9,00 horas, em 1ª convocação e às 9,30 horas, em segunda, para eleição da Lista Tríplice, uma para Titular e outra, para Suplentes, destinadas ao preenchimento de vagas para Juizes Classistas Temporário, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. A eleição, será pelo sistema de escrutínio secreto, de acordo com o artigo 524, alínea "a" da C.L.T.

Outrossim, fica convocada, extraordinariamente, a Diretoria, para, trinta minutos após o encerramento da Assembleia Geral, para ratificar e sua decisão.

Belém, 06 de abril de 1992
As) Ronald Araújo de Andrade
Presidente

(Fat. nº 10.007909, Reg. nº 10.007909, Dia: 06/04/92)

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

CGC Nº 00.091.652/0005-02

AVISO DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPRM-SURRO-BE/92

Levamos ao conhecimento das empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares que a Tomada de Preços, supramencionada, cujo Edital de Convocação foi publicado no D.O.E. de 18.03.92 - foi prorrogada para o dia 24 de abril de 1992, às mesmas horas e no mesmo local. Esclarecemos, outrossim, que o cadastro das firmas deverá ser efetuado até às 16 horas do dia 22.04.92. Belém, 02 de abril de 1992. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Fat. nº 10.007912, Reg. nº 10.007912, Dia: 06/04/92)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO

O Clube Esportivo Universitário, cuja sigla é CEU, é um Clube sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado a 28 de março de 1992, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Perimetral, nº 1000, no Núcleo Pedagógico Integrado, da Universidade Federal do Pará, cujos objetivos são: a) promover e aprimorar a prática desportiva; b) desenvolver os aspectos sociais e culturais do esporte; c) estudar os assuntos ligados ao desenvolvimento esportivo do Estado do Pará; d) utilizar a prática do esporte como um fator de união e cooperação entre os integrantes da comunidade e de diferentes grupos profissionais, será administrado por uma Diretoria composta da Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Esporte, Diretor Financeiro e Secretário. A reforma do estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Clube só poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária com esta fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para a Universidade Federal do Pará.

(Fat. nº 10.007931, Reg. nº 10.007931, Dia: 06/04/92)

FAZENDA BOI BRANCO S/A-CGC(Nº) 15.269.152/0001-61-CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas desta companhia, convocados para, no dia 15/04/92, na sede social sita a Tv. Piedade nº 651 2ª andar, nesta cidade, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 1ª convocação às 9 (nove) horas, para deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração do "Caput" do Art. 6º do Estatuto Social; b) Alteração do Art. 10 do do Estatuto Social e seus parágrafos para adaptação a Lei nº 8.167/91; c) O que ocorrer. Belém, 02 de abril de 1992. Gastão Carvalho Filho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007904, Reg. nº 10.007904, Dias: 03, 06 e 07/04/92)

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A CGC-04.134.540/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua dos Paríquis, 2890, nesta cidade, os documentos que tratam o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1991. Belém(Pa), 01 de Abril de 1992. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007930, Reg. nº 10.007930, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

**RESUMO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FREITAS E IZABEL.**
DENOMINAÇÃO: Freitas, Izabel & Cia-Ltda.
NOME DE FANTASIA: Centro de Cultos e Rituais Afro-brasileiros Iansã e Oxóssi.
SEDE E FORO: Município de Ananindeua, estado do Pará.
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 20 de janeiro de 1992.
CAPITAL: CR\$-500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros)
SÓCIOS: Osvaldo Cruz de Freitas e Izabel Cristina da Silva Moura.
CARÊNCIA: Pelos sócios.
FINALIDADE: Promover o estudo e a difusão dos cultos e rituais Afro-brasileiros.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

(G.Reg.40.698)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO	JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO	SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO	SERVENTE
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
PRAZO	19.04.92 a 19.10.92
DOTAÇÃO ORÇAM.	12101.02040142.019 3111-01
SALÁRIO	CR\$ 114.835,00

Belém, 03 de abril de 1992

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora Geral de Justiça

(G.Reg.40.700)

CP92/0014963-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGADORA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 910555-00

INTERESSADO: ANSELMO MUNHOZ

ORIGEM : Câmara Municipal de Tucumã

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 1992,

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.40.701)

CP92/0014957-0
de 25.02.92

RESOLUÇÃO Nº 2.889

Processo nº 914938-02

Origem : Câmara Municipal de Muana

Assunto : Ato da Mesa Diretora nº 006/91, que atuaiza a remuneração dos Vereadores.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Cadastrada.

Unanimidade

CP92/0015126-4
de 18.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.954

Processo nº 911324-00

Interessado: Heitor Márcio Pinheiro

Origem : PMB/FUMBEL

Assunto : Prestação de Contas de 1990

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Heitor Márcio Pinheiro, como ordenador de despesas da Fundação Cultural de Belém (FUMBEL), relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.621.309,04 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e nove cruzeiros e quatro centavos).

Unanimidade

CP92/0014959-6
de 18.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.955

Processo nº 916052-00

Interessado: Arioswaldo de Fátima Martins

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0015125-6
de 18.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.956

Processo nº 915679-00

Interessado: Pedro Paulo Pinto Rebelo

Origem : PMB/IPMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014962-6
de 20.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.958

Processo nº 910527-02

Interessados: Alcides da Silva Alcântara e Maria Inês Klautau Gueiros

Origem : Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

Assunto : Prestação de Contas de 1990

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Alcides da Silva Alcântara e Maria Inês Klautau Gueiros, como ordenadores de despesas da

Unanimidade

CP92/0014961-8

ACÓRDÃO Nº 2.958

Processo nº 910527-02

Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 90.074.007,21 (Noventa milhões, setenta e quatro mil, sete cruzeiros e vinte e um centavos) e Cr\$ 1.797.460,01 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e um centavo), respectivamente.

Unanimidade

CP92/0014953-7
de 20.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.959

Processo nº 901394-00

Interessado: Antonio Guido de Souza Cordeiro

Origem : Câmara Municipal de Alenquer

Assunto : Prestação de Contas de 1989

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Laércio Franco, Presidente, e Lecyr Riudades, que votaram contra a reabertura da instrução, converter o julgamento do presente processo em diligência para que o ordenador da despesa seja intimado a recolher, no prazo de trinta (30) dias, as importâncias de NCz\$ 11.352,21 (Onze mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados novos e vinte e um centavos), referente a não retenção do Imposto de Renda dos Vereadores, e NCz\$ 21.072,21 (Vinte e um mil, setenta e dois cruzados novos e vinte e um centavos), relativo ao saldo do exercício, devidamente atualizadas e corrigidas monetariamente até a data do despacho exarado pela Auditoria, bem como seja providenciada a remessa dos atos reclamados pela Auditoria do feito.

Unanimidade

CP92/0014954-5
de 20.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.961

Processo nº 915798-00

Interessado: Carlos Alberto Gomes

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014950-2
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.962

Processo nº 920101-00

Origem : PMB/IPMB

Assunto : Portarias nºs 363/91 e 364/91, que tratam das nomeações e enquadramento no Plano de Carreira dessa Autarquia dos funcionários estáveis.

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registradas.

Unanimidade

CP92/0014941-3
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.964

Processo nº 916051-00

Interessado: Sebastião Soares Martins

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014949-4
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.965

Processo nº 915743-00

Interessado: Guilherme Carneiro da Cunha

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014940-5
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.966

Processo nº 916005-00

Interessada: Clara Blanche da Silveira

Origem : PMB/IPMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014939-1
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.967

Processo nº 920016-00

Interessada: Regina Celia Fayal

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014937-5
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.968

Processo nº 920018-00

Interessado: Mario Henrique Barbosa Coelho

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014938-3
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.969

Processo nº 915742-00

Interessado: José Soares da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014945-6
de 25.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.970

Processo nº 915343-00

Interessados: Lucelino Nunes da Silva Junior e Patrícia Cristó da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014946-4
de 27.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.971

Processo nº 920268-00

Interessada: Maria Helena da Silva Cardias

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014948-0
de 27.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.972

Processo nº 920326-00

Interessada: Creuza Reis Ferro

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014947-2
de 27.03.92

ACÓRDÃO Nº 2.973

Processo nº 915793-00

Interessada: Marina Marinho dos Reis

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014955-3
de 27.02.92

ACÓRDÃO Nº 2.974

Processo nº 920084-00

Interessada: Luciana Vieira Gomes

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014956-1
de 10.03.92

ACÓRDÃO Nº 2.978

Processo nº 920267-00

Interessada: Inez de Lourdes Silva Saraiva

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0015141-8

ACÓRDÃO Nº 2.990

de 17.03.92

Processo nº 914851-00

Interessada: Terezinha Vicente Mesquita

Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto : Aposentadoria

Relator : Auditor José Gonçalves Chaves

Decisão : Registrada.

Unanimidade

CP92/0014951-0
de 19.03.92

ACÓRDÃO Nº 3.000

Processo nº 920497-00

Interessado: Raimundo Silva

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Registrada.

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.894

de 17.03.92

RESOLVE:

Transforma os cargos que menciona.

Unanimidade

CP92/0015120-5
(G.Reg.40.702)MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 013/92/PTCH, Belém, 06 de abril de 1992

O Procurador Geral em exercício do Minis-

tério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ajuda de custo de 1 (um) salário

base ao Procurador Geral EXPEDITO LEAL RIBEIRO, quando estará em representação do órgão em Brasília, no período de 06 a 13 de abril.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Procurador Geral em exercício

CP92/0014933-2

PORTARIA Nº 014/92/PTCH, Belém, 06 de abril de 1992

O Procurador Geral do Ministério Público

junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ,

para responder pela Procuradoria na ausência de seu titular, no período de 06 a 13 de abril, quando estará em representação do órgão em Brasília.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador Geral

CP92/0014934-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Dr. HAMILTON DE SA DANTAS

DIRETOR DE SECRETARIA - Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 25/02/92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM TELEX:

Nº: 2042

Do: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA/SC

Assunto: Comunica designação de audiência

(Proc. nº 00.22753-6).

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM CRÍCIOS:

Nº: 118/92-SCOR/CRJ/SR/DEF/PA

Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Encasinha mandados de prisão devida-

mente cumpridos.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 812-002.0/17/92

Do: PROCURADOR ESTADUAL DO INSS

Assunto: Comunicação.

DESPACHO: Ao Diretor de Secretaria da 2ª. Vara

para as devidas anotações, comunican-

do-se, ainda, aos senhores Superviso-

res dos respectivos cartórios.

Nº: 306/SEFIS/SCOM/DMPA

Do: CHEFE DE SV.COM. DEPA

Assunto: Remessa de documento (Proc. nº 92.182

-3).

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Do: INSS

Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

ATTENTION: 0106 000000 000 000

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Vem requerer nos autos dos Procs. nºs 00.04940-9; 00.05199-3, 00.05513-1, 00.05426-7, 00.05540-9 e 00.05542-5.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: INSS

Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos

Assunto: Vem requerer nos autos dos Procs. nºs 00.27929-3 e 90.01805-6.

DESPACHOS: J. A Conta.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Assunto: Requer nos autos dos Processos nºs 91.3062-7, 91.3067-8, 91.3180-1, 91.383-6, 91.3187-9, 91.3225-5, 91.3274-3, e 92.0046-0.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A

Adv.: Dr. Rosemiro Arrais

Assunto: Requer no Proc. nº 91.01325-0.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: OLIVE SIDRIM LOPES E OUTRO

Adv.: Dr. Roberto Melo

Assunto: Requer no Proc. nº 91.1384-6.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: JOSE DE ARAUJO TAVARES

Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado

Assunto: Requer no Proc. nº 00.34760-4.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: MARIA NANGI OLIVEIRA MOURA

Adv.: Drs. José Cláudio de L. Pinheiro e Carlos Figueiredo

Assunto: Requer no Proc. nº 92.0391-5.

DESPACHOS: Informe a Secretaria o que constar a respeito.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:

Ref.: Proc. nº 00.12001-4 (Execução).

DESPACHOS: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº: 00.4154-8

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo

Excdos.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA

DESPACHOS: Defiro a suspensão requerida. Aguar - de-se a manifestação do Exeqüente. 00.12146-0

Nº: 00.12146-0

Exqte.: INSS

Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo

Excdos.: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA

DESPACHOS: I. Atualize-se o valor da dívida, re-avaliando-se, em seguida, o bem penho rado. II. Faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. O leiloeiro já foi indicado pelo Exe - qüente. Formalize-se então, essa nome ação. III. Publique-se o Edital res - pectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Nº: 00.27401-1

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Waldise Melo

Excdos.: M. MARTIN CEJAS

DESPACHOS: I - Com as formalidades legais, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização do leilão público. II - Proceda-se a formalização da nomeação do leiloeiro indicado pelo Exeqüente. III - Publique-se o respectivo Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Nº: 91.2476-7

Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Excdos.: OCIR ARAUJO TORRES

DESPACHOS: "Iga a Exeqüente.

Nºs: 91.1407-9, 91.1445-1 e 91.2254-3

Exqte.: INSS

Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo

Excdos.: ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI E OUTRO, ICARAI DIAS DANTAS e COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM - CINBESA, respectivamente.

DESPACHOS: Diga o Exeqüente.

Nºs: 00.23974-7, 00.24631-0, 00.24690-5, 00.24692-1, 00.24694-8, 00.24700-6, 00.24702-2, 00.24706-5, 00.24712-0, 00.24724-3, 00.24728-6, 00.24730-8, 00.24732-4, 00.25006-6, 00.25008-2, 00.24466-0, 00.27473-9, 00.27495-0, 00.27497-6, 00.27941-2, 00.27943-9, 00.28548-0, 90.01974-5, 90.01985-0.

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Waldise Melo

Excdos.: J. ELCIAS E IRMÃOS, AMAZÔNIA DESBRAVA DORA LTDA, MONTEIRO E MONTEIRO LTDA, PANIFICADORA ROSA LTDA, JOÃO AMARO, CINEMAS ART. PALÁCIO, CIMA ENGENHARIA LTDA, BRAZUKA LTDA, CONSTROPINTA

DESPACHOS:

COMÉRCIO LTDA, MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE E OUTRO, EMPRESA PEIXOTO GONÇALVES NAVEGAÇÃO, AGENCIA DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL L. J. SANTOS, CARLOS SANTOS CORDEIRO, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA, GRÁFICA NORTE LTDA, BLOCON INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA, M. MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, GRÁFICA MARAJÓ LTDA, BLOCON - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA E OUTROS, ANTONIO ADELSON MAIA E OUTRO, ARTE NOBRE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, BANAOKA LTDA E OUTRO, e MARLENE MACEDO BARRA, respectivamente.

Data venia, não incumbe ao juiz do feito determinar diligências que comportem o favorecimento de quaisquer das partes, in casu impõe-se à própria parte diligenciar com o fim de localizar e fornecer ao Juízo o endereço do devedor, para que esse tome as medidas cabíveis. Indefiro, portanto, o pedido formulado pela Exeqüente, haja vista que por meios próprios, poderá suprir a falta administrativa de que trata sua pretensão. Intime-se.

EXECUÇÕES - CLASSE IV

Nºs: 91.1768-0, 91.1769-8, 91.1774-4, 91.1777-9, 91.1935-6, 91.1938-0, 91.2812-6, 91.2871-1, 91.2874-6, 91.2988-2, 91.3110-0, 92.0356-7, 92.0364-8 e 92.0367-2.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco e Paulo Eduardo Cabral

Excdos.: VICENTE DE PAULO NASCIMENTO MOURA, ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL, CARLOS E DUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO, ANTONIO LEITE DA PAZ, IRADÉ DA COSTA MENDES E OUTRO, JAIME PAULA FARIAS E OUTRO, PAULO ROBERTO REZENDE D'ALMEIDA, ROBERTO SANTOS DE GOUZA E OUTRO, NILSON RUBENS DE MORAES LIMA E OUTRO, JOSÉ MARIA LOPES DE MOURA E OUTRO, EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS E OUTRO, BENEDITO IVAN DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO, RUI FERNANDO DA SILVA BRANDÃO E OUTRO, e RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE IX

Nº: 91.3095-3

Autor: GERALDO JOSÉ PEREIRA

Adv.: Dr. Delmiro dos Santos

DESPACHOS: Arquive-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.02.92

OFÍCIOS:

Nº: 029/92/SAA/SEAD/DMPA - Delegado CÁSSIO HUMBERTO A. SANTOS

Assunto: Apresentação (FAZ) de servidor para audiência designada nos autos do processo nº 89.2511-2.

DESPACHOS: J. Conclusos.

Nº: 327/92-SAA/SEAD/DMPA - Delegado CÁSSIO HUMBERTO A. SANTOS

Assunto: Apresentação (FAZ) de servidor para audiência designada nos autos do processo nº 89.2511-2.

DESPACHOS: J. Conclusos.

Nº: 017/92 - COMARCA DE VISEU - Oficial do Reg. de Imóveis ANTONIO MARIA S. PINTO

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 90.0331-8.

DESPACHOS: J. Conclusos.

Nº: 054392 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Relator VICENTE LEAL

Assunto: Solicita informações a fim de instruir HC impetrado em favor de JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO.

DESPACHOS: Informe a Secretaria.

PETIÇÕES:

De: I N S S

Proc.: Drª Elizabeth Lopes Figueiredo

Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos do proc. nº 90.2538-9.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: SINDÔNIO LUCAS FIGUEIREDO

Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos

Assunto: Vem falar sobre a contestação nos autos do processo nº 91.0211-3.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: IRMÃOS ALVES COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do processo nº 91.1273-4.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL

Adv.: Dr. Cláudio Humberto Ferreira Vidal

Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 92.0107-4.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: CÉLIO BORDALO BATISTA

Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Gouto

Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2314-0.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: SINDÔNIO LUCAS FIGUEIREDO e outros

Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos

Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 92.092-5.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: JURANDIR AUAD BELTRÃO e outros

Adv.: Vem requerer juntada de procuração nos autos do processo nº 92.0057-6.

DESPACHOS: J. Conclusos.

De: CONSTRUTORA SIMEL LTDA.

Adv.: Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira

Assunto: Vem apresentar QUESTITOS nos autos do processo nº 36.224.

DESPACHOS: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 91.0680-7

Exqte: I N C R A

Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira

Excdos.: ELIAS FRANCISCO COVRE

DESPACHOS: Intime-se o signatário de fl. 40, a fim de complementar o valor do débito, para efeito de garantia do Juízo.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº: 90.9158-7

Reqte: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Reqdo: MAEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. José Sant'Ana de S. Pereira

DESPACHOS: Defiro o pedido de fl. 56. Expeça-se o necessário ALVARÁ para a liberação dos honorários do perito judicial.

SENTENÇAS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 33.968

Exqte: S U N A B

Proc.: Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Excdos.: ARMAZENS PANTOJA LTDA.

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, satisfeita a obrigação e as custas processuais, conforme comprovam as guias de fls. 56, DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do processo, após a baixa na Distribuição e anotações legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 91.1138-0

Reqte: FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e outra

Adv.: Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos

Reqdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros

Adv.: Drª Maria Susana Minaré Bráuna

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Na esteira do procedimento jurisprudencial indicado, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma estabelecida no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12.003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº: 91.2592-5

Jfite: MANOEL LUCIVAL DE JESUS FERNANDES

Adv.: Dr. Alin Silvério Afonso Garcia

Jfdo: S U D A M

Adv.: Drª Hilda Arruda Miranda e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Foram observadas as formalidades legais e sem me pronunciar sobre o mérito da prova (art. 866, Parágrafo único, do Código de Processo Civil), julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

tos, a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues ao requerente e/ou ao seu representante legal, independentemente de traslado (art. 866, do mesmo diploma processual civil). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.02.92

OFÍCIOS:

Nº : 061/92 - GEF - Gerente Geral JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA
Assunto : Encaminha cópia do Alvará referente ao processo nº 89.1123-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 062/92 - GEF - Gerente Adjunto CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR
Assunto : Encaminha índices solicitados no Ofício nº 0449/92.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nºs : 211 e 230/92 - OAB/PA - Presidente FRANK CISCIO BRASIL MONTEIRO
Assunto : Comunica que os Advogados ARIELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS e NOBERTO NOEL PREVIDENTE estão inscritos nas Seccionais do Ceará e São Paulo respectivamente.
DESPACHO : Junte-se.

PETIÇÕES:

De : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL e outro.
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 89.1746-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ CARMO CORREIA
Adv. : Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral.
Assunto : Vem falar sobre a contestação nos autos do processo nº 91.2846-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.92

TELEX:

Nº : 033/92-TRF 1ª REGIÃO
Da : Quarta Turma daquele Tribunal
Assunto : Comunica que foi dado provimento ao Recurso em sentido Estrito, Cassando a Decisão Recorrida e determinando que o Juiz Monocrático receba a Denúncia, e Processe o Réu na forma do pedido e julgue a Ação Penal como de Direito. (Processo nº 91.0946-6).
DESPACHO : À Secretaria.

OFÍCIO:

Nº : 812/92 - I N S S
De : Luiz Carlos Noura - Procurador
Assunto : Informação (presta).
DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÕES:

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Edison Messias de Almeida
Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos da Ação Ordinária processo nº 91.2664-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos dos processos nºs. 91.2650-6 e 91.2654-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Assunto : Vem APELAR, nos autos das Ações Ordinárias processos nºs. 91.391-3, 91.413-8, 91.963-6, 91.374-3, 91.638-6, 91.332-8, 91.377-8, 91.400-6, 91.382-4, 91.412-0, 91.384-8, 91.633-5 e 89.1397-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
Adv. : Cauby Paranhos
Assunto : Vem manifestar-se sobre a certidão apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis do segundo Ofício, nos autos do processo nº 90.2047-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO PARÁ

Adv. : Jorge Borba
Assunto : Requer manifestação deste Juízo sobre o pleito de admissão da postulante como litisconsorte ativo, nos autos da Ação Civil Pública processo nº 91.2656-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv. : Bercyllios Rendeiro de Noronha.
Assunto : Requer que seja determinado a expedição e publicação de Edital nos autos da Execução Fiscal processo nº 90.1845-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : TAXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Adv. : Henrique Augusto C Ribeiro
Assunto : Vem indicar Assistente Técnico nos autos da Ação Cautelar processo nº 92.0048-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Vem dizer que não pretende produzir outras provas nos autos do processo de Ação Declaratória nº 91.1941-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : RAIMUNDO DOMENGE RAIOL
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 91.3032-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : GILMAR KUNH
Assunto : Requer pagamento de Honorários, referente processo Criminal nº 89.0844-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
Adv. : Guilherme de Almeida
Assunto : Requer que seja o suplicado condenado no pagamento de indenização nos autos do processo nº 89.1349-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : YEDA SERFAN e outros
Adv. : Ana Célia Pastana
Assunto : Vem dizer que não tem provas a produzir nos autos do processo nº 91.686-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 91.1800-7
Autor : MARILDA LIMA CARNEIRO
Adv. : Santiago Sizo F Filho
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processos : Nºs. 91.2594-1
Autor : BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
Adv. : Eduardo Augusto C de S Meira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Tacury Scaff
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processos : Nºs. 91.2027-3, 91.1807-4, 91.1963-1
Autores : DIRACI DE SOUZA MAIA e outros, MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO e JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA.

Adv. : Monclar da Rocha Bastos, Jorge Mena Wanderley e Guilherme Carvalho de Aquino.
Ré : UNIÃO FEDERAL Antonio José M Neto
Proc. : José Augusto T Potiguar e outros.
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 91.1958-5
Autor : AQUINO RODRIGUES DE BRITO E outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 91.3162-3, 92.106-8, 92.267-6, 92.349-4 e 92.152-1.
Autores : MANOEL DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA e outro, ABEILARDO MARÇAL DA SILVA e outros, ADEMIR DA SILVA e outros, CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE e IRACI MOSCOSO VINHAS.

Réus : UNIÃO FEDERAL, GEF e INSS.
DESPACHO : Cite(m)-se.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO:

APELAÇÃO CÍVEL - Devolvida:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 90.1733-5
Autor : JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
Adv. : Fernando Corrêa de Guará
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.0277-3
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Cia Docas do Pará
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, porque ausentes os seus pressupostos. 2. Indefiro o depósito requerido porque incompatível com o mandado de segurança. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações, no prazo legal. 4. Restitua-se o cheque de fls. 25 ao advogado da impetrante.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 91.2141-5
Repte. : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Fernando Corrêa de Guará
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.0724-2
Autor : MARIO DAVID PRADO SÁ
Adv. : Em causa própria
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DO BRASIL
Proc. : Othon Chouin Monteiro - Comandante 1ª COMAR.

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 89.1688-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Humberto Leite Bonfá Filho e outros
Adv. : Antonio Carlos Morateli e outro
DESPACHO : O denunciado Joel Alves, não compareceu à audiência designada para o seu interrogatório, intimado que foi para o ato nos termos da certidão de fls. 375v. Em razão disso, decreto-lhe a pena de revelia enomeio como seu defensor nestes autos o doutor Leopoldo Costa, advogado com endereço nesta cidade, que deverá ser intimado da investidura e fins do art. 395.

Processo : Nº 90.0080-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : AUGUSTO DA PIEDADE E SOUZA e outros
Adv. : Djalma Leite Feitosa
DESPACHO : Em razão da ausência injustificada da testemunha Roberto Bastos da Silva, à audiência designada, diga o Ministério Público, se ainda pretende vê-la inquirida.

Processo : Nº 89.1234-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : João Machado Junior e outros
Adv. : Lígia Paula C de Oliveira e outros
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 07.05.92, às 16:00 horas. Intimem-se.

CLASSE: IX

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:

Processo : Nº 91.0389-1
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Sérgio de Lima Hobre
DESPACHO : Em prosseguimento, face ao deferimento de fls., para completar a Junta Médica, nomeio como perito o primeiro médico constante da lista remetida pelo Conselho Regional de Medicina, Dr. Geraldo Rotta, que deverá ser intimado da investidura, bem como para prestar compromisso.

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Nºs. 92.0420-2 e 92.0421-0
Repte. : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdos. : Ilda Teixeira de Matos e Tome Manoel Trigo
DESPACHO : Cumpram-se.

CLASSE: XII

AÇÕES CAUTELARES:

Processo : Nº 91.3054-6
Repte. : SERRARIA ARARIBOIA LTDA e outros
Adv. : Vera Lúcia da Silva
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o requerente.

Processo : Nº 91.3331-6
Repte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro
Reqdo. : Universidade Federal do Pará
Proc. : Maria Adelaide Dias B da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Dejém, 25.02.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADOS a empresa OFICINA SUCATTO DO IRMAO e o Sr. JOSÉ EDSON DIAS FONSECA, reclamados nos autos do Processo nº 1ª JCI 1087/91, em que o Reclamante VALDIRAR DOS REIS DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prola toda SENTENÇA em 09.01.92, às 17:44 horas no referido Processo, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 1ª JCI-BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR JOSÉ EDSON DIAS FONSECA - OFICINA SUCATTO DO IRMAO A PAGAR A VALDIRAR DOS REIS DE OLIVEIRA, O QUE POR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ENCONTRADO A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS; RECURSO SEMANAL REMUNERADO; SALÁRIO RETIDO; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS, COM ACRÉSCIMO DE 40%; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; MULTA LEGAL; ABSCOS SALARIAIS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA INICIAL E DESTA DECISÃO. INTERCEDENTES AS DEMAS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, ou melhor, RECLAMADO, SOBRE O VALOR DE ALçada, NO TOTAL DE Cr\$ 8.638,05. NOTIFICAR AS PARTES. a) FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ DO TRABALHO."

E, para chegar ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-3ª Bloco-2º Andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Patrícia Pereira* (PATRICIA PEREIRA), lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nomafo da Silva* (RAIMUNDO NOMATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª JCI de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a firma *EM R. DO L. DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES*, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-055/92, em que é reclamante JAI ME ARISTOTELIS BARBOSA, notificado a comparecer a SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 21.05.92, às 16:05 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, salário retido, salário família, férias proporcionais, 1/3 férias, FGTS a 40% cod.01, multa da Lei 7855/89, 13º salário proporcional, abono salarial e juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Neuza Guarnão* Téc. Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Magali Dalbes Marques da Conceição* (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica LOTUS, EM-REENDIMENTOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer na audiência do dia 23.05.92, às 15:30 horas, na Junta acima mencionada do Trav. D. Pedro I, 750, onde foi arrolado como LITISCONSORTE no Processo nº 2ª JCI-1945/91, em que são partes: MARIA IRACY CARDOSO ELIEZER (reclamante), e GREGIO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (reclamado).

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *J. Araújo* (J. Araújo), Téc. Judiciário, datilografei. E eu, *Magali Dalbes Marques da Conceição* (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
2ª JCI DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA



O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, *fls. 1* e Sr. JOSÉ PALHAS BRAGADO, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1884/91 em que é reclamante, ANTONIO PAIVA DE SOUZA, citado para efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 1.118.125,71 (UM MILHÃO CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS) ou garantir a execução no prazo de 48 horas sob pena de execução e penhora de tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito abaixo discriminado:

RESUMO

Principal Cr\$ 1.095.536,33
Custas Cr\$ 22.589,38
Total Cr\$ 1.118.125,71

Para que chegue ao conhecimento da interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passa do nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *José Augusto Figueiredo Affonso* (JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO), lavrei o presente e eu, *Magali Dalbes Marques da Conceição* (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JCI DE BELÉM

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 3ª JCI - 1604/91
RECTE: RAIMUNDA BRAGA
RECEDA: ANTONIO RAAD DE ASSIS

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. RAIMUNDA BRAGA, reclamante nos autos do processo acima mencionado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 09 de março de 1992, cujo teor conclusivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR RAIMUNDA BRAGA CARECEDORA DE AÇÃO CONTRA ANTONIO RAAD DE ASSIS, POR AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 3º DA CLT., TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela autora sobre o valor de alçada, no total de Cr\$ 2.638,05, ficando isenta na forma da Lei. Notificar as partes. Dr. Francisco Sérgio Rocha, Juiz do Trabalho.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19.03.92.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria - 3ª JCI - Belém
(G. Reg. nº 40.498 - Dia: 25.03.92)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Doutor JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia Seis de Maio de 1992, às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-684/91, entre partes: RAIMUNDO DE JESUS CORRÊA MARTINS, reclamante e PURIBEL - PURIFICADORES DE ÁGUA BELÉM LTDA., reclamada, bens estes constantes de: Hum (01) APARELHO PARA SAUNA RESIDENCIAL, MARCA "ORUAM, INDUSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a Vinte por Cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, em 18.03.92. Eu, Maria da Graça Bezerra Leite, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 40.496 - Dia: 25/03/92)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROC. 3ª JCI-2276/91
RECTE: JOSÉ RIBAMAR MESQUITA TEIXEIRA e OUTROS
RECEDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Pelo presente EDITAL fica notificado os reclamantes FATIMA MARIA COSTA DOS SANTOS, MARIA BRASILIA CARDOSO QUARESMA e PERGENTINO JOSÉ DA CUNHA SOUZA que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta em 09.03.92 cujo teor conclusivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ RIBAMAR MESQUITA e OUTROS CONTRA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ DETERMINAR QUE OS DEPÓSITOS REALIZADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS RECLAMANTES, PERTINENTES AO FGTS, ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM LEVANTADOS POR ALVARÁ JUDICIAL, PERANTE O BANCO DEPOSITÁRIO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA PELA RECLAMADA. SOBRE O VALOR DE ALçada, NO TOTAL DE Cr\$ 118.638,05, PAGAS AO FINAL, NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR AS PARTES. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL, META-SE O PRESENTE PROCESSO À APELAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 779/69. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24.03.92.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria - 3ª JCI - Belém
Biblioteca Pública - Arthur Viana (nº 40634)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROC. 3ª JCI-0122/92

RECTE: EURICO COSTA REIS

RECEDA: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 24 DE ABRIL DE 1992 ÀS 15:50 HS. para a audiência inaugural referente ao processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23.03.92.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria
3ª JCI-Belém

(G. Reg. 40633)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA

Prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.06.92 às 14 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JUREMA ARAÚJO DE CARVALHO, Proc. nº 683JCJ-1633/88 contra I.P.C. IND. PARAENSE DE CARTONAGEM, e que é o seguinte: "HUM (01) TERRENO SITUADO NA PASSAGEM SÃO BENEDITO, ENTRE A AVENIDA ALMIRANTE BARRROSO E PEDRO ALVARES CABRAL, SAÍRRO DA MARAMBAIA, NESTA CIDADE, MEDINDO 15,70 m de FRENTE POR 25,50m DE FUNDO, CONFINADO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO CONFORME CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS-SEGUNDO OFÍCIO, VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de Março de 1992. Eu, *João Brito* (João Brito), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *João Brito* (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 022/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CONSTRUTORA MARAJÓARA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-1252/91, em que é exequente o Sr. FRANCISCO ARAÚJO DO NASCIMENTO, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 256.744,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente à Principal e Custas de Sentença devidas nos termos da r. sentença de 04.11.91, às 17:57 horas.

RESUMO:

Principal Cr\$ 251.085,01
Custas de Sentença Cr\$ 5.659,74

Total Devido Cr\$ 256.744,75

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será provida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 40632)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 024/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou deles notícias tiverem, de que no dia 07.05.92 (sete de maio de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.536/88, entre partes: JOÃO BATISTA MIRANDA FILHO, exequente, e GRAFER-GRADES DE FERRO LTDA., executada, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça a na Trav. D. Pedro I, 750, Térreo, e são os seguintes:

UM (01) Motor de Esmeril, de 220 Wats, Marca JOWA, em boas condições de uso, reavaliado em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), UM (01) Compressor Marca DOW, com um motor de Marca WEG acoplado ao mesmo, cor azul, em boas condições de uso, reavaliado em Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), VALOR TOTAL DA REAVALIÇÃO Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu (Fábio Henrique da Silva Pires), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 40639)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., ao estilo do encerramento do exercício social de 1991, tem a satisfação de submeter a apreciação da Junta Societária e do Relatório de Atividades, bem como prestar as necessárias informações sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidadas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

INDUSTRIAL: com o encerramento da sua fase de expansão obteve uma capacidade instalada de produção de 320.000 toneladas de alumínio primário, o que a coloca entre os maiores produtores de alumínio primário do mundo.

Em 1991 foram produzidas 287.192 toneladas de metal puro e 803 toneladas de metal ligadas. Para o exercício de 1992 está prevista uma produção de 340 mil toneladas de metal puro e 800 toneladas de metal ligadas.

No ano de 1991, a ALBRAS passou os momentos mais difíceis em sua história devido ao blecaute ocorrido em março. A interrupção do fornecimento de energia elétrica durou aproximadamente 12 horas, o que provocou sérios danos à indústria. Graças ao excelente desempenho mantido pelo pessoal da fábrica em procedimentos e medidas pós-ocorrência, os prejuízos foram minimizados e a completa recuperação das unidades industriais concluída no mês de setembro pelo ponto de vista operacional.

COMERCIAL: O alumínio vendido para C.V.A.D. (51%) e NAAAC (49%), teve seu preço vinculado às cotações a 3 meses da bolsa de metais de Londres (LME).

As cotações (LME) apresentaram-se em baixa em 1991, atingindo o máximo de US\$ 1.548 em janeiro.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES:

a mais do que no orçamento original, passando de US\$ 625 milhões para um total de US\$ 659 milhões.

O valor representativo do excesso é proveniente da variação cambial ocorrida no período da expansão.

ADMINISTRATIVAS:

A ALBRAS sempre procurou dar o melhor de seus recursos para o bem estar de seus empregados, com remuneração e benefícios justos e ambiente adequados para o trabalho.

Mesmo vivendo um ano de dificuldades, resultado da interferência de fatores externos e internos, tais como a queda do preço do alumínio no mercado internacional, os mudanços na economia nacional e o planejamento da empresa, a ALBRAS sempre procurou, através de uma modernização na administração, a implantação da gerência de qualidade total (TQC), com treinamento e aperfeiçoamento de todos os empregados, aumento de produtividade, estabelecimento de programas de redução de custos e garantia de uma forma um futuro seguro, proporcionado por uma empresa sólida e estável.

A empresa possui um ano de muitas experiências e transformações, na busca de uma cultura própria. Têm-se mudanços na estrutura organizacional a partir da alta administração, nível de chefia, juntando áreas, redimensionando e redistribuindo o pessoal.

SOCIAL:

A ALBRAS considera a proteção do meio ambiente como uma das mais importantes responsabilidades sociais, garantindo a qualidade de vida dos empregados e das comunidades circunvizinhas, através de esforços na seleção de eitor e reduzir os impactos ambientais resultantes da produção do alumínio.

A entidade em funcionamento da estação de tratamento de água e o reaproveitamento atóxico das águas do Nucleo Urbano proporcionaram um maior bem estar a seus moradores.

Belém, 31 de janeiro de 1992.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

(em milhares de cruzeiros, exceto valor por ação)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Venda de produtos 141.279.382

Outras receitas operacionais 168.703

Impostos sobre vendas e outras deduções 141.448.005

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 134.295.679

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (88.311.980)

LUCRO BRUTO 45.983.699

RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS

Com vendas (1.398.592)

Garantia e administrativos (25.744.522)

Despesas financeiras (32.584.310)

Recursos financeiros 995.405

Amortização e depreciação (53.037.556)

RESULTADO OPERACIONAL (34.319.567)

RESULTADO NÃO OPERACIONAL

Outras receitas (despesas) líquidas 11.643.139

EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Variações monetárias positivas, deduzidas dos C\$ 54.615.168 de variações monetárias ativas (1.015.302.150)

Resultado da correção monetária 733.404.123

PREJUÍZO LÍQUIDO (316.835.373)

PREJUÍZO POR AÇÃO C\$ (6,40)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

(em milhares de cruzeiros)

RECURSOS

Empréstimos e financiamentos de longo prazo 9.697.496

Boleto de imobilizado 3.734

TOTAL DAS ORIGENS 9.701.230

REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante 17.556.958

No início do exercício 112.985.219

No fim do exercício 95.428.261

Passivo Circulante 18.580.661

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 041/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona - de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Ademilton Queiroz Francisco	285730113/33
- Alex Sandro Lima de Oliveira	291672613/41
- Ana Amelia Oliveira Coelho	291663313/09
- Aha Claudia Oliveira Coelho	291663013/68
- Ana Maria Ferreira Cavalcante	291661613/09
- Antonio Marcelo de Souza	291652913/68
- Carlos Alberto Barbosa Vieira	291674413/25
- Carlos André Araújo da Silva	285731313/76
- Claudia Andrea Oliveira do Nascimento	281218013/50
- Cleide Costa dos Anjos	291672313/09
- Crisolina da Costa Dias	291650813/33
- Cristiane Cristova Lima Moraes	291663613/50
- Davi Lima da Costa	291652613/17
- Debora do Socorro Reis Queiroz	291652013/25
- Dione Leoren da Cruz Cardoso	291653513/09
- Djalma dos Santos Martins	291673813/84
- Edalzeith Tapajós Serrão	285737713/33
- Edilene do Socorro Oliveira Pinheiro	285729513/50
- Edilson José dos Santos Alencar	291667313/09
- Edinaldo Pereira da Silva	291652813/84
- Edinei Rodrigues Cardoso	291544413/09
- Edna Cristina Pereira Lopes	285310013/25
- Elaine Fernanda F. Henriques	291653413/25
- Elizabeth do Socorro Cunha Oliveira	291673513/33
- Elizio Guimarães Amorim	291671413/09
- Elza Maria Pereira da Silva	291662813/41
- Erenilza Cardoso de Oliveira	285738013/33
- Euzamira do Rosario Teixeira	285735313/68
- Flavia Roberta Reis da Trindade	291661913/50
- Flavia Santos de Araújo	291652313/76
- Helena Catarina Costa Pires	281053913/76
- Iolanda Bezerra Higashi	291654113/50
- Isaias Pereira do Nascimento	281053613/25
- José Maria Amaral da Silva	291672913/92
- José Renato Carneiro do Nascimento	291652213/92
- Lucinei de Jesus Nascimento	285730713/25
- Mancel Gomes Gonçalves	291661013/17
- Marcia Lillian da Silva Oliveira	291662213/50
- Marcinete Medeiros de Freitas	291650513/92
- Marcos Leonardo dos Santos	291672013/50
- Margaret Medeiros de Freitas	291663913/09
- Maria da Conceição Correa Gomes	291653613/92
- Maria da Conceição Oliveira Goes	291664013/33
- Maria da Conceição S. da Silva	285736813/41
- Maria do Carmo Pantoja Dias	291653813/50
- Maria do Livramento B. Rodrigues	291652513/33
- Maria Domingas Souza Pereira	291663113/41
- Maria dos Santos Paixão	291663713/33
- Maria Irene dos Santos Silva	285736513/09
- Maria Santana Conceição de Miranda	285737113/41
- Marinalva Cabral da Costa	281218113/33
- Marli Torres Meireles	291653113/84
- Milton Moura Teixeira	285728813/25
- Mirian Cristina Soares dos Santos	291661313/68
- Ney Sandro de Souza Paz	291674113/84
- Nícia Maria Holanda Vieira	285729813/09
- Paulo Cesar Alves Ordenes Junior	291663413/92
- Pedro Gomes Rezende Junior	291651413/84
- Raimunda Tila Batista Santos	285735113/09
- Raimundo Pereira Lopes	285730413/84
- Regina Celia Bastos Sindeaux	291673213/92
- Rosângela Cristina da S.Oliveira	291662513/09
- Rosiane Lopes de Araújo	285735613/09
- Rutylene de Almeida Silva	291671713/50
- Silvana da Silva	291651713/25
- Simone do Socorro Assunção Souza	291651113/33
- Simone do Socorro Gomes Martins	285736213/50
- Sueli Barbosa Monteiro	285737413/92
- Stenio Rafael dos Reis Ordenes	285735913/50
- Tatiana Oliveira Rodrigues	291662713/68
- Valci Siqueira Eneas	291651913/92
- Valdeci Nascimento da Silva	291671213/41

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 042/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Aldenor da Silva Ferreira	291656213/84
- Ana Celia das Chagas Lima	285735413/41
- Ana do Socorro Salgado de Castro	291656813/76
- Antonio da Silva Oliveira	285736413/17
- Antonio Lopes Pinheiro	291664213/09
- Antonio Pedro Santos Lourinho	291653913/33
- Carlos Alberto da Cruz Silva	285738313/84
- Carlos Fernandes Aviz dos Santos	291656913/84
- Conceição de Maria Alves de Macedo	291655113/25
- Cosmo da Silva Cordeiro	291671013/84
- Damiano Marques dos Santos	285736613/84
- Edilberto do Amaral Parente	291656013/17
- Edson Estevão Pantoja Barbosa	291655613/33
- Eunice Xavier dos Santos	285735513/25
- Fabio Alexandre Assunção Miranda	285737213/25
- Fernando Ferreira da Silva	291655313/92
- Francisca Zuila Quintal	285736013/92
- George Claude Lago de Azevedo	285736913/25
- Genivaldo Botelho da Costa	285738413/68
- Haroldo Rivelino Carvalho Miranda	291673413/50
- Ivan da Silva Santos	291655413/76
- Jacileia Oliveira do Nascimento	285736313/33
- João Batista Ferreira Maciel	291673813/84
- João do Socorro Pantoja de Carvalho	291655013/41
- Joran Jorge Lima Bedran	291673131/76
- Jorge Antonio dos Santos	291671313/25
- José Carlos Rocha de Almeida Junior	291671313/25
- Katia do Socorro Silva Parente	291654813/25
- Kleber Nogueira e Silva	291654813/25
- Livia Diany Ferreira da Silva	291654813/25
- Manoel Dias Medeiros	291654813/25
- Marcelo Gama Andrade	291654813/25
- Maria das Mercedes da Silva Cruz	291654813/25
- Maria de Fatima Cordeiros da Silva	291654813/25
- Maria de Lourdes Santos Pessoa	291654813/25
- Maria Lúcia Peixoto Parente	291654813/25
- Marília das Dores Pacheco da Fonseca	291654813/25
- Mario Augusto Berredo Reis de Novais	291654813/25
- Maurício Dias Cruzinha	291654813/25
- Naircyrene do Socorro de Souza Souza	291654813/25
- Oseias Martins Felix	291654813/25
- Robert de Jesus Fonseca Coelho	291654813/25
- Roberto Nogueira da Silva	291654813/25
- Roseane Porto Medeiros	291654813/25
- Rosinete Namor Correa Ramos	291654813/25
- Ruy Sergio da Costa Correa	291654813/25
- Simone Suelly de Sousa Lima	291654813/25
- Waldir Silva da Costa	291654813/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 043/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Oliveira Ribeiro	291656213/84
- Alexandre Humberto G. da Costa	285735413/41
- Andrea Marília da Silva de Lima	291656813/76
- Aya Cristina Pereira Costa	285736413/17
- Celia Soares Lative	291664213/09
- Clayhilton Silva Cardoso	291653913/33
- Cristina Machado Ramog	285738313/84
- Cristiano de Amorim Silva	291656913/84
- Ediane Correa Progenio	291655113/25
- Emerson José Wanghon de Oliveira	291671013/84
- Flavio Bitar Vasconcelos	285736613/84
- Francivalda Lima de Oliveira	291656013/17
- Idamar da Mota Junior	291655613/33
- Jair de Paula Menezes	285735513/25
- Jaqueline Carla Pires Pinheiro	285737213/25
- Jeane Monteiro Ramos	291655313/92
- Joseane Dias da Costa	285735213/84
- Joseane Monteiro Ramos	285736013/92
- Lais Alencar de Aguiar	285736913/25
- Lillian Simone Costa de Andrade	285738413/68
- Luciano Castro Gomes	291673413/50
- Maria das Graças Correa	291655413/76
- Maria do Carmo de Alencar e Silva	285736313/33
- Maria Doreni Maia Ribeiro	285736113/76
- Maria Romana Ribeiro da Conceição	285735713/92
- Marinete Albuquerque de Almeida	285736713/68
- Mario Sergio Ferreira de Sousa	291655013/41
- Meyerson Melo Machado	285735813/76
- Neila dos Santos Negrão Monteiro	291671613/76
- Odair Silva Rocha	291656513/25
- Paulo Roberto de Almeida Cardoso	285738113/17
- Ricardo Ribeiro da Silva	291671313/25
- Ricardo Rosario das Mercês	291654813/25
- Ronaldo de Almeida Mendonça	291654713/41

- Rosalina Piquet Sant'ana	291664713/09
- Savio Saraiva Dantas	291653713/76
- Sheila Sales de Souza	291654213/33
- Virica Livia Santos Barros	291673113/09
- Wanderli Lopes Monteiro	285737813/17
- Washington Wellen Correa Rego	285737513/76
- Wilton Vieira Rodrigues	291671113/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos VINTE E QUATRO dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT R EX OFF E RO 2018/91 - Drª Lygia Oliveira; RO 2976/91 - Drª Nazer Nassar; AI 3792/91 - Sr. José Aires; AI 3791/91 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF E RO 450/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 471/92 - Dr. José Severo; DC 1145/91 - Sr. José Teixeira; DC 1458/91 - Dr. Hermes Tupinambá; DC 3449/91 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 621/92 - Drª Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 523/92 - Drª Nazer Nassar; R EX OFF E RO 613/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 458/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1820/91 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3844/91 - Dr. José Severo; R EX OFF 15/92 - Sr. José Teixeira; RO 2992/91 - Dr. Hermes Tupinambá; R EX OFF 106/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 493/92 - Drª Lygia Oliveira; RO 464/92 - Drª Nazer Nassar; AP 3774/91 - Sr. José Aires; RO 495/92 - Drª Marilda Coelho; RO 324/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF 455/92 - Dr. José Severo; RO 334/92 - Sr. José Teixeira; AI 103/92 - Dr. Hermes Tupinambá; AP 494/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 479/92 - Drª Lygia Oliveira; RO 2997/91 - Drª Nazer Nassar; R EX OFF 3837/91 - Sr. José Aires; RO 441/92 - Drª Marilda Coelho; RO 508/92 - Dr. Haroldo Alves; AI 105/92 - Dr. José Severo; AI 2783/91 - Sr. José Teixeira; MCI 886/92 - Dr. Hermes Tupinambá; AR 887/92 - Drª Lygia Oliveira. Processos TRT MS 951/92 - Drª Haroldo Alves e HCP 972/92 - Dr. José Severo, distribuídos nas sessões de 18 e 23.03.92, respectivamente. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

(G.Reg.40.629)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos DEZESSETE dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a

audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relator e Revisor, respectivamente: R EX OFF E RO 371/92 - Drª Lygia Oliveira; RO 420/92 - Dr. Nazer Nassar; RO 388/92 - Sr. José Aires; RO 426/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF 396/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 2942/91 - Dr. José Severo; RO 3331/91 - Sr. José Teixeira; RO 3751/91 - Dr. Hermes Tupinambá; RO 3228/91 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 3787/91 - Drª Lygia Oliveira; RO 3355/91 - Dr. Nazer Nassar; RO 3326/91 - Sr. José Aires; RO 3214/91 - Drª Marilda Coelho; RO 376/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 394/92 - Dr. José Severo; RO 403/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 409/92 - Dr. Hermes Tupinambá; RO 410/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 386/92 - Drª Lygia Oliveira; R EX OFF 413/92 - Dr. Nazer Nassar; RO 414/92 - Sr. José Aires; RO 3715/91 - Drª Marilda Coelho; AP 384/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 342/92 - Dr. José Severo; RO 415/92 - Sr. José Teixeira; RO 3809/91 - Dr. Hermes Tupinambá; RO 3832/91 - Dr. Vicente Fonseca. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

(G.Reg.40.649)

OF. SEC/TRT/Nº 21/92 Belém, 31 de março de 1992
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 09.04.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT AP 1673/91
AGRAVANTE DALVANETE DE JESUS SILVA
AGRAVADOS Dra. Rosa Ester da Silva
LAURO DA COSTA NERY
Dr. Gilson de Oliveira Souza
SELLEN EMPREENDIMENTOS
Dr. Gilson de Oliveira Souza
Juiz José Aires
Juiz Hermes Tupinambá
43 JCI Belém
02 PROCESSO TRT RO 1539/91
RECORRENTE CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Dra. Ivana Cruz
JOSÉ GARCIA RODRIGUES SOARES
Juiz José Aires
Juiz Hermes Tupinambá
JCJ Tucuruí
03 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2795/91
RECORRENTE/RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dra. Maria Ferreira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CARMEM RAIMUNDA LIMA
MOREIRA e outros
Dr. Wilson de Souza
Juiz José Aires
Juiz Hermes Tupinambá
73 JCI Belém
04 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1487/91
RECORRENTES MARIA DAS GRACAS BRASIL MACHADO
Dr. José Guilherme Bastos
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA
MUNICIPAL
Dra. Maria Luiza da Cunha
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCJ Macapá
05 PROCESSO TRT RO 2440/91
RECORRENTE TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
Dr. Mário Sérgio Tostes
ARNALDO DE OLIVEIRA PRATA
Dra. Erlene Gonçalves Lima
Juiz José Aires
Juiz Hermes Tupinambá
33 JCI Belém
06 PROCESSO TRT RO 3477/91
RECORRENTE PETROBRAS MINERAÇÃO S/A PETROMISA
Dr. Antonio Bastos
FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF
e outros
RELATOR Dr. Eliezer Francisco Cabral
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
53 JCI Belém
07 PROCESSO TRT AI 2784/91
AGRAVANTES ANTONIO VIANA DE PAULA e outros
Dr. Franklin Rabelo da Silva
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Dr. Antonio Bastos do Nascimento
Juiz José Severo
83 JCI Belém
08 PROCESSO TRT RO 54/92 (Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE
ENGENHARIA S/A
Dr. Iraciides Castro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Dr. Rubens de Lima
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
JCJ Tucuruí
09 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 41/92 (Remetido
RECORRENTES VALDIR BARBOSA OLIVEIRA e outro
Dra Edileia dos Santos

UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
AERONAUTICA - 19 COMANDO AÉRO
REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM
Dr. Edison de Almeida
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
23 JCI Belém
10 PROCESSO TRT RO 64/92 (Remetido
pela 13 Turma)
CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Dra Ivana Maria Cruz
JOSÉ MARIA ALMEIDA e outros
Dr. Raimundo Mota
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
JCJ Tucuruí
11 PROCESSO TRT RO 3026/91 (Remetido
pela 13 Turma)
PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PESCA S/A
Dr. Haroldo Santos
SANDRA LUCIA DUTRA CRUZ
Dra Erlene Lima
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
73 JCI Belém
12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3611/91
(Remetido pela 13 Turma)
UNIAO FEDERAL
Dr. José Potiguar
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Margarida Maria Ferreira
ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR e
outros
Dr. Ronaldo Barata
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
83 JCI Belém
13 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3804/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ
Dra Terezinha de Jesus Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA ELIZABETH DA COSTA
PETRUCELLI e outros
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
83 JCI Belém
14 PROCESSO TRT RO 3568/91 (Remetido
pela 13 Turma)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Maria Adelaide Costa
ANDRÉ MAURÍCIO LIMA BARRETO e
outros
Dra Eliana Cavalcante
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
53 JCI Belém
15 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 24/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL-HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANDRÉ LUIZ LOUREIRO
VALLE e outros
Dra Maria Raimunda Reis
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
13 JCI Belém
16 PROCESSO TRT RO 44/92 (Remetido
pela 13 Turma)
ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Dr. Antonio Fernando Rocha
SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA e outro
Dr. Rubens de Lima
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
JCJ Tucuruí
17 PROCESSO TRT RO 68/92 (Remetido pela 13 Turma)
TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
ENGENHARIA S/A
Dr. Iraciides de Castro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
JCJ Tucuruí
18 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3758/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Maria Adelaide da Costa
RECORRIDOS/RECLAMANTES: EVA MARIA PINTO DA
SILVA e outros
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
23 JCI Belém
19 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 25/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM
Dr. Rômulo Murbach
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALBANEZA MARTINS COSTA e
outros
Dr. Alin Garcia
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
33 JCI Belém
20 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3815/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Terezinha de Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ESMALIA RAIOL CARDOSO e
outros
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
53 JCI Belém
21 PROCESSO TRT RO 2810/91 (Remetido
pela 13 Turma)
COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM-CATA
Dr. Leogênio Gomes
RAIMUNDA MEDEIROS FRANCA e
outros

Dr. Eliezer Cabral
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
53 JCI Belém
22 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3716/91
(Remetido pela 13 Turma)
CESAR MARINHO DE OLIVEIRA e outros
Dra Eliana Cavalcante
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Terezinha Oliveira
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
33 JCI Belém
23 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 253/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Dra Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: DULCE NAZARÉ SOUZA e
outros
Dr. Ronaldo Barata
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
53 JCI Belém
24 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 243/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMANTE: SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE
MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO
PARÁ
Dra Maria Lúcia Pimentel
RECORRIDA/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA
Dra Angela Guimarães
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
53 JCI Belém
25 PROCESSO TRT RO 217/92 (Remetido
pela 13 Turma)
RECORRENTE PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
Dra Maria da Glória Maroja
EVERALDO BRAZ DOS SANTOS FERREIRA
Dr. Eliezer Cabral
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
23 JCI Belém
26 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3553/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ
Dra Terezinha de Jesus Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: HERBERTO GOMES TOCANTINS
MALTEZ e outro
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
83 JCI Belém
27 PROCESSO TRT RO 189/92 (Remetido
pela 13 Turma)
BALBINO PASCOA DINIZ
Dr. Eliezer Cabral
COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM-CATA
Dr. Leogênio Gomes
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
23 JCI Belém
28 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 192/92
(Remetido pela 13 Turma)
MANDEL SIMEÃO ALMEIDA NOGUEIRA e
outros
Dra Edileia dos Santos
UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA
MARINHA-BASE NAVAL
Dr. Edison Almeida
OS MESMOS
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
63 JCI Belém
29 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 282/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUUEIRA
Dr. Moacyr Moraes Filho
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARÁ
Dra Cleide Avelar
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
33 JCI Belém
30 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 237/92
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
GOMES e outros
Dr. Antônio Flávio Américo
Juiz Lygia Oliveira
Juiz Nazer Nassar
23 JCI Belém
31 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3799/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ
Dra Terezinha de Jesus de Oliveira
RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTÔNIO MAIA DE JESUS
CHAVES FILHO
Dr. Deoclécio Pereira
Juiz Nazer Nassar
Juiz Lygia Oliveira
63 JCI Belém
32 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3729/91
(Remetido pela 13 Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ
Dra Margarida Maria de Carvalho
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARILSA DAGUER EWERTON e
outros
RELATOR Juiz Nazer Nassar

REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 7ª JCI Belém
33 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3836/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Maria Adelaide da Costa
RECORRIDOS/RECLAMANTES: FERNANDA MARIA LIMA MOURA e outros
Dra. Eliana Cavalcante
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 1ª JCI Belém
34 PROCESSO TRT RO 21/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Dra. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO JORGE EVANGELISTA ALVES DE SOUZA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 1ª JCI Belém
35 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3671/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES JOSÉ EDISON FERREIRA e outros
Dra. José Lucio Santos
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Maria Adelaide da Costa
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 6ª JCI Belém
36 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3730/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES LUIZ RUIJO e outros
Dra. Eliana Cavalcante
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Terezinha de Jesus Oliveira
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCI Belém
37 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 169/92
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Maria Adelaide da Costa
RECORRIDA/RECLAMANTE: ANGELA LOBO DE ARAUJO
Dra. Kelma Oliveira
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 4ª JCI Belém
38 PROCESSO TRT RO 3838/91 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES PAULO MAURÍCIO AYROSA DE MAGALHÃES e outros
Dra. Ana Leuda Brasil
ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dra. Gerson Souza
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCI de Abaetetuba
39 PROCESSO TRT REX OFF 229/92
(Remetido pela 1ª Turma)
RECLAMANTES DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA e outra
Dra. Lizete Nascimento
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Iraci Vaz Lobato
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 4ª JCI Belém
40 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3043/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES EDILSON ROMANO PERES e outros
Dra. Ediléa Valério
UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL
Dra. Edison Almeida
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 6ª JCI Belém
41 PROCESSO TRT RO 166/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Dra. Leoncio Gomes
ILSON PAHECO e outros
Dra. Eliezer Cabral
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCI Belém
42 PROCESSO TRT RO 78/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Dra. Edilson Oliveira e Silva
ADILSON SANTOS FERREIRA
Dra. Cadmo Melo Júnior
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 1ª JCI Belém
43 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 247/92
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Dra. Edison Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANDRELINA SANTANA CUNHA e outros
Dra. Renaldo de Almeida
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 8ª JCI Belém
44 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3846/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Dra. Martha Maria Fonseca
RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIÃO
Dra. João José Geraldo
RELATOR Juiz Nazer Nassar

REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCI Belém
45 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 183/92
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Dra. José Maria Rolo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALADIO COSTA FERREIRA e outros
Dra. Luiz Roberto de Melo
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 1ª JCI Belém
46 PROCESSO TRT RO 233/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Dra. Cristiana Resque
JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
Dra. Erlene Lima
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCI Belém
47 PROCESSO TRT RO 3840/91 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES JOSÉ EDUARDO MURTA e outro
Dra. Ana Matos
ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dra. Gerson Souza
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCI de Abaetetuba
48 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2388/91
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES ISAC JOSÉ BENASSULY CORRÊA
Dra. Leogênio Gomes
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Dra. Icarai Dantas
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCI Belém
49 PROCESSO TRT RO 389/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA
Dra. Almerindo Trindade
SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Dra. Silvia Mourão
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 2ª JCI Belém
50 PROCESSO TRT RO 338/92 (Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Dra. Leogênio Gomes
JOÃO BRAGA RODRIGUES e outros
Dra. Eliezer Cabral
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 8ª JCI Belém
51 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 219/92
(Remetido pela 1ª Turma)
RECORRENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Maria Adelaide da Costa
LAURA ARLENE SARÉ XIMENES PONTE e outros
Dra. Eliana Cavalcante
OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 6ª JCI Belém
52 PROCESSO TRT RO 3727/91
RECORRENTE SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Dra. Antonio Pereira
UNIAO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO
Dra. Edison de Almeida
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 3ª JCI Belém
53 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3307/91
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Angelina Panzuti
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIO NAZARENO NORONHA FARIAS E SOUZA e outros
Juiz Nazer Nassar
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 6ª JCI Belém
54 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3034/91
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra. Terezinha Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ELVIRA LYETE PESSOA DE MENEZES e outros
Dra. Deoclécio Pereira
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCI Belém
55 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3749/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Dra. Ivette Nunes Carreira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: PAULO AROLD DE SOUSA BRITO e outros
Dra. Ivan Moraes Furtado
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 1ª JCI Belém
56 PROCESSO TRT RO 3466/91
RECORRENTES COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Dra. Alacy Viana Nahum
RUBENS DOS SANTOS BRAGA
Dra. Antonio Carlos Bernardes Filho
OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM 7ª JCI Belém
57 PROCESSO TRT R EX OFF 3660/91
RECLAMANTE DOMINGOS SILVA SENA
Dra. Maria Lideia Rodrigues
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREF. MUNICIPAL
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCI de Abaetetuba
58 PROCESSO TRT RO 1690/91
RECORRENTE JOSÉ RIBAMAR ABREU FERREIRA
Dra. Maria das Graças Valente
POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Juiz José Aires
REVISOR Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 8ª JCI Belém
59 PROCESSO TRT RO 2857/91
RECORRENTE CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Dra. Maria Rosângela da Silva
FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS e outros
Dra. Joaquim Lopes de Vasconcelos
JOSÉ AÍRES
REVISOR Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 1ª JCI Belém
60 PROCESSO TRT RO 1391/91
RECORRENTE CASTANHEIRA VEÍCULOS LTDA
Dra. Manoel Dornelles Barreto
Viana
RECORRIDO PEDRO NUNES DE ANDRADE
Dra. Solange Sanches
Juiz Vicente Fonseca
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR JCI Marabá
ORIGEM TRT RO 1115/91
61 PROCESSO JOSÉ CORRÊA BAIA e outros
Dra. Simão Benzecry
RECORRENTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Dra. Ana Maria Simão Luiz
Juiz José Aires
REVISOR Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCI Belém
62 PROCESSO TRT AP 2724/91
AGRAVANTE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ
Dra. Deusdedit Brasil
UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dra. Manoel José Siqueira
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 8ª JCI Belém

Atenciosamente,

PRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.40.629)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos TRINTA E UM dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT R EX OFF E RO 101/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 356/92 - Dra. Semiramis Ferreira; RO 536/92 - Sr. José Aires; R EX OFF 547/92 - Dra. Marilda Coelho; RO 548/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF 631/92 - Dr. José Severo; R EX OFF 113/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 130/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 285/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF 16/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 1561/91 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 3821/91 - Sr. José Aires; RO 466/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 504/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 507/92 - Dr. José Severo; R EX OFF 514/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 79/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 540/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 550/92 - Dra. Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 559/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 593/92 - Sr. José Aires; R EX OFF 570/92 - Dra. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 3831/91 - Dr. Haroldo Alves; RO 432/92 - Dr. José Severo; RO 487/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 83/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 512/92 - Dr. Domênico Falesi. Processo TRT MS 1250/91 - distribuído na sessão de 30.03.92, cabendo como relator o Exmº Juiz José Aires. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência. (G.Reg.40.699)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3496/91.

DEMANDANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará.

DEMANDADO: Federação do Comércio do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADEÇÃO FORMULADO PELA DEMANDADA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS E DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (ACORDÃO Nº 3.455/91). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 26 de março de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1512/91.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DEMANDADO: Orlim S/A - Produtos Alimentícios e outros.

RELATOR: Dr. Luiz Albano Lima.

REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

Impedida Dra. Lygia Oliveira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISPOSITO COLETIVO, AFASTANDO A ADEÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS, DECRETOS, DECRETOS-LEIS E LEIS EDITADAS A RESPEITO DE POLÍTICA ECONÔMICA E SALARIAL. NO MÍNIMO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E, NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91, PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÚRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, HAVERÁ UM AUMENTO REAL CONCEDIDO EM 4%. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAS SERÃO CALCULADAS COM ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ CALCULADO COM O PERCENTUAL DE 50% SOBRE A HORA DE TRABALHO DIURNO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. CLÁUSULA VIII - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA IX - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VESPERAS DA APOSENTADORIA. CONSIDERA-SE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA O TRABALHADOR A 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE POSSUA 5 ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA X - O EMPREGADO QUE FOR DEITADO SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PARA JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDOS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XII - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE COM MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA,

ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO, EXCETO OS CASOS DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS. NOS CASOS DE: a) DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÚRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS; b) DO TRABALHADOR QUE TIVER ADOTADO UM MENOR DE IDADE, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DA ADOÇÃO E DESDE QUE O EMPREGADO COMUNIQUE OU COMPROVE O FATO AO EMPREGADOR EM 48 HORAS. CLÁUSULA XIV - EM CASO DE DEISSÃO POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FORNECER AO EMPREGADO UMA CARTA DE DESPEDIDA COM A INDENIZAÇÃO DOS MOTIVOS DO TÚRMINO CONTRATUAL. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS, POR OCASIÃO DO FALLECIMENTO DO EMPREGADO, PAGARÃO, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO BÁSICO MENSAL DO EMPREGADO FALLECIDO AOS HERDEIROS DESTES, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FIM DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABOCADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS DE PESSOAL MEMBROS DIRETORES EFETIVOS OU SUPLENTE, DEVEEM ASSEGURAR A LICENÇA DESTES COM DURAÇÃO DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO, O AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO. O PEDIDO DESSE AFASTAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E A LICENÇA SERÁ COM A PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XIX - QUANDO AS EMPRESAS EXIGIREM A PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE GRATUITO ATÉ A SUA RESIDÊNCIA QUANDO O FINAL DA PRORROGAÇÃO OCORRER APÓS AS 23 HORAS. CLÁUSULA XX - DESDE QUE SE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XXI - DE COMUM ACORDO COM AS EMPRESAS, OS AVISOS E EDITAIS DO SINDICATO DE INTERESSE DOS EMPREGADOS PODERÃO SER AFIXADOS EM SEUS QUADROS DE AVISOS. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MÍNIMO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO MÊS SEQUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIAS DIFERENCIADAS. CLÁUSULA XXV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS EMPRESAS FICAM DISPENSADAS DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXVI - TODA E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, OU, AINDA, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 093.503787-1, DA AGÊNCIA-CÍRZO, BELÉM-PARÁ, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO DE SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXVIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR 6 MEMBROS, SENDO 3 INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E 3 PELA EMPRESA (OU SINDICATO PATRONAL), PARA CONCILIAÇÃO AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 5 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 12 DE JUNHO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: III (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES PEDRO HELLO QUE A INDEFERIA, VICENTE FONSECA E HERMES TUPINAMBÁ QUE ESTABELECIAM INTERDITO DE UM ANO); XIII (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, JOSÉ AIRES E SOLOM PERALTA QUE CONCEDIAM AINDA A ESTABILIDADE À DESTA, REVISORA, ITAIR SILVA, PEDRO HELLO E JOSÉ SEVERO QUE INDEFERIAM QUANTO À ADOÇÃO DE MENOR); XIV E XV (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, ITAIR SILVA, PEDRO HELLO E VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIAM); XXV (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR E ITAIR SILVA QUE A INDEFERIAM); XXVI (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR E ITAIR SILVA QUE A INDEFERIAM); XXVII (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, REVISOR E JOSÉ SEVERO QUE A INDEFERIAM); XXVIII (VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, PEDRO HELLO E JOSÉ SEVERO QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL: 1, 3 A 6.I, 6.III, 6.V, 6.VI, 6.VII, 6.VIII E PARÁGRAFO ÚNICO, 7, 8, 9, 10, 11, 12.III, 12.IV, 12.VI, 12.VII, 12.IX, 12.X, 12.XI, 14.I, 14.II, 14.IV, 14.V, 14.VI, 14.VII, 14.VIII, 14.IX, 14.X, 14.XI, 14.XII, 16.I, 16.II, 16.III, 16.V, 16.VI, 16.VII, 16.VIII, 16.IX, 16.XI, 16.XII, 16.XIV, 16.XV, 16.XVI, 16.XVII, 16.XVIII, 16.XIX, 16.XX, 16.XXI, 16.XXII, 16.XXIII, 17.I, 17.III, 17.IV, 17.V, 17.VI, 17.VII, 18.I, 18.II, 18.III, 18.IV, 18.V, 18.VI, 18.VII, 18.IX, 18.X, 18.XI, 18.XII, 19, 23, 24 A 31, 37 A 45.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Dr. Itair Silva, Pedro Hello, Juizes Togados. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Solom Peralta, Juiz Empregado, Convocado. Dra. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 04 de março de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 461/92 (DC 482/92).

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias urbanas do Estado do Pará.

DEMANDADO: Centrais Elétricas do Pará S/A, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT DC 2293/91, ATRAVÉS DO ACORDÃO Nº 3.033/91 NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A CELPA CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992, OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.222/91, OBEDECENDO O EFEITO "CASCATA" NAS DIVERSAS FAIXAS SALARIAIS DO EMPREGADO. A SEREM PAGOS, CUMULATIVAMENTE, NOS MESES DE FEVEREIRO/92, ABRIL/92 E JUNHO/92 DA SEQUINTE FORMA: a) 100% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL DE ATÉ 6 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA); b) 65% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL ACIMA DE 6 E ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA); c) 50% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL ACIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA). §1º - AS ANTECIPAÇÕES AJUSTADAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO OBEDECERÃO EM SUA FORMA DE COMPENSAÇÃO OS CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.222/91, NAQUILO QUE NÃO SEJA CONTRÁRIO AOS TERMOS DO ACORDO PARA CONCESSÃO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTAMENTO. §2º - HAVENDO ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 8.222/91, AS ANTECIPAÇÕES AQUI PACTUADAS PODERÃO SER COMPENSADAS. CASO SE REFIRAM AO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS QUE PORVENTURA TENHA A SUA CONCESSÃO DETERMINADA EM NOVA LEI DE POLÍTICA SALARIAL EDITADA NA VIGÊNCIA DESTES ACORDO, SEJA OU NÃO NA DATA-BASE DA CATEGORIA. §3º - COM AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ACORDADAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO, AS PARTES TÊM POR CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.222/91, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1992 A JUNHO DE 1992, SENDO CERTO QUE TODOS OS PERCENTUAIS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL AQUI

ESTABELECIDOS SERÃO TAMBÉM COMPENSADOS POR OCASIÃO DA DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CLÁUSULA II - A CELPA CONCEDERÁ AINDA A SEUS EMPREGADOS. TAMBÉM A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, A SER COMPENSADA NA DATA-BASE DA CATEGORIA, O PERCENTUAL DE 5% NO MÊS DE MAIO DE 1992, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NOMB DE ABRIL DE 1992, CONSIDERANDO ESTE JÁ REAJUSTADO NOS MOLDES DETERMINADOS NA CLÁUSULA I DO PRESENTE ACORDO. CLÁUSULA III - FICA FIXADO O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO MONTANTE DE Cr\$75.000,00, A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992, OBEDECENDO EM SUA FORMA DE CONCESSÃO E REAJUSTE OS MOLDES DETERMINADOS NO ITEM 10, DA CLÁUSULA 143 DO ACORDO Nº 3.033/91, ORA ADITADO. CLÁUSULA IV - O SINDICATO SE COMPROMETE A PROMOVER O RETORNO DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA AO TRABALHO A PARTIR DA ZERO HORA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1992. CLÁUSULA V - AJUSTAM AS PARTES QUE OS DIAS DE PARALISAÇÃO, EM NÚMERO DE 11, SERÃO INTEGRALMENTE DESCONTADOS DOS SALÁRIOS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1992, SENDO UM DIA NO PRIMEIRO MÊS, DOIS DIAS NO SEGUNDO, DOIS NO TERCEIRO, TRÊS NO QUARTO E TRÊS NO QUINTO, OBSERVANDO NOS DESCONTOS OS VALORES SALARIAIS HISTÓRICOS VIGENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DESCONTOS RELATIVOS AOS DIAS DE PARALISAÇÃO TERÃO EFEITOS FINANCEIROS, NÃO REPERCUTINDO SOBRE OS DIREITOS E DEVERES ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA VI - A CELPA SE COMPROMETE A NÃO APLICAR PUNIÇÕES EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DEFLAGRADO, BEM COMO A NÃO EFETUAR QUALQUER DISPENSA ARBITRÁRIA, CONSIDERADA ESTA COMO A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA VII - O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO AO ACORDO Nº 3.033/91 AGRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA CELPA NO ESTADO DO PARÁ. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes convocados. Procurador Regional: Dr. Fernando Viana.

Belém, 26 de março de 1992



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 786/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará. DEMANDADO: Sindicato do Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários de Belém e Ananindeua-Pa.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - 1.1. AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPASSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 1992, O REAJUSTE DE 100% DO INPC/IBGE, ACUMULADO NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO DE 1991 A 29 DE FEVEREIRO DE 1992, INCIDINDO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 19 DE MARÇO

DE 1991, COMPENSANDO-SE TODAS AS ANTECIPAÇÕES FEITAS NO PERÍODO; 1.2. SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA ACIMA SERÁ CONCEDIDO PERCENTUAL DE 5%; A TÍTULO DE AUMENTO REAL OU PRODUTIVIDADE, INCIDENTE SOBRE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO; 1.3. OS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO, A CONTAR DA DATA-BASE, PERCEBERÃO PROPORCIONALMENTE O REAJUSTE JÁ MENCIONADO, CONFORME TABELA A SEGUIR:

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	PERCENTUAL %
ABRIL/91.....	454,66
MAIO/91.....	428,20
JUNHO/91.....	375,12
JULHO/91.....	346,74
AGOSTO/91.....	278,38
SETEMBRO/91.....	244,56
OUTUBRO/91.....	178,81
NOVEMBRO/91.....	146,12
DEZEMBRO/91.....	74,57
JANEIRO/92.....	56,74
FEVEREIRO/92.....	24,48

1.4. PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FICAM ESTABELECIDOS OS SALÁRIOS ABAIXO, SENDO VEDADA A CONTRATAÇÃO COM SALÁRIO INFERIOR: a) Cr\$260.425,20, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE ALINHADOR, BORRACHEIRO, KARDEXISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE VENDAS, BALCONISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DATILÓGRAFO, ESTOQUISTA, SUPRIDOR, FATURISTA, OPERADOR DE CAIXA, SECRETÁRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE E MECÂNICO; b) Cr\$312.510,24, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE ALMOXARIFE, CHEFE DE COBRANÇA, COMPRADOR, TESOUREIRO, CHEFE DE DEPÓSITO E CHEFE DE PESSOAL; c) Cr\$115.200,00, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADOR, FAXINEIRO, OFFICE-BOY, CONTÍNUO, BRACAL; 1.5. OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM SALÁRIO MISTO TERÃO ASSEGURADO COMO PARTE FIXA O VALOR DE Cr\$96.037,33, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL. MAIS A PARTE VARIÁVEL (COMISSÕES, PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES), GARANTIDO SEMPRE O PISO SALARIAL; 1.6. OS SALÁRIOS PROFISSIONAIS SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. CLÁUSULA II - VANTAGENS - 2.1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: 2.1.1. OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E QUE RESULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO FARÃO JUS AO PAGAMENTO SUPLEMENTAR NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE, EXCETO OS DO §12 DO ART. 469 DA CLT; 2.2. DIÁRIAS: 2.2.1. OS EMPREGADOS QUE VIAJAREM EM MISSÃO OU A SERVIÇO FARÃO JUS ÀS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA COMPATIVELIS COM SEUS CARGOS; 2.3. APOSENTADORIA: 2.3.1. AO EMPREGADO QUE ADQUIRIR APOSENTADORIA SERÁ ASSEGURADO O RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO O MESMO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, EXCETO OS 40% DO FGTS; 2.4. COMISSÕES AJUSTADAS: 2.4.1. OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSÃO AJUSTADA; 2.5. QUEBRA DE CAIXA: 2.5.1. AOS EMPREGADOS QUE EXERCAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMELHADOS SERÁ PAGO PRÊMIO MENSAL DE 3%, SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL ESTABELECIDO NESTA SENTENÇA, A TÍTULO DE "QUEBRA DE CAIXA", ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. O VALOR DO PRÊMIO INTEGRA O SALÁRIO DO EMPREGADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; 2.6. QUINQUÊNIO: 2.6.1. AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; 2.7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 2.7.1. O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS: 3.1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE: 3.1.1. A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, b, DO ATO DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 3.1.2. A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO

COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEU EFEITO DITO AVISO PRÉVIO; 3.1.3. EM SENDO INDENIZADO O AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO; 3.2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA: 3.2.1. SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES À DATA EM QUE PASSE A FAZER JUS À APOSENTADORIA INTEGRAL DO GRUPO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA; 3.3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DO TRABALHO: 3.3.1. AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DURANTE 30 DIAS CONSECUTIVOS OU MAIS, TERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 DIAS, A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 3.4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/SERVIÇO MILITAR: 3.4.1. AO EMPREGADO AFASTADO DE SUA FUNÇÃO PARA CUMPRIR OBRIGAÇÃO MILITAR SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, ATÉ 60 DIAS APÓS RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO; 3.5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS: 3.5.1. FICA ASSEGURADO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, COM CAPITAL SEGURO DE Cr\$2.500.000,00 PARA INVALIDEZ E MORTE NATURAL E DE Cr\$5.000.000,00 PARA MORTE ACIDENTAL, CORRIGIDOS MENSALMENTE PELA TR; 3.5.2. AS EMPRESAS REPASSARÃO MENSALMENTE PARA O SINDICATO PATRONAL, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, OS VALORES CORRESPONDENTES AO CUSTEIO DO SEGURO DE SEUS EMPREGADOS; 3.5.3. AS EMPRESAS FORNECERÃO MENSALMENTE AO SINDICATO PATRONAL RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS PARA EFEITO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO PLANO DE SEGURO; 3.6. VALE-TRANSPORTE: 3.6.1. AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE OPTAREM PELO VALE-TRANSPORTE SERÁ CONCEDIDO BENEFÍCIO NO INÍCIO DE CADA MÊS, FACULTADO O DESCONTO SOBRE O SALÁRIO-BASE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DO TRABALHO: 4.1. HORAS EXTRAS: 4.1.1. AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS TRABALHADO NO PERCENTUAL DE 60% SOBRE A HORA NORMAL; 4.1.2. AS INTEGRANTES DA CATEGORIA PATRONAL COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS HABITUAIS, ALÉM DE COMISSÕES NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; 4.2. ADICIONAL NOTURNO: 4.2.1. A JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, COMPREENDIDO O PERÍODO DAS 22 ÀS 5 HORAS; 4.3. AONO DE FALTAS: 4.3.1. A EMPREGADORA ABONARÁ AS AUSÊNCIAS, ANTECIPAÇÕES DE SAÍDAS E ATRASOS DE ENTRADA DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO ESTIVEREM COMPROMETIDOS COM UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OFICIAL OU OFICIALIZADA NO HORÁRIO DE MATRÍCULA E EXAMES ESCOLARES, DESDE QUE AVISADA A EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA V - SEGURANÇA DO TRABALHO: 5.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: 5.1.1. A EMPREGADORA GARANTIRÁ O PAGAMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM CONFORMIDADE COM O LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS; 5.2. HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO: 5.2.1. AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA VI - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS: 6.1. COMISSÃO BILATERAL: 6.1.1. SERÁ CONSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 2 MEMBROS DESIGNADOS PELO SINDICATO E DOIS MEMBROS DESIGNADOS PELA DEMANDADA, CONSTITUINDO-SE TAL COMISSÃO EM FORO DE DEBATE, RECOMENDACÕES E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E PROPONDO SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS SURTIDOS NO ÂMBITO DO LOCAL E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, QUE SE REUNIRÃO BINESTRALMENTE. CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS: 7.1. RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE

TRABALHO: 7.1.1. EM CASO DE RESCISSES CONTRATUAIS DE TRABALHO, A DEMANDADA OBRIGA-SE A PROCESSAR A HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "a" E "b" DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 477 DA CLT, SOB PENA DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO CITADO ARTIGO; 7.1.2. AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, POR RESCISÃO HOMOLOGADA JUNTO AO SINDICATO; 7.2. CARTA DE REFERÊNCIA: 7.2.1. AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS - 8.1.1. AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, SENDO QUE A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA SENTENÇA A IMPORTÂNCIA SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO PROFISSIONAL; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO; 8.2. MENSALIDADE SINDICAL: 8.2.1. OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO PELAS EMPREGADORAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, NO PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO-BASE, DESDE QUE POR ELES DEVIDAMENTE AUTORIZADO, POR ESCRITO, E NOTIFICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO; 8.2.2. A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS SOMENTE CESSARÁ APÓS A MANIFESTAÇÃO FORMAL DO EMPREGADO QUANTO AO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, POR CARTA AO SINDICATO, COM CÓPIA PROTOCOLADA POR ESTE PARA A EMPREGADORA; 8.3. DEPÓSITOS/MULTA: 8.3.1. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO PRÓPRIO E, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ 10 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO; 8.3.2. EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, A EMPREGADORA INCORRERÁ EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; 8.4. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: 8.4.1. A EMPREGADORA FORNECERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE A RELAÇÃO NOMINAL COM OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO RESPECTIVA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO; 8.5. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: 8.5.1. AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA, NOS PRECISOS TERMOS DE DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO RECOLHER AOS COFRES DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE CADA EMPREGADO, ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 9.1. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: 9.1.1. A EMPREGADORA FICA OBRIGADA A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE N. S. DE NAZARÉ; 9.2. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: 9.2.1. A EMPREGADORA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA MESMA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FGTS E INSS; 9.3. PAGAMENTO EM CHEQUE: 9.3.1. QUANDO O PAGAMENTO DO SALÁRIO FOR FEITO POR MEIO DE CHEQUE, A EMPRESA CONCEDERÁ AO EMPREGADO, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO,

O TEMPO NECESSÁRIO PARA O BAQUE, VEDADO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE DE PRACA DIFERENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; 9.4. CONFERÊNCIA DE CAIXA: 9.4.1. A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL. QUANDO ESTE FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, FICARÁ ISENTO DA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER DIFERENÇA; 9.5. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS: 9.5.1. AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS QUE EXERCAM A FUNÇÃO DE CAIXA, VENDEDORES, COBRADORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA; 9.6. EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO: 9.6.1. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECEREM AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIOS, NO MÍNIMO DE 2 UNIFORMES POR ANO E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUEER PELA LEI OU NORMA EQUIVALENTE, QUEER PELA EMPRESA; 9.7. DIA DA CATEGORIA: 9.7.1. FICA RECONHECIDO E MANTIDO O DIA 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DA CATEGORIA E, COMO PENSAMENTO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA PATRONAL NO DIA DO RECÍRIO; 9.8. CLÁUSULAS BENEFICAS: 9.8.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENEFICAS PARA OS TRABALHADORES; 9.9. REVISÃO: 9.9.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA E REVISADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA: 10.1. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1992 E TÉRMINO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA 7.3 DO ACORDO (MULTA), DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no Julgamento os Exms Srs. Juízes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juízes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, Juízes Convocados. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 26 de março de 1992

Helena Klautau
FRUTA HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO TRT RO 1106/91

Recorrentes: ALCAN - Alumínio do Brasil S/A. Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida e Vicente de Paula Aguiar. Advogados: Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros. Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO

Dois são os recursos, ambos preenchendo os pressupostos objetivos de admissibilidade.

RECURSO DA RECLAMADA: Insurge-se contra a decisão Regional que não conheceu do RO por ela interposto, por deserção. Alegando ter recebido a notificação que lhe foi encaminhada em 15.08.91 e efetivada a complementação do depósito recursal em 16.08.91, dentro, portanto, do prazo de 48 horas que lhe fora concedido, e que o equívoco foi causado pela devolução e junta da AR extemporaneamente, alega violação do art. 241, V, do Código de Processo Civil.

E tem razão. O AR, juntado a fls. 559, comprova ter a notificação sido recebida em 15.08.91 e a GR de fls. 531 comprova a complementação do depósito em 16.08.91, dentro, portanto, do prazo de 48 horas concedido à empresa recorrente. A certidão de fls. 560 esclarece a causa da junta do AR inopertamente.

Dessa forma, a relevância da argumentação justifica a reapreciação da matéria pelo Colendo TST, em grau de revista.

RECURSO DO RECLAMANTE: Pretende questionar as horas extras, diferenças decorrentes da variação do salário em razão de substituição e honorários advocatícios, denegados pelo Acórdão Regional. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente às horas extras, por tratar-se de matéria fático-probatória, seu reexame em grau de revista é vedado pelo Enunciado 126 do Colendo TST.

Sobre as diferenças decorrentes da variação do salário em razão de substituição, decidiu o Regional que sendo as substituições temporárias, não podem elas ser integradas à remuneração dos valores deferidos, nos períodos indicados, não havendo que falar-se em integração de salário-substituição em outras parcelas, por serem tais substituições

temporárias. Dos arestos trazidos à colação, o único que contempla a hipótese é o oriundo do Turma do TST, inservível, portanto, para caracterizar a divergência, nesta parte.

No que concerne aos honorários advocatícios, os arestos trazidos à colação são inespecíficos e não abrangentes, por não abordarem, principalmente, o jus postulandi e a Lei nº 5584/70, estelios fundamentais da decisão Regional.

Por outro lado, não demonstrou o recorrente a violação de qualquer dispositivo legal e a natureza interpretativa da matéria em relação a qualquer das partes do seu recurso, impede a admissibilidade da revista com base em tal pressuposto, ao teor do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, admite a interposição da revista da reclamada, no efeito devolutivo, negando seguimento ao apelo do reclamante. Intime-se.

Belém, 13 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.802/91

Recorrente, União Federal - Ministério da Agricultura. Adv.: Dr. Moacyr Guimarães Moraes Filho; Recorridos: José Maria da Silva e outros. Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves.

DESPACHO:

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, reformando sentença de primeiro grau, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia agitada nestes autos, envolvendo, entre partes, a União Federal e seus funcionários. Inconformada, interpõe a revista ao argumento de que o aresto regional incluiu na hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, é improsperável. Com efeito, o tema envolve vastamente matéria interpretativa, não restando bem configurada a afronta ao texto do art. 87 do Código de Processo Civil, conforme pretendeu demonstrar a recorrente para o fim de dar passagem à revista.

IV - Assim sendo, com base na orientação constante do Enunciado nº 221 do C. TST, denogo-lhe seguimento.

V - Intime-se.

Belém, 17 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT DC 3.407/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Advº: Dr. José Maria Quadros Alencar.

DEMANDADOS: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ. Advº: Dr. Juarez Rabello S. Mello.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Advº: Dr. Juarez Rabello S. Mello.

DESPACHO

O Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e Ferragens no Estado do Pará e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará requerem (fls. 27) que se proceda à retificação, conforme termos do art. 833 consolidado, quanto a data mencionada na parte final da cláusula XVII do Acordo Coletivo homologado através do Acórdão nº 179/92 (fls. 22/25) deste Regional, ao argumento de que, por equívoco, grafou-se ali o ano de 1992 quando o correto seria o de 1991.

Instado o Sindicato demandante a se manifestar sobre o pedido (fls. 28), compareceu aquele e, formalmente, expressou-se (fls. 33) no sentido de que nada tem a opor quanto à retificação requerida, aquiescendo, portanto, com a incidência da hipótese de equívoco gráfico.

É evidente o erro dactilográfico. Se conforme a cláusula II do acordo, o salário dos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, foi reajustado a partir de 1º de janeiro de 1991, mediante aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990, não seria possível a cláusula XVII, que trata da vigência de 12 meses, fosse dispor que o início da contagem do prazo começasse a 1º de janeiro de 1992.

O art. 833 da CLT dispõe que havendo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de dactilografia ou de cálculo, poderão ser corrigidos "ex-officio", ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

No caso em exame, as duas partes se manifestam pela correção do erro, pelo que defiro o pedido. Na certidão de julgamento (fls. 18) e no Acórdão nº 179/92, na cláusula XVII, onde se lê: "Cláusula XVII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 1992", leia-se: "Cláusula XVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1991".

Publique-se o inteiro teor deste despacho.

Belém 20 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente do T.R.T. da Oitava Região.

(G. Reg. 40613)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2321/91

Recorrente, União Federal - Hospital João de Barros Barreto. Procurador: Dr. Edison M. de Almeida.

Recorridos: Maria Ludovina Rodrigues Souto e outros. Advogados: Dr. Antonio Flávio P. Américo e outros.

DESPACHO:

Recurso tempestivo, subscrito por procurador habilitado, estando a União isenta do pagamento de custas e depósitos recursais.

Pretende a recorrente questionar a decisão Regional, aduzindo, em preliminar, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar dissídios envolvendo funcionários públicos, levantada por Juízes do Tribunal e rechaçada pela maioria, por falta de amparo legal. No mérito, pretende a reforma do julgado que, decretando a inconstitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, confirmou decisão do Primeiro Instância, deferindo aos reclamantes diferenças salariais e consectárias, resultantes da incorporação do IPC de março/90 aos seus salários, no percentual de 84,32%. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, rejeitada por falta de amparo legal, não havia até então nenhuma tese a respeito, ou prequestionamento por parte da recorrente. Somente agora, na revista, é que foi alegada. Não havendo nos arestos trazidos à colação qualquer menção à proteção legal, são os mesmos inespecíficos e não abrangentes, nos termos dos Enunciados 295 e 23 do Colendo TST.

No mérito, os arestos trazidos à colação são inservíveis. O oriundo do Supremo Tribunal Federal, porque esse Tribunal não se encontra relacionado entre aqueles previstos na alínea a do art. 896 da CLT, e os demais, porque inespecíficos e não abrangentes, atraindo a incidência dos mesmos enunciados acima citados.

Também não restou demonstrada, seja em relação à preliminar, seja em razão do mérito, a violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito e a divergência de interpretação não dá ensejo à admissibilidade da revista, ao teor do Enunciado 221, do TST.

Não configurado qualquer dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

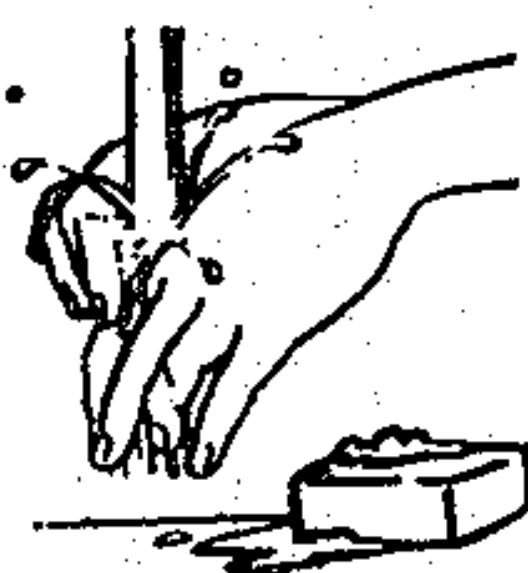


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

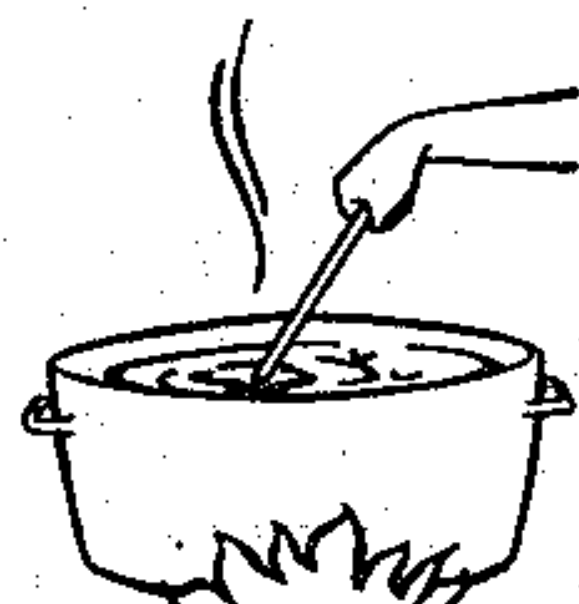


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

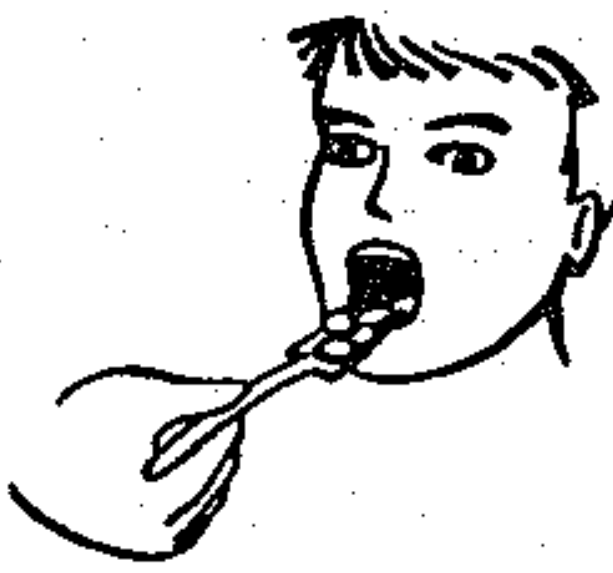
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



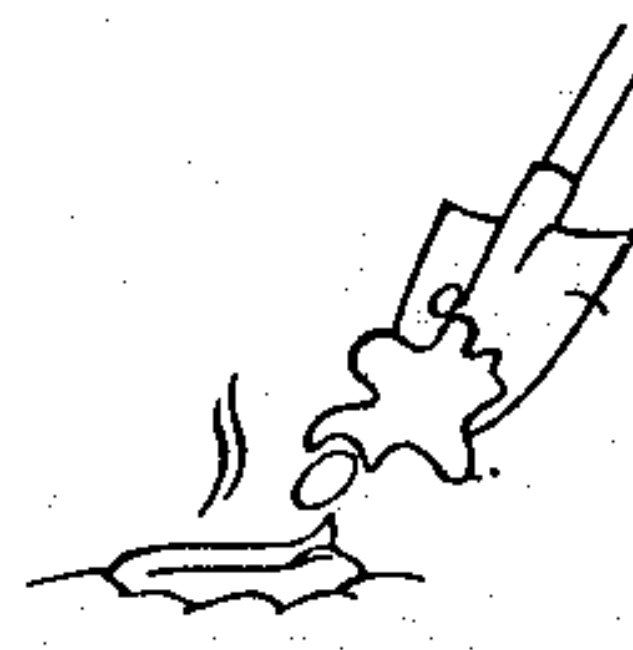
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

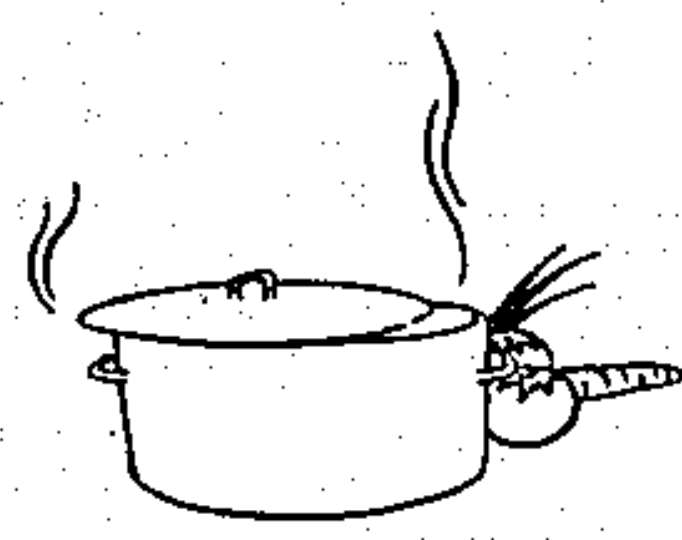


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

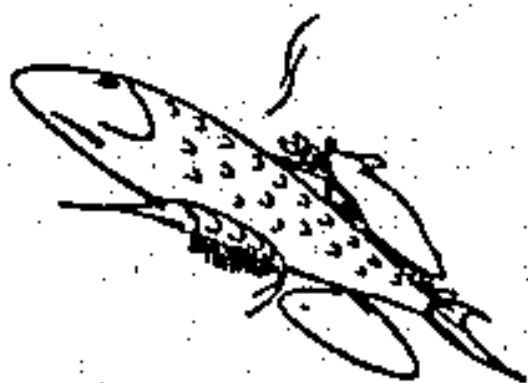
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



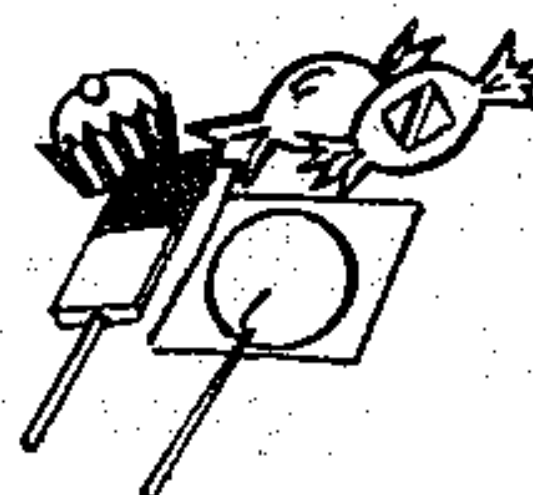
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



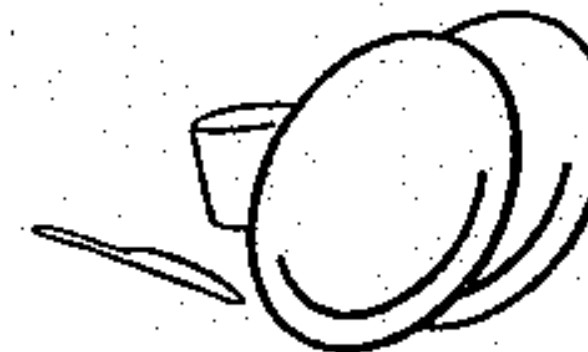
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0129

CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, que entre si fazem, de um lado, como locatária a Secretaria de Estado da Fazenda e, de outro lado, como locador Maria Celina Lobato e Marcelo de Miranda Lobato. Objeto: Locação de imóvel situado à Av. XV de Novembro nº 260/268 - Belém-PA: Vigência: 10.01.92 a 09.09.92. Valor: Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central-2.063 - 3132 Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 20000056 de 10.01.92
Secretaria de Estado da Fazenda
Maria Celina Lobato e Marcelo de Miranda Lobato

CP92/0014768-2

DELEGACIA REGIONAL DA FAZ. ESTADUAL - 4ª R. F

ORDEN DE SERVIÇO Nº 003/92

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 24 do Art. 68 do decreto nº 10.404 de 13.12.77, com a nova redação dada pelo Decreto nº 0617 de 21.01.92,

RESOLVE:

DESIGNAR, o F.T.E. RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA e o Agente Tributário, GEORGE COLARES, para procederem sobre a coordenação do primeiro, a fiscalização nas firmas situadas nesta cidade que comercializam com os produtos sujeitos ao pagamento antecipado do ICMS, especificamente, os projetos, os previstos no Decreto estadual nº 689 de 09 de março de 1992, procedendo o levantamento dos estoques e demais documentos fiscais, para a efetivação da cobrança do ICMS devido, a ser procedida pelo Serviço Regional de Arrecadação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, Santarém, 27 de março de 1992.

DR. PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO
Delegado em exercício - 4ª R.F

CP92/0014767-4

ERRATA

Fica retificado no Contrato de trabalho, o cargo da servidora abaixo, cujo extrato foi publicado no D.O.E nº 27.191, de 02.04.92.

CARLA THAIS DA COSTA MENDES
Onde se lê: DIGITADOR
Leia-se: AUXILIAR TÉCNICO

CP92/0014766-6

Extrato do Contrato Especial de Prestação de Serviços Nº 2790, de Coleta, Tratamento e Entrega Domiciliária no âmbito Nacional de Objetos de Correspondência Simples, Emitidos pelo Usuário, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação pela ECT, dos serviços de Coleta, Tratamento e Entrega Domiciliária, no âmbito Nacional, de Objetos de correspondência Simples, emitidos pelo Usuário. Vigência - 01.04.92 a 31.12.92. Valor Estimado Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento do sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 200839 de 01.04.92

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CP92/0014774-7

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 66 000.0698 para Coleta, Transporte e entrega de Malotes com Aferição de Peso que entre si fazem, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação pela ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de malotes expressos com aferição de peso que lhe foram confiados pelo Usuário. Vigência - 01.04.92 a 31.12.92. Valor Estimado Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 200840 de 01.04.92

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CP92/0014773-9

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e entrega de Correspondência - Agrupada na Modalidade Convencional, Nº 6600.0341, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação, pela ECT, do serviço de Coleta, transporte e entrega de Correspondência

Agrupada, fazendo parte integrante do presente. Vigência - 01.04.92 a 31.12.92. Valor Estimado Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212 - 2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 200837 de 01.04.92

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CP92/0014765-8

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, Tratamento e entrega de Objetos de Correspondência com ou sem Caráter de Mensagem que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação, pela ECT, do serviço de Coleta, tratamento e entrega dos objetos de Correspondência, na área de distribuição domiciliar em ambiente municipal e/ou metropolitano fazendo parte integrante do presente. Vigência - 01.04.92 a 31.12.92. Valor Estimado Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212 - 2063 - Coordenação Geral de Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 200838 de 01.04.92

Secretaria de Estado da Fazenda

Empresa Brasileira de correios e Telégrafos

CP92/0014764-0

(Fat. nº 10.007932, Reg. nº 10.007932, Dia: 06/04/92)

AVISOS E EDITAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/92 - C.E.L

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Máquinas de Reprografia (COPIADORAS).

DATA: 04 de maio de 1992.

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Órgão Central da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta cidade, Sala de Treinamento, 2º andar.

EDITAL: Acha-se afixado e a disposição dos interessados na sala nº 23 - Térreo, Serviço de Material desta SEFA.

Belém(Pa), 02 de abril de 1992.

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO

Presidente da Comissão

CP92/0014157-9

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, comunica às empresas interessadas que fará realizar Tomada de Preços para reforma e adaptação do prédio desta Secretaria, conforme segue:

OBJETO: Reforma e adaptação, do prédio, sito à Rua D. Pedro I, 668.

DATA/HORA: 22/04/92, às 09:00 horas.

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Treinamento - Belém-Pa.

EDITAL: O Edital completo, com plantas e especificações encontra-se à venda, ao custo de Cr\$. 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), no Serviço de Material do Órgão Central, sito no endereço acima citado, sendo que no andar térreo.

Obs: No mesmo local estará um exemplar à disposição dos interessados, para consulta.

IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CP92/0014135-8

(Fat. nº 10.007867, Reg. nº 10.007867, Dias: 02, 03 e 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: JUIZ CARLOS RIBEIRO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 116.159,27

CP92/0014763-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: JUIZ CARLOS RIBEIRO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 127.775,65

CP92/0014762-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: JUIZ CARLOS RIBEIRO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 278.294,38

CP92/0014761-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: MARIA EMILIA MORAES BEZIO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 278.294,38

CP92/0014769-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: EMILIA DE NAZARE CARDEO ALVES

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 278.294,38

CP92/0014772-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: MARIA EMILIA MORAES BEZIO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 278.294,38

CP92/0014770-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: MARIA EMILIA MORAES BEZIO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 278.294,38

CP92/0014775-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: MARIA EMILIA MORAES BEZIO

ENDEREÇO: RUA DA SERRA

CARTEIRA: 00000000000000000000

PRazo: 01/04/92 a 31/03/93

SALARIO: Cr\$ 128.047,46

CP92/0014776-3

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 35 de 02/04/92. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DESAFIO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 588 DE 15.02.80

RESOLVE: CONFERIR, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores

cujo relatório:

SERVIDOR MATRÍCULA CARGO EXERC. PERÍODO DE FÉRIAS

VAMOND GILBERTO DE M. COELHO 000293/012 Ag. Port. 1992 04/05 a 03/06/92

JOSE MARCOS DA SILVA 000293/011 Ag. Port. 1991 04/05 a 03/06/92

ALBERTO ALBERTO F. DE MEIRA 000293/010 Ag. Port. 1992 04/05 a 03/06/92

CP92/0014788-7

PORTARIA Nº 36 de 02/04/92. RESOLVE: DESIGNAR, a funcionária MARIA ALMEIDA DE

SILVA, para exercer a função de Agente de Portaria, no cargo de Datilógrafo, lotado no Departamento de Trânsito e P. P., para a função gratificada de Secretária

a partir de 01/04/92, de acordo com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 1.161 de 1964, e

de acordo com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.161 de 1964, e de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 1.161 de 1964.

CP92/0014779-8

(Fat. nº 10.007940, Reg. nº 10.007940, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DIRETORIA REGIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A "CESSÃO DE USO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, MARCA GM/CARAVAN, PLACA OF-8122, CHASSI Nº 9RGAVN15ENMB104369 DE PROPRIEDADE DA CEDENTE COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA SERVIR À COMUNIDADE DE NOVA IPIXUNA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES PACTUADAS, QUE O TORNE FORMA OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL, OU AINDA, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS MEDIANTE AVISO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTAS) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO TERÁ A VIGÊNCIA POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM-PARÁ.

BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO SÉRGIO MONTEIRO DOS SANTOS

DIRETOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CP92/0014780-1

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 045 EDITAL AUTORIZADO EM 25.03.92

OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CONTRASTE (CONRAY), DESTINADO À DIRETORIA OPERACIONAL/DEPTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

ABERTURA: 30.03.92

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO

HORÁRIO: 09:00 h

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública.

A servidora designada pela Portaria nº 059/92, de 25.03.92, com a finalidade de efetuar licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 045/92, para aquisição de 100 (cem) contraste (CONRAY), destinados à Diretoria Operacional/Depto de Controle e Avaliação e reposição de estoque, vem, respeitosamente, apresentar o resultado abaixo:

01- A firma nº 01 (BIONOVA), venceu pelo menor preço o único item, no valor total de Cr\$ 5.390.000,00.

02- Total da Carta Convite nº 045/92: Cr\$ 5.390.000,00 (Cinco milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros).

Belém, 30 de março de 1992.

A servidora:

NELMA REGINA DA SILVA AMARO
RESP. PELA C.C. nº 045/92

CP92/0014778-0

PORTARIA Nº 36 DE 01 DE ABRIL DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPORER O GRUPO ESTADUAL DE CONTROLE DE FLUXO RETAÇÃO DO PARÁ (GECOF) SOB A COORDENAÇÃO DO DR. IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO, DIRETOR TÉCNICO DA SESPA.

IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO	-	SESPA (COORDENADOR)
EDSON FERREIRA ALVAREZ	-	SESPA
ALDA FRANÇA COSTA	-	SESPA
CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA	-	SESPA
ANÍBAL AZEVEDO AGRASSAR	-	COSANPA
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	-	COSANPA
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	-	UPPA
OTÁVIO NUNES LAMARÃO	-	UPPA
WELLAIDE CECIM CARVALHO	-	SESMA
GILFREI LOUREIRO MÓCOLA	-	SESMA
NESTOR PINTO BASTOS JÚNIOR	-	CEF
RAIMUNDO JOÃO MARTINS	-	CEF
ARMANDO SOUZA DOURADO	-	CRO
PAULO CÉSAR DA CUNHA CONDURU	-	CRO
EDINÓLIA MARIA DA SILVA CORRÊA	-	SECTAM
ANTÔNIO MARIA BEGIDO DE ARAÚJO	-	FNS
JOSÉ ISUILO FERREIRA GOMES	-	COMUNIDADE
JOÃO BOSCO BASTOS DE ARAÚJO	-	FNS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE ABRIL DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0014745-3

PORTARIA Nº 37 DE 01 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

I- FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA DE VI GILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN, COM OS SEGUINTES OBJETIVOS:

1- MANTER DIAGNÓSTICO ATUALIZADO DA SITUAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, NO QUE SE REFERE AOS PROBLEMAS DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, QUE POSSUAM RELEVÂNCIA EM TERMOS DE SAÚDE PÚBLICA;

2- IDENTIFICAR ÁREAS GEOGRÁFICAS E GRUPOS POPULACIONAIS SOB RISCO, AVALIANDO AS TENDÊNCIAS TEMPORAIS DE EVOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DETECTADOS;

3- REUNIR DADOS QUE POSSIBILITEM IDENTIFICAR E PONDERAR OS FATORES MAIS RELEVANTES NA GÊNESE DESSES PROBLEMAS;

4- OFERECER SUBSÍDIOS AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE MEDIDAS PARA A MELHORIA DA SITUAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO PARAENSE;

II- O COORDENADOR ESTADUAL DO SISTEMA DE VI GILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO PARÁ, SERÁ O CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO, ISRAEL CORRÊA PEREIRA, FICANDO ESTE SUBORDINADO, DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA AO DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS.

III- ESTA PORTARIA, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE ABRIL DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0014753-4

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0333/27.03.92- DETERMINAR, Licença Especial a servidora LÚCIA MARIA PONSECA PINTO, Agente de Saúde, UBS/Bengui, que lhe foi concedida através da Port. 252/24.04.84, correspondente ao Quinquênio de 12.08.76 a 12.08.81, no período de 02.03.92 a 30.05.92, (90) dias. CP92/0014737-2

Port. 0311/27.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, Agente de Saúde, UBS/Bengui, correspondente ao Quinquênio de 13.08.82 a 13.08.87, no período de 31.03.92 a 28.05.92, (60) dias. CP92/0014721-6

Port. 0341/31.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA ROSA COSTA LOPES, Agente de Saúde, UBS/Mãe do Rio/52 CRS, correspondente ao Quinquênio de 15.12.85 a 15.12.90, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014729-1

Port. 0335/30.03.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor MILTON LÚCIO CARNEIRO VASQUES, Aux. Reabilitação, CRT/Marcelo Cândia, correspondente ao Quinquênio de 02.01.84 a 02.01.89, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014754-2

Port. 0339/31.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora RUTH LEA DA SILVA ALVES, Agente Administrativo, UBS/Ponta de Pedras/79CRS, correspondente ao Quinquênio de 12.08.87 a 12.08.92, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014777-1

Port. 0345/31.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA INÊS DOS SANTOS CAMARÃO, Agente de Saúde, UBS/Bengui, correspondente ao Quinquênio de 13.08.82 a 13.08.87, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014785-2

Port. 0336/30.03.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA CUNHA, Agente de Portaria, 29CRS, correspondente ao Quinquênio de 23.07.81 a 23.07.86, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014793-3

Port. 0338/30.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora DINA DO SOCORRO CORRÊA MELO DE SOUZA, Aux. Reabilitação, UR/Paico-Social, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014801-8

Port. 0312/25.03.92- DETERMINAR, Licença Especial ao servidor JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA, Médico, UE/Abrigo João Paulo II, que lhe foi concedida através da Port. 1181/16.10.90, correspondente ao Quinquênio 01.09.77 a 01.09.82, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014809-3

Port. 0325/25.03.92- DETERMINAR, Licença Especial ao servidor JOÃO ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Téc. Laboratório, UBS/Bengui, que lhe foi concedida através da port. 1489/12.11.91, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.05.92, (60) dias. CP92/0014817-4

Port. 0323/24.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora DEU ZOLINDA PINHEIRO MATOS, Agente de Saúde, UBS/Marituba, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014825-5

Port. 0318/23.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DALVA MARCIANO E SILVA, Farmacêutica, D.V.S., correspondente ao Quinquênio de 01.09.84 a 01.09.89, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014786-0

Port. 0317/23.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA MADALENA VALE DE SOUZA, Datilógrafo, UBS/Terra Firme, correspondente ao Quinquênio de 01.07.83 a 01.07.88, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014794-1

Port. 0301/16.03.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor CARLOS ALBERTO BROWN, Agente de Portaria, D.S.G., correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 a 13.08.92, no período de 01.04.92 a 30.05.92, (60) dias. CP92/0014802-6

Port. 0300/16.03.92- DETERMINAR, Licença Especial ao servidor RAIMUNDO DE ARAÚJO MARTINS, Agente Administrativo, Abrigo J.P.II, que lhe foi concedida através da port. 224/30.06.86, correspondente ao Decênio de 17.05.76 a 17.05.86, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014787-9

Port. 0302/16.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MORAES, Agente de Saúde, UBS/Tracuateua, correspondente ao Quinquênio de 01.10.85 a 01.10.90, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014810-7

Port. 0297/16.03.92- DETERMINAR, Licença Especial ao servidor ADILSON JOSÉ COUTINHO MESQUITA, Téc. de Laboratório, UBS/Marco, que lhe foi concedida através da port. 1224/25.09.91, correspondente ao Quinquênio de 26.08.86 a 26.08.91, no período de 01.04.92 a 30.05.92, (60) dias. CP92/0014818-2

Port. 0307/19.03.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Médico, UR/Psiquiátrica, correspondente ao Quinquênio de 23.03.87 a 23.03.92, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014826-3

Port. 0306/18.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora GERSOMINA VEIGA BARRADAS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014834-4

Port. 0298/16.03.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor JORGE LUIZ PINTO GUSMÃO, Agente de Portaria, D.S.G., correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014833-6

Port. 0253/25.02.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA LINDALVA POSSA DE ALBUQUERQUE, Agente de Artes Práticas, UBS/Barcarena, correspondente ao Quinquênio de 15.12.85 a 15.12.90, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014841-7

Port. 0255/28.02.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS, Auxiliar Técnico, D.M.A., correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014849-2

Port. 0205/13.02.92- CONCEDER, Licença Especial ao servidor LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Agente de Portaria, UBS/Marco, correspondente ao Quinquênio de 02.06.81 a 02.06.86, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014857-3

Port. 0260/09.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL, Agente de Saúde, Dase/Sesma, correspondente ao Quinquênio de 15.07.81 a 15.07.86, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014865-4

Port. 0258/06.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DE JESUS PANTOJA BORGES, Agente de Saúde, UBS/Juruti, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014842-5

Port. 0264/09.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA IZA RIBEIRO GEMAZQUE, Agente de Saúde, UBS/Sacramento, correspondente ao Quinquênio de 25.01.82 a 25.01.87, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014705-4

Port. 0287/12.03.92- DETERMINAR, Licença Especial a servidora SÓFIA DOS SANTOS VIEIRA, Médica, UBS/Guama, que lhe foi concedida através da port. 165/31.05.89, correspondente ao Quinquênio de 12.02.82 a 12.02.87, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014746-1

Port. 0294/13.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA REGINA ARAÚJO DAS CHAGAS, Auxiliar de Saúde, UBS/Marambaia, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014738-0

Port. 0290/13.03.92- DETERMINAR, Licença Especial a servidora ELIZABETH DE SOUZA SILVA, Agente de Portaria, UBS/Mosqueiro, que lhe foi concedida através da port. 0080/15.01.92, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.04.92 a 30.04.92, (30) dias. CP92/0014730-5

Port. 0262/09.03.92- CONCEDER, Licença Especial a servidora ANA SÓFIA RESQUE CONÇALVES, Datilógrafo, DAE, correspondente ao Quinquênio de 21.07.86 a 21.07.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92, (90) dias. CP92/0014722-4

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Abril de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 0356/03.04.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO FAMILIA aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de ABRIL/92.

ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ	02 dep.
ANTÔNIA PINHEIRO FREITAS	04 "
ALVINO PINTO CARNEIRO JÚNIOR	03 "
ALMIRA BARRETO SILVA	01 "
CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA	01 "
FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	01 "
ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS	01 "
LUCIALVA NAZARÉ DA CRUZ MORAES	01 "
LUCILEIA MARIA BALDEZ BEZERRA	02 "
MARIA IVONE SILVA CASTRO	02 "
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	01 "
MARILIA COELHO DE SOUSA	01 "
MARLUCE MESQUITA DE MORAES	01 "
MARISA SILVA DO COUTO	01 "
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	02 "
ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA	01 "
ROSANGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS	01 "
SUELY BITENCOURT DA COSTA	01 "
TANIA SILVA DOS SANTOS	02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Abril de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP92/0014795-0

PORTARIA 0357/03.04.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de ABRIL/92.

ANNA BARBOSA DA SILVA	05%
ANA DE LIMA MONTEIRO	15%
ANSELMO FÁTIMA ALVAREZ	10%
ANA MARIA CORRÊA CALDAS	15%
ANTÔNIA ARISBELA PINTO LISBOA	30%
ARTUR CELIO CORDERO MOREIRA	15%
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	20%
CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ	05%
CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA	05%
CARMEN LUCIA DA SILVA BASTOS	05%
DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE	05%
DIVA FERREIRA DA FONSECA	15%
EXPEDITO MIRANDA PINTO	10%
EMÍLIA SILVA DE ARAÚJO	15%
ELCINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LEDO	20%
EDINILSON PEDRO FAZZI PANTOJA	10%
ELY RAIMUNDA MIRANDA	25%
EDITH PEREIRA LIMA	15%
GRÇA MARIA DA SILVA MONTEIRO	25%
GEORGINA TEREZINHA DE JESUS FREIRE	15%
GERALDA BARCELOS DA SILVA	15%
IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES	15%
ISAIAS LIMA GUIMARÃES	10%
JOSÉ DA SILVA ANDRADE	15%
JOANA DE CARVALHO CASTRO	15%
JACILDA PALHETA LOBO	15%
JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA	15%
JUDITE MENDES DA SILVA	20%
JOSÉ DE ALMEIDA REGO	15%
JOÃO GONÇALVES LEAL	25%
LUCIA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA	15%
LAURA RODRIGUES DE MORAES	15%
LINDALVA CELIA SOUZA QUEIROZ	15%
LUZAMIRA DA SILVA BARTOLOMEU	15%
LAURIMAR ARAÚJO DA SILVA	10%
MARIA EMÍLIA QUEIROZ DE FREITAS	10%
MARIA DO ROSARIO SILVA DE MELO	10%
MARILDA SOARES PINHEIRO	20%
MARIA MADALENA CARVALHO HENDERS	10%
MARCOLINO SALGADO PINTO	15%
MARIA JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA	15%
MARIA CONCEIÇÃO RELVA DE OLIVEIRA	05%

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

MARIA ROSA SILVA DA SILVA	10%
MARIA ZULEIDE ALCANTARA ZELL	30%
MARIA DE SOUZA SANTOS	15%
MARIA JOSÉ SANTOS PALHETA	25%
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAÚJO	15%
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS	20%
MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO	15%
MARIA DA LUZ TRINDADE DE OLIVEIRA	20%
MARIA MIRTH DA SILVA BRASIL	15%
MARIA NATALICE DE JESUS VIEGA DE MELO	20%
MARIA INES PAIVA COSTA	15%
MARIA GORETTI DIAS VILAR	20%
MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA	15%
MANOEL ROSENDO DA SILVA VAZ	15%
MARIA CELESTE LEAL VIANA	15%
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MACEDO	15%
MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA	10%
MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	05%
NELSON HIGINO DE OLIVEIRA FILHO	10%
RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS	15%
RITA VALENTE CAVALCANTE	10%
RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO	15%
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES	15%
RAIMUNDA DOLORES ARGONA BAGANHA	15%
RAIMUNDA LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	15%
ROSA MARIA COSTA	15%
RAIMUNDA LUCIANO DA SILVA	15%
RUBENITA GOMES FONTES	15%
SILANILDES JACQUES OLIVEIRA DE CARVALHO	15%
SEVERINO RODRIGUES DE LÊAO NETO	15%
SALWA ZAIDA BARBOSA DOS SANTOS	15%
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	05%
SANDRA MARIA SOUZA SANTOS	15%
TEREZINHA MARIA DAS DORES SANTOS MATOS	15%
WALDENICE COELHO FONSECA	15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Abril de 1992

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 358/03.04.92-Conceder férias a servidora MARIA DAS GRAÇAS
PIAULINO CARVALHO, 5182689-010, Agente de Artes Práticas, UBS/
Icupiranga, no mês de Janeiro/92, ex 92. CP92/0014714-3

Port. 359/03.04.92-Conceder férias aos servidores abaixo rela-
cionados referente ao mês de Abril/92, ex 92.

0122394-016 LAURIMAR PANTOJA AIRES
0115665-010 ANGELICA NANCY BARBOSA ARAÚJO
5141532-013 PAULO SERGIO DE SOUZA
5085241-010 CLARICE MARIA DOS REIS SODRÉ
5149142-014 PATRICIA SILVA DA SILVA
5181160-010 PEDRO FERREIRA MARTINS CP92/0014697-0

Port. 360/03.04.92-Conceder férias aos servidores abaixo rela-
cionados referente ao mês de Abril/92, ex 91.

5163595-010 CASEMIRO SOARES DE ALMEIDA
5154065-014 MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA CP92/0014706-2

Port. 361/03.04.92-Conceder férias ao servidor ADENIRSON MEDEI-
ROS LAGE DA SILVA, 0075094-013, Odontólogo, Gabinete, no mês de
Dezembro/91, ex 91. CP92/0014723-2

Port. 362/03.04.92-Conceder férias a servidora ROSA HELENA ES-
TEVES DIAS, 0489506-039, Biomedica, Marcelo Cândia, no mês de Fe-
vereiro/92, ex 91. CP92/0014715-1

Port. 363/03.04.92-Conceder férias ao servidor PEDRO VERIANO
DIREITO ALVAREZ, 0083739-014, Médico, Gabinete, no período de 09.
03.92 a 07.04.92, ex 92. CP92/0014707-0

Port. 364/03.04.92-Conceder férias a servidora MARIA PINHEIRO
MOREIRA, 0103179-016, Agente Administrativo, 78CRS, no período de
18.03.92 a 16.04.92, ex 91. CP92/0014698-8

ERRATA

Na port. coletiva 525/03.05.91, publicada no DOE 26.963/07.05.
91, do servidor FLAVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES, 6061400-29
férias Maio/91: ONDE LÊ-SE: ex 91
LEIA-SE : ex 90

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 365/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora MA-
RIA DE FÁTIMA TRINDADE DOS SANTOS, 0078905-016, do mês de Dezem-
bro/91, concedida através da port. coletiva 1477/11.11.91, publi-
cada no DOE 27.098/18.11.91, em virtude de encontrar-se de Li-
cença sem Vencimento. CP92/0014690-2

Port. 366/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora RAI-
MUNDA TEODORA DA COSTA, 0103497-010, do mês de Março/92, concedi-
da através da port. coletiva 224/18.02.92, publicada no DOE
27.164/20.02.92, CP92/0014681-3

Port. 367/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora HAL-
MELIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO, 0097292-016, do mês de Julho/91
concedida através da port. coletiva 759/08.07.91, publicada no
DOE 27.007/09.07.91. CP92/0014682-1

Port. 368/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora MA-
RIA LUIZA PAULIS TEIXEIRA, 5077648-019, do mês de Fevereiro/92,
concedida através da port. coletiva 0077/15.01.92, publicada no
DOE 27.141/20.01.92, em virtude de encontrar-se de Licença Saú-
de. CP92/0014683-0

Port. 369/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora MA-
RIA DE FÁTIMA DO VALE, 5154839-018, do mês de Fevereiro/92, con-
cedida através da port. coletiva 0077/15.01.92, publicada no DOE
27.141/20.01.92, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.
CP92/0014699-6

Port. 370/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora MAR-
LUCIA BEZERRA DE SOUZA, 5166993-010, do mês de Fevereiro/92, con-
cedida através da port. coletiva 0077/15.01.92, publicada no DOE
27.141/20.01.92, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.
CP92/0014699-6

Port. 371/03.04.92-Tornar sem efeito as férias da servidora LI-
VIA CRISTINEIDE PAIVA DA SILVA, 5144922-012, do mês de Abril/92

concedida através da port. coletiva 0277/20.03.92, publicada no
DOE 27.183/23.03.92, em virtude de encontrar-se de Prorrogação
de Licença.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Abril de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE LICENÇAS

TRATAMENTO DE SAÚDE:

L.M. 830/14.02.92-MARIA LUIZA PAULIS TEIXEIRA, Agente de Porta-
ria, Hosp. de Clínicas, no período de 08.02.92 a 17.02.92, (10)
dias. CP92/0014755-0

Prot. 80/13.03.92-MARIA DE FÁTIMA DO VALE, Auxiliar de Saúde,
UBS/Marapanim, no período de 14.02.92 a 17.02.92, (04) dias.
CP92/0014747-0

Prot. 80/13.03.92-MARLUCIA BEZERRA DE SOUZA, Agente de Artes Pra-
ticas, UBS/Marapanim, no período de 10.02.92 a 19.02.92, (10)
dias. CP92/0014803-4

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M. 1299/19.03.92-LIVIA CRISTINEIDE PAIVA DA SILVA, Auxiliar
de Enfermagem, Clássa, no período de 01.03.92 a 29.04.92, (60)
dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Abril de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE PORTARIA - Abril/92.

DISPENSAR

Port. 0399/01.04.92

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições e, considerando o disposto no Ar-
tigo 13, Item (I) e § Único da Lei nº 5.389/87,
combinada com a Lei nº 749/24.12.53.

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 01.04.92, RITA DE CÁSSIA
CALDEIRA DE ABREU, Auxiliar Técnico, lotada no De-
partamento de Meio Ambiente, a qual foi admitida
na forma da Lei acima referida em 02.01.91.

LOTAR

Port. 3953/27.12.91 -Lotar, a partir de 02.01.92,
o servidor MIGUEL BOSCO QUARESMA DA SILVA, Motoris-
ta, GEP-TP.1.101.1, na UBS.II/Tailandia, com 40 h.
semanais. CP92/0014731-3

DESIGNAR

Port. 0397/30.03.92 -Designar, JUCILENE MARIA PE-
REIRA PAIXÃO, Agente Administrativo, para respon-
der pela Chefia FG-4, da Seção de Reembolso de Des-
pesas/DCASS, no período de 23.03. a 23.04.92, em
substituição ao titular que se encontra viajando
a serviço. CP92/0014819-0

AUTORIZAR

Port. 0391/31.03.92 -Autorizar que, a partir de
20.01.92, a carga horária atribuída ao servidor,
ALBERTO LOPES BEGOT, Médico Veterinário, lotado no
Departamento de Epidemiologia, seja alterada de 30
para 40 h. semanais. CP92/0014843-3

Port. 0390/27.03.92 -Autorizar que, a partir de
01.04.92, a carga horária, atribuída a servidora
MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Médica, lotada
na URES Materno Infantil e Adolescente/DO, seja re-
duzida de 40 para 30 h. semanais.

TRANSFERIR

Port. 0409/01.04.92 -Transferir, a partir de 01.04
92, CANDIDO DA LUZ FERREIRA, Odontólogo, do Depar-
tamento de Ações Especiais, para a UBS.II/Maramba-
ia, com 30 h. semanais. CP92/0014858-1

Port. 0410/01.04.92 -Transferir, a partir de 01.04
92, JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA, Médico, do Departa-
mento de Ações Especiais, para a UBS.II/Icoaraci,
com 30 h. semanais.

Port. 0394/31.03.92 -Transferir, por necessidade
de serviços, a partir de 01.04.92, LUIZINEIDE MARIA
DA COSTA, Agente Administrativo, do 10º Centro Re-
gional de Saúde, para a UBS.II/SETRAN, com 40 h. se-
manais. CP92/0014859-0

Port. 0007/31.03.92 -Transferir, a pedido a partir
de 01.04.92, LOURIVAL LUIZ BARRA CORDEIRO, Técnico
de Laboratório, da UBS.II/Júlia Seffer, para a UBS.
II/Ananindeua, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em
03 de Abril de 1992.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILSON DO NASCIMENTO PEREIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014684-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO BARBOSA DA COSTA FILHO
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Técnico em Radioterapia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014692-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : HAROLD FERREIRA SOARES
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014700-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA LISBOA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014708-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SÉRGIO EUZÉBIO DOS SANTOS
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014716-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCINETE DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014724-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA SUZETE CORRÊA DE MIRANDA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014732-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TÂNIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014740-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ GERALDO DA SILVA BASTOS
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 170.363,28 CP92/0014748-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALEXANDRE AUGUSTO CERQUERA RODRIGUES
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014796-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARISA MIRANDA SANTANA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014804-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA SALOMÉ DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014812-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSELENE FERNANDES DA COSTA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014852-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSÂNGELA DOMINGUES CIDON
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0014860-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA TELMA MACIEL DE SOUZA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014868-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ODMAR ANTONIO PINHEIRO ROSSI
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014828-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ MARIA FREITAS RODRIGUES
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014836-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
LOTAÇÃO: 100 Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014844-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANE MARIA FREITAS GARCIA
LOTAÇÃO: UBS, III/Santo Antonio do Tauá
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014784-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ MESQUITA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS, III/São Caetano de Odívalas
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 170.363,28 CP92/0014792-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOROTEIA JOSEFA DIAS DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS, II/Abateetuba
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014791-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA MADALENA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014790-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVANA ALVES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014783-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELENA VIEIRA BRASIL DA CUNHA
LOTAÇÃO: Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014789-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
LOTAÇÃO: Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014798-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO SILVA RUIVO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014806-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO LEITE SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014814-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEREZA DE JESUS RAMOS PENA CATETE
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014797-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014782-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014781-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ISABEL CRISTINA PIRES MARRUAZ
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014813-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROZILDO VERAS SANTANA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014822-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BIBIANE MONTEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014821-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA MARIA DIAS DE SOUZA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014829-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Técnico de Enfermagem
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014837-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ERICSON KLAUS MATOS VIANA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014830-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA NILSE PEREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014838-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HILMA LÚCIA COSTA DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014846-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO MARIA FORMENTO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Técnico em Radioterapia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014854-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO BARROSO DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Capitão Poço
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 170.363,28 CP92/0014845-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DURAES
LOTAÇÃO: Unid. Ref. Especializada Materno Infantil
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014853-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NAGIB PONTEIRA ABDON
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014862-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLÁUDIO MARCIO SIQUEIRA MONTEIRO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014861-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AELISON CESAR TORRES DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014870-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA SEBASTIANA DOS SANTOS SOUZA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014869-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014799-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRLANIR DE JESUS AMORIM DE SOUSA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014807-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JANETE DE MORAES GOMES
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014815-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NANCÍ DO ROSÁRIO GALIZA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014800-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO LEITE LIMA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014808-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSIVALDO MARTINS FIGUEIREDO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014823-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIOLINO MONTEIRO DA ROSA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014831-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCOS CORRÊA LIMA DUARTE
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014839-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA CALDEIRA DE ARAUJO
LOTAÇÃO: Abrigo João Paulo II
CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014847-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SUELY MIRANDA SANZ
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014855-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014863-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ RICARDO REIS
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RONALDO DE ALMEIDA CORDEIRO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014816-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA BATISTA ARAÚJO CARDOSO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014824-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLÁUDIA ADELINOR HANNA, SIQUEIRA DINIZ

LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Médica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015032-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0015024-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA JOSÉ GOMES RODRIGUES
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015008-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLÁUDIO ROBERTO RABELO OLIVEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0015016-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LEONILSON RODRIGUES DA SILVA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0015000-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LEILA ALVES DE CARVALHO
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.552,72 CP92/0014999-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELI NELSON GOMES MARTINS
LOTAÇÃO : Depto. Cont. e Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015007-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZA DO SOCORRO OLEGÁRIA DA LUZ
LOTAÇÃO : Depto. Cont. e Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014998-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILZA DA CONCEIÇÃO LIMA
LOTAÇÃO : Depto. Cont. e Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO : Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.552,72 CP92/0015006-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ARTHUR AUTO DO NASCIMENTO NETO
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015015-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PALÇO DE LIMA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015014-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDUARDO JORGE NEVES PEREIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014997-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FAUSTO JOSÉ DE LEMOS SOARES
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015022-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MIRIAM RIBEIRO DE SOUZA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0015023-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALEXANDRE NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.552,72 CP92/0015031-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VALDENORA BECKMAN DE SOUSA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0015030-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KÁTIA MARIA DO SOCORRO EMMO CORREA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.552,72 CP92/0015005-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARLENE JESUS CERDEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0015013-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARGARETH PORFÍRIO DA SILVA
LOTAÇÃO : Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0015021-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA LÚCIA PEREIRA JACQUES
LOTAÇÃO : Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0015029-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARINEIRA DA TRINDADE
LOTAÇÃO : UBS.II/Magalhães Barata
CARGO : Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014996-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE HELENA RAYOL FERREIRA
LOTAÇÃO : Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0015004-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE
LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO : Administrador
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 371.049,89 CP92/0015028-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA FERREIRA
LOTAÇÃO : Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0015020-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NEUSA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
LOTAÇÃO : Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGO : Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0015012-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AURELIANO GUIMARÃES DO LIVRAMENTO
LOTAÇÃO : UBS.II/Nova Timboteua
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.795,60 CP92/0014995-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ LINO DA SILVA
LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0015003-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO RODRIGUES VALENTE
LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0015011-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LELIA INES DE RESENDE TEIXEIRA
LOTAÇÃO : Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGO : Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0015019-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA LÚCIA MOTTA MACIEL

LOTAÇÃO : Unidade Especial João Paulo II
CARGO : Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014994-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELINEY DE JESUS BARBOSA DE ARAÚJO
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Física
CARGO : Auxiliar de Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0015002-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TIAGO TEIXEIRA MARTINS
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0015010-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLEIDE FERNANDES DIAS
LOTAÇÃO : UBS.IV/Itupiranga
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0015027-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLÉBIO SILVA DOS SANTOS
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0015026-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANDREA DE CASSIA LIMA GUIMARÃES
LOTAÇÃO : URES Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO : Fisioterapeuta
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0015018-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MOURA
LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0015025-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ EDIVALDO RABELO DA SILVA
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0015017-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WILLIANE RODRIGUES VIEL
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0015009-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GRACILIANO CHAVES DA MOTA
LOTAÇÃO : Depto. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0015001-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VIRGILIO DA SILVA RABELO
LOTAÇÃO : UBS.II/Baião
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014993-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014992-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IOLENE LAMEIRA DA COSTA
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014991-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCOS FABIAN NASCIMENTO CARNEIRO
LOTAÇÃO : UBS.II/Castanhal
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014990-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALCILENA JANE BARBOSA FIGUEIREDO
LOTAÇÃO : UBS.IV/Marituba
CARGO : Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014832-8
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Domingos do Capim
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRazo: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014840-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO SERGIO LEITE BARRA
LOTAÇÃO: UBS.II/Santaram Novo
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRazo: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014848-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NORMIA NEVES MAGALHÃES
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRazo: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014856-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA MARIA GOMES LIMA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRazo: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014871-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EMANUEL MARQUES DA COSTA
LOTAÇÃO: 139 Centro Regional de Saúde
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRazo: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP92/0014864-6

(Fol. nº 10.007951, Reg. nº 10.007951, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

3646-de 25.03.92-RETIFICAR, na port.516/92 de 08.01.92, o per. de 01.12.91 a 28.02.92 para 15.05.92 a 7.12.08.92, ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.05.91, a HELENA DO ROSÁRIO DE SOUZA MAIA, servente, na ERC / São Pio X.

3644 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a ANGE-
 LA M. OLIVEIRA B. ALMEIDA, Ag.Adm, na EE Ruth Passa-
 rinho, no per. de 20.04 a 18.07.92, ref. ao quinq.
 de 24.01.85 a 23.01.90.

3712 de 26.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a CLA-
 RICE NASCIMENTO DE MELO, profª, na A DISPOSIÇÃO, no
 per. de 31.01 a 29.05.92.

3626 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a SEL-
 MA DE NAZARÉ SALES DA COSTA, serv, na EE Avertano/
 Rocha, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq.
 de 14.09.86 a 13.05.91.

3625 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a Mª
 LUCIA DA SILVA B. ZERRA CAVALCANTE, profª, na APAE,
 no per. de 15.03 a 12.06.92, ref. ao quinq. de 17.
 04.85 a 16.04.90.

3714 de 26.03.92-DETERMINAR, que Mª DO SOCORRO SI-
 DRIM DOS SANTOS, a disposição, goze a L/Rep. conc.
 através da port. 8573/87 de 17.08.87, o per. de 15.
 09 a 15.12.87, ref. ao quinq. de 21.02.80 a 20.02.
 85.

3630 de 25.03.92-DETERMINAR, que RAIMUNDA DE ARAU-
 JO CAMELO, Ag. port, na ASPLAN, goze a L/Rep. conc.
 através da port. 5347/86 de 16.04.86, ref. ao
 quinq. de 29.09.75 a 29.09.80 e 29.09.80 a 28.09.
 85, no per. de 08.06 a 06.08.92.

3629 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MAR-
 CIA AMAR L DA SILVA, As.Tec, na Diretoria de Ensi-
 no, no per. de 07.06.92 a 04.09.92, ref. ao quinq.
 de 03.04.85 a 02.04.90.

3627 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a FRAN-
 CISCA BARBOSA DE MELO, Ag.Adm, na EE Avertano Ro-
 cha, no per. de 02.05 a 30.07.92, ref. ao quinq. /
 de 01.03.81 a 28.02.86.

3624 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a IZA-
 BEL LOBATO DE MATOS EOLHOSA, Esc.Datil, na Fund.
 Carlos Gomes, no per. de 08.04 a 06.07.92, ref. ao
 quinq. de 30.04.86 a 29.04.91.

3623 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a JOR-
 GINA ANJOS DE ARAUJO, serv, na UT Felipe Saldone,
 no per. de 30.03 a 27.06.92, ref. ao quinq. de 15.
 04.86 a 14.04.91.

CP92/0014717-8

3621 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a FRAN-
 CISCO IPSILON TEREZO ROSAS, profª, no CIED, no per.
 de 19.04 a 17.07.92, ref. ao quinq. de 01.08.86 a
 31.07.91.

3622 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a Mª
 AUXILIADORA CRESCENIO GONÇALVES, As.Tec, no DAPE,
 no per. de 08.04.92 a 06.07.92, ref. ao quinq. de /
 06.05.86 a 05.05.91.

3620 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARIA
 CLARA MONTEIRO GONÇALVES, Aux.Tec, na ASPLAN, no
 per. de 04.05 a 01.08.92, ref. ao quinq. de 17.04.
 86 a 16.04.91.

3619 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MONI-
 CA M. T. MORA MOREIRA, Esp.Educ, na Divisão de Currí-
 culo, no per. de 13.04.92 a 11.07.92, ref. ao quinq.
 de 16.03.83 a 15.03.88.

3618 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a JOSÉ
 MESSIAS TEIXEIRA DE BARROS, Ag.Adm, no IEEP, no per.
 de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 12.03.85 a
 11.03.90.

3617 de 25.03.92-RETIFICAR, na port.13035/91 de 02.
 11.91, o per. de 06.01 a 04.04.92 para 06.01 a 06.
 02.92, ref. ao quinq. de 17.05.85 a 16.05.90, a AL-
 DA SOARES DA SILVA MATOS, Ag.Adm, no DINEP.

3616 de 25.03.92-RETIFICAR, na port.13640/91 de 26.
 11.91, o per. de 10.12.91 a 08.03.92 para 13.04.92
 a 13.07.92, ref. ao quinq. de 13.05.85 a 12.05.91,
 a VILMA M. NEVES DE SOUSA, profª, no IEEP.

3615 de 25.03.92-RETIFICAR, na port.13370/91 de 25.
 11.91, o per. de 25.11 a 22.02.92 para 21.01.92 a
 20.02.92, ref. ao quinq. de 06.06.86 a 05.06.91, a
 CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA, Esc.Datil, COMISSÃO LI-
 CITAÇÃO.

3609 de 11.03.92-CONCEDER(180)dias de L/Rep. a JOA-
 NA CELIA SANTOS COUTO, profª, na EE José Marcelino
 de Oliveira, no per. de 25.03 a 22.06.92 e de 23.06
 a 20.09.92, ref. ao quinq. de 01.03.81 a 28.02.86 e
 de 01.03.86 a 28.02.91.

2753 de 09.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a
 ANA MARIA SOARES, serv, na ERC Nª Srª do Ó, no per.
 de 09.02 a 08.05.92.

3645 de 25.03.92-APROVAR as férias aos servidores
 lotados na EE Oscarina Penalber, no per. de 01.05 a
 30.05.92.

LOURIVAL TRAVASSOS DO NASCIMENTO, Ag.port.
 MARIA GOMES DE ANDRADE, servente.

3710 de 26.03.92-CONCEDER(15)dias de L/Rep. a ANA
 MARTA DOS REIS FERREIRA, Ag.port, na EE Orlando Bi-
 tar, no per. de 21.02 a 06.02.92.

3711 de 26.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Rep. a ANTOI-
 NETTE FRANCÊS BRITO, profª, na Diretoria de Ensino,
 no per. de 13.02 a 13.03.92.

3713 de 26.03.92-CONCEDER(40)dias de L/Assist. a
 ANA Mª DE OLIVEIRA CUNHA, Assist.Soc, a disposição,
 no per. de 19.02.92 a 29.03.92.

3708 de 26.03.92-CONCEDER(60)dias de férias a REGI-
 NA DE MELO VERA CRUZ, serv, no DINEP, no per. de 12.
 03.92 a 10.05.92.

0286-B de 23.03.92-T/S/EFEITO a port. 50963/89 de
 30.03.89, que conc. (180)dias de L/Rep. a JOSÉ SEVE-
 RO OLIVEIRA SILVA, profª, na EE Visconde de Souza,
 Franco, ref. aos quinq. de 23.10.73 a 22.10.78 e de
 23.10.78 a 22.10.83, no per. de 02.05.89 a 28.10.89

3343 de 19.03.92-CONCEDER(45)dias de férias a MARI-
 ELZA DE BRITO MOUTIHO, profª, na EE Paulinho de
 Brito, no per. de 05.07.92 a 04.08.92, (30)dias, fi-
 cando 15 dias para serem gozados de acordo com o art.
 30 da port. nº 514/89-GS, Caderno de Administração Es-
 colar nº 01.

3344 de 19.03.92-CONCEDER(45)dias de férias a ANA
 Mª SILVA DA COSTA, profª, na EE Rômulo Maiorana, no
 per. de 19.07.92 a 17.08.92, (30) dias, ficando 15
 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da
 port. nº 514/89-GS, Caderno de Administração Esco-
 lar nº 01.

3109 de 12.03.92-CONCEDER(45)dias de férias a JOANA
 CELIA SANTOS COUTO, profª, na EE José M. de Olivei-
 ra, no per. de 21.09 a 20.10.92, (30)dias, ficando
 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30
 da port. nº 514/89-GS, caderno de Administração Es-
 colar nº 01.

3793 de 26.03.92-CONCEDER(180)dias de L/Rep. a CAR-
 MEM Mª DE VILHENA, profª, na ERC Manoel A. da Costa
 no per. de 03.04 a 01.07.92 e de 02.07.92 a 29.09.
 92, ref. ao quinq. de 17.03.81 a 16.03.86 e de 17.
 03.86 a 16.03.91.

3787 de 26.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a ADE-
 LAIDE LUCIA MARTYRES P. DE ALBUQUERQUE, profª,
 na EE Inglês de Souza, no per. de 28.02.92 a 26.06.92.

3779 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARIA
 DE NAZARÉ BARBOSA DA SILVA, Esc.Datil, na EE Mário
 Chermont, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq.
 de 18.04.86 a 17.04.91.

3773 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARIA
 DAS GRAÇAS DO LIVAMMENTO BARBOSA, Ag.Adm, na ERC Al-
 cides Carneiro, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. 7
 ao quinq. de 04.07.85 a 03.07.90.

3778 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARI-
 LENE CORRÊA DOS SANTOS, profª, na EE Erotildes F.
 Aguiar, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq.
 de 10.05.83 a 09.05.88.

3470 de 23.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a LU-
 CIALVA ALMEIDA MUNIZ, profª, na EE Mª Luíza da
 Costa Rego, no per. de 04.02.92 a 02.06.92.

3776 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARIA
 DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, Ag.Adm, na EE José Ve-
 rissimo, no per. de 13.04 a 11.07.92, ref. ao quinq.
 de 08.06.86 a 07.06.91.

3777 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MI-
 RIAN GONÇALVES PIRES, profª, na EE Hilda Vieira, 7
 no per. de 06.04 a 04.07.92, ref. ao quinq. de 04.
 06.86 a 03.06.91.

3776 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARI-
 DE SOUZA RAMOS, Ag.Art.prat, na EE Mª Antonia Ser-
 ra Freire, no per. de 04.05 a 01.08.92, ref. ao
 quinq. de 08.03.84 a 07.03.89.

3774 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a CEL-
 SA MAGALHÃES NEGRÃO, Ag.port, na EE Hilda Vieira,
 no per. 03.08 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 07.03.
 87 a 06.03.92.

3775 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a Mª
 GEORGETE SARAIVA DA CONCEIÇÃO, Ag.port, na EE Hil-
 da Vieira, no per. de 04.05 a 01.08.92, ref. ao
 quinq. de 15.06.85 a 14.06.90.

3780 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARI-
 NA DA SILVA OLIVEIRA, Ag.port, na EE Lucy Correa 7
 de Araújo, no per. de 27.04.92 a 25.07.92, ref. ao
 quinq. de 11.05.85 a 10.05.90.

3650 de 25.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a RE-
 GINA LOBATO DA SILVA, Esc.Datil, na EE Augusto Mon-
 tenegro, no per. de 04.03 a 01.07.92.

3662 de 25.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a DYL-
 MAR RAMOS CARDOSO VIANA, profª, na ERC Bento XV, no
 per. de 01.03 a 28.06.92.

3663 de 25.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a NA-
 RA Mª BARBOSA DA SILVA, profª, no per. de 16.12 a
 13.04.92, na EE Antonio Teixeira Gueiros.

3664 de 25.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a AL-
 BA SANTOS PRADO, ag.port, na EE Antonio Bezerra 7
 Falcão, no per. de 25.02 a 23.06.92.

3254 de 18.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a MARIA
 DE FÁTIMA DE SOUZA BRITO, profª, na EE Sub. Of. Ed-
 valdo Brandão Jesus, no per. de 01.04 a 29.06.92, x
 ref. ao quinq. de 18.03.86 a 17.03.91.

3651 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a ANI-
 ZIA FRANCISCA DO ROSÁRIO, serv, na EE Cidade de
 Emaus, no per. de 14.03 a 11.06.92, ref. ao quinq.
 de 17.04.85 a 16.04.90.

3652 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a Mª
 FELICIA MODESTO CORRÊA, profª, na EE Ariri, no per.
 de 10.04 a 08.07.92, ref. ao quinq. de 14.05.86 a
 13.05.91.

3653 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a NIL-
 TES NEVES RIBEIRO, profª, na EE Amazonas de Figuei-
 redo, no per. de 20.03.92 a 17.06.92, ref. ao quinq.
 de 04.09.85 a 03.09.90.

3661 de 25.03.92-DETERMINAR, que MARIA ESTUMANO FRE-
 IRE, profª, na EE Acácio Felício Sobral, goze a L/
 Esp. cont. através da port. 218/87 de 21.01.87, ref.
 ao quinq. de 14.11.69 a 03.11.74 e de 03.04.81 a 02.
 04.85, no per. de 28.08 a 19.09.91.

3678 de 25.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a ANTO-
 NIO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Esc.Datil, na EE Ca-
 milo Salgado, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao
 quinq. de 16.06.86 a 15.06.91.

3727 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a Mª
 ENILDA PANTOJA PALHETA, profª, na ERC Armando Fajer-
 do, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq. de
 01.04.86 a 31.03.91.

3728 de 26.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Rep. a ROSA
 CECILIA FERNANDES FERREIRA, profª, na EE Camilo Sal-
 gado, no per. de 05.04.92 a 03.07.92, ref. ao quinq.
 de 21.02.80 a 20.02.85.

3363 de 20.03.92-AUTORIZAR, LUIZETE DE MELO SOARES,
 profª, na EE Abelardo Leão Conduru, a participar do
 Curso de Psicologia da Educação, na pontifícia Uni-
 versidade Católica de São Paulo(PUC), no per. de /
 05.03 a 05.03.93.

3754 de 26.03.92-AUTORIZAR, JOANA DA COSTA MOTA, pro-
 fessora, na EE Fernando Ferrari, a participar do
 Curso de Licenciatura em Letras no campo Universita-
 rio de Souré, no per. de 13.01 a 30.03.92.

3560 de 24.03.92-DISPENSAR, WANILDA MARTINS DE SOU-
 ZA, profª, da função de Secretária FG 3 da EE Fonte
 Viva.

3676 de 23.03.92-DESIGNAR, MARENILDA MONTEIRO DA RO-
 CHA, profª, na EE Acácio Felício Sobral, para respon-
 der, pela função de Diretor da EE Acácio Felício So-
 bral, durante o impedimento da titular, no per. de
 08.04 a 22.04.91.

3677 de 23.03.92-DESIGNAR, MARENILDA MONTEIRO DA RO-
 CHA, profª, na EE Acácio Felício Sobral, para respon-
 der, pela função de Diretor da EE Acácio Felício So-
 bral, durante o impedimento da titular no per. de /
 25.02 a 26.03.92.

3608 de 25.03.92-DISPENSAR, FRANCISCA DE ASSIS DOS
 SANTOS GONÇALVES, Sup.Esc, da função de Chefe de Se-
 ção de acompanhamento e avaliação FG 4 no DAE.

3610 de 25.03.92-DESIGNAR, LUCIANA L. PIS DE JESUS,
 profª, para exercer, até ulterior deliberação, a

função de Chefe de Seção de acompanhamento e avaliação FG 4 no DAE.

CP92/0015040-3

3791 de 26.03.92-AUTORIZAR, M^a GRACILDA DE OLIVEIRA FRANCO, Esc. Datil., na EE Helena Guilhon, a participar do Curso de Licenciatura plena em geografia, no campus Universitário do Marajó/Sourê, sem perda de vencimentos, no per. de 13.01 a 31.03.92.

CP92/0015047-0

3785 de 26.03.92-DEMITIR, por abandono de emprego, ANA CLAUDIA SANTOS E SILVA, prof^a, na EE Lauro Sodré, a partir de 01.02.91.

CP92/0015039-0

0320-B de 30.03.92-T/S/EFEITO, a port. 0200-B de 09.02.92, que retificou o cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA para ESCRIVENTE DATILOGRAFO, em relação a ALESSANDRO PEREIRA NUNES, lotado no Almoxarifado Central-SE-UDC.

CP92/0015038-1

0322-B de 30.03.92-RETIFICAR, na port. Col. 1732-B/91 de 20.12.91, de admissão, a função de AUXILIAR DE SECRETARIA para SERVENTE, em relação a ALESSANDRO FERREIRA NUNES, lotado no Almoxarifado Central-SE-UDC.

CP92/0015046-2

1585 de 07.02.92-CONCEDER (10) dias de L/Saúde a MAURA NAZARE DINIZ BORGES, serv., na EE Tancredo Neves, no per. de 05.12 a 14.12.91.

CP92/0015046-9

3823 de 27.03.92-CONCEDER (10) dias de L/Saúde a M^a JOSE CABRAL MARQUES, Ag. port., na EE Maguari, no per. de 08.01 a 17.01.92.

CP92/0015055-1

3824 de 27.03.92-CONCEDER (10) dias de L/Saúde a ANGELA M^a DE OLIVEIRA, prof^a, na EE Brig. Fontenelle, no per. de 17.02.92 a 26.02.92.

CP92/0015056-0

3821 de 27.03.92-CONCEDER (45) dias de férias a ALAIR DA SILVA NEVES, prof^a, na EE Paulinho de Brito, no per. de 04.07 a 02.08.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. n^o 514/89-GS, caderno de Administração Escolar n^o 01.

CP92/0015054-3

3822 de 27.03.92-CONCEDER (45) dias de férias a NILDA M^a PAULA NUNES, prof^a, na EE Anésia, no per. de 20.08 a 18.09.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. n^o 514/89-GS, caderno de Administração Escolar n^o 01.

CP92/0015037-3

3820 de 27.03.92-CONCEDER (45) dias de férias a M^a DO SOCORRO LIMA DE MORAES, prof^a, na EE Tancredo Neves, no per. de 12.07 a 10.08.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. n^o 514/89-GS, Caderno de Administração Escolar n^o 01.

CP92/0015053-5

3671 de 25.03.92-CONCEDER (30) dias de L/S/Pror. a MARIA CELIA DE SOUZA, serv., na EE Duque de Caxias, no per. de 01.02.92 a 01.03.92.

CP92/0015045-4

3672 de 25.03.92-CONCEDER (60) dias de L/S/Pror. a M^a ALICE DA SILVA FONSECA, Ag. Adm., na EE Brigadeiro Fontenelle, no per. de 09.01.92 a 08.03.92.

CP92/0015036-5

3673 de 25.03.92-CONCEDER (35) dias de L/S/Pror. a M^a RAIMUNDA MIRANDA PINHEIRO, serv., na EE Artur / Porto, no per. de 16.02.92 a 21.03.92.

CP92/0014989-8

3674 de 25.03.92-CONCEDER (60) dias de L/S/Pror. a JOANA DA SILVA COSTA, Ag. port., na EE Cristo Redentor, no per. de 09.02.92 a 08.04.92.

CP92/0015044-6

3675 de 25.03.92-CONCEDER (60) dias de L/S/Pror. a ELZA DOS SANTOS BRITO, Insp. Alun., na EE Agostinho / Monteiro, no per. de 13.02.92 a 12.04.92.

CP92/0015035-7

3679 de 25.03.92-CONCEDER (20) dias de L/Saúde a DORACI ARAUJO GOMES DE SOUZA, serv., na EE Antonia P. da Silva, no per. de 30.01 a 18.02.92.

CP92/0015043-8

3681 de 25.03.92-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a M^a AUGUSTA MENDONÇA DE SOUZA, prof^a, na EE D. Pedro / II, no per. de 22.01 a 20.02.92.

CP92/0015034-9

3682 de 25.03.92-CONCEDER (60) dias de L/S/Pror. a LINDALVA BATISTA DA PIEDADE CUNHA, prof^a, na EE A. de Figueiredo, no per. de 06.02 a 05.04.92.

CP92/0015033-0

3665 de 25.03.92-CONCEDER (30) dias de L/Assist. a REJANE VALENTE MELO, Datilografo, na EE D. Pedro / II, no per. de 30.01.92 a 28.02.92.

CP92/0015042-0

3752 de 26.03.92-CONCEDER (45) dias de férias a AUREA MAGIEL BARBALHO, prof^a, na EE Coração de Jesus, no per. de 29.10.92 a 27.11.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. n^o 514/89-GS, caderno de Administração Escolar n^o 01.

CP92/0015041-1

3746 de 26.03.92-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

JOSE GEORGE DOS SANTOS CABRAL, Ag. Adm.

JOSE OLIVEIRA SANTOS, Ag. port.

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

3749 de 26.03.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 01.07 a 14.08.92.

CP92/0015090-0

M^a LIBÂNIA MODESTO SANTA BRIGIDA, Ag. port., na EE Brigadeiro Fontenelle, no per. de 23.02 a 03.02.92.

CP92/0015116-7

3669 de 25.03.92 - CONCEDER (60) dias de L/S/Pror. a CARLOS BENEDITO RAIOL DA SILVA, Ag. port., na EE Acácio Felício Sobral, no per. de 27.11 a 25.01.92.

CP92/0015082-9

3670 de 25.03.92 - CONCEDER (30) dias de L/S/Pror. a DIANA DO CARMO SALAZAR, prof^a, na EE Fernando / Ferreri, no per. de 28.01 a 26.02.92.

CP92/0015073-0

3843 de 27.03.92-DETERMINAR, que M^a IZABEL DOS SANTOS CARDOSO, prof^a, na Divisão de Currículo, goze a L/Esp. conc. através da port. 573/88 de 25.01.88 ref. ao quinq. de 05.04.77 a 05.04.82 e de 05.04.82 a 05.04.87, no per. de 01.04 a 29.06.92.

CP92/0015074-8

3819 de 27.03.92-CONCEDER (120) dias de L/Rep. a SALETE DO SOCORRO MO. AES FERREIRA, Esc. Datil., na EE Acy Barros Pereira, no per. de 05.02 a 03.06.92.

CP92/0015108-6

3835 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a BLAN DINA PINHEIRO DOS SANTOS, prof^a, na EE Fláclia Cardoso, no per. de 13.03 a 10.06.92, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91.

CP92/0015075-6

3840 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a ED-CAR RABELO GOMES, Ag. Art. prat., na EE ERC M^a Sr^a de Fátima II, no per. de 11.04 a 09.07.92, ref. ao quinq. de 16.04.82 a 15.04.87.

CP92/0015066-7

3839 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a IRACY SOFIA DA GCHA MONTEIRO, Ag. port., na EE Anésia, no per. de 20.05 a 17.08.92, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91.

CP92/0015065-9

3838 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a GE RALDO EVANDRO BEZERRA, Vigia, na EE Paranga Juca, no per. de 04.04 a 02.07.92, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91.

CP92/0015067-5

3837 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a M^a DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, serv., na EE Ruth dos Santos Almeida, no per. de 01.05 a 29.07.92, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91.

CP92/0015100-0

3836 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a M^a DE LURDES COSTA RAICL, serv., na EE Rosalina A. Cruz, no per. de 04.05 a 01.08.92, ref. ao quinq. de 24.10.84 a 23.10.89.

CP92/0015092-6

3834 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a HELENA SOUZA DA SILVA, prof^a, na EE Outeiro, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 09.05.86 a 08.05.91.

CP92/0015084-5

3833 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a M^a DO SOCORRO LIMA DE MORAES, prof^a, na EE Tancredo / Neves, no per. de 13.04 a 11.07.92, ref. ao quinq. de 08.04.86 a 07.04.91.

CP92/0015076-4

3832 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a DAVI MIRANDA DA SILVA, Ag. port., na EE Castelo Branco, no per. de 07.04 a 05.07.92, ref. ao quinq. de 01.01.87 a 31.01.92.

CP92/0015068-3

3831 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a NILDA M^a PAULA NUNES, prof^a, na EE Prof^a Anésia, no per. de 22.05.92 a 19.08.92, ref. ao quinq. de 15.04.86 a 14.04.91.

CP92/0015208-2

3830 de 27.03.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a M^a DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA, Ag. Art. prat., na EE Outeiro, no per. de 01.04 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 17.04.86 a 16.04.91.

Município: Mocajuba	
Prazo: 01.11.91 a 28.4.92	
Cargo: Vigia	
Nome: José Elias Lopes	C.H. 150hs
Prazo: 02/01/92 a 29/06/92	
Município: Vigia	
Cargo: Professor	
Nome: Laura Maria da Silva Santos	040hs
Município: São Caetano de Odivelas	
Nome: Manoel Pinheiro Ferreira	100hs
Carmem Lúcia dos Santos Gurjão	100hs
Edinamar de Assis Monteiro	090hs
Ivani Vieira Soares	100hs
Telma do Socorro Pena Melo	100hs
Maria de Fátima Aranha da Silva	100hs
Maria Neuza Ferreira dos Anjos	100hs
CP92/0015225-2	

(Fat. nº 10.007917, Reg. nº 10.007917, Dia: 06/04/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS	
- Port. nº 295-B de 31.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.03.92 até 28.08.92, as constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.	
XINGUARA	
Lino Rocha de Oliveira	Educação/Qualif.
Ana Cabral Ferreira	Prof. c/29G.
José Crescencio Neto	Prof. Pedag.
Maria Leite de Oliveira Lima	" c/19G.
Noraílde Medina de Oliveira	" c/19G.
Angeline Elias de Aguiar	Esc. Dat.
Maria de Fátima	Esc. Dat.
Marinalda Rodrigues	" "
Joselia Pessoa de Lima	" "
Nilo Pereira Cunha	" "
Lourdes Paulo de Jesus Silva	Servente
Maria da Conceição da Silva Santos	" "
Maria Geni de Paulas	" "
Petronília Lemos da Silva	" "
Maria Aparecida de Oliveira Lima	merendeira
Jacinta Dalpra	" "
Aveni Batista da Silva	" "
Alexandre Magno dos Santos	Vigia
Elpidio Romão Moura	" "
José Rosa Ribeiro	" "
João Candido Belmonte	" "
Josué Euriel de Oliveira	" "

IGARAPE ACU
José Maria de Albuquerque Lima Neto Prof. L/plano

MONTE ALEGRE
Ioneda Mara Pantoja dos Reis Prof. L/plano

JURUTI
Catarina da Silva Batista merendeira
Raimundo Nonato Farias de Sousa Vigia

ORIXIMINÁ
Sydney Silva dos Santos Prof. C/super.
Alberto Araújo da Costa Prof. L/plano
Ana Chaudia Figueira Viana Fernandes Prof. Pedag.
Rosinaldo da Conceição Freitas " "
Adélia Pinto da Silva " "
Gener Suely da Silva Cardoso " c/19G.
Catarina Feijão Carvalho servente
Raimunda Iralde Araújo Campêlo " "
Francisco Paulo Batista Campos vigia

VIGIA
Maria Lucilene Nogueira Palheta Prof. Pedag.
Natalina Nogueira Filocreção Barbosa " "

AVEIRO
Argentina Vasconcelos Silva Prof. c/19G.
Erenilda Dias Esc. Dat.
Maria Nazaré Pereira Braz merendeira
Maria Elena Brito da Silva " "
Maria de Nazaré Nascimento Xavier " "
Adineuza Silva Marques " "
Rosênilda dos Santos Silva " "
Aldoia Garcia Braz " "
Josefa Silva da Cunha " "
Maria das Graças Parintins Santos " "
Maria Antonia de Oliveira Moreira " "
Maria Pinto de Oliveira " "
Elza Pinto dos Santos servente
Adelvinô Garcia Braz " "

MARABÁ
Hélio Anglada Junior Prof. C/superior
Edileia Dutra Pereira " "
Jacob Soares Neto " "
Geraldo Cunha Mendes " "
Susane Cristina Nogueira Pereira Nunes " L/plano
Tânia Figueiredo Maia Guirino " "
Eleonice Maribal de Souza " "
Iris Meireles Marques " "
Maria Helena Stárdus Silva " "
Fátima Rejane Santos Mateus " "
José Herman Fernandes dos Reis " "
Maurício César de Araújo " "
Maria Nubia de Oliveira Pinto " Estud.
João Luiz de Silva Rodrigues " "
Ana Meires Silva Santos " "
Celene Carneiro Coelho " "
Aldinara de Souza Santos " "
Eleni Maria de Souza Santos " c/19G.
Maria Dalva da Silva Santos " "
Antônia Maria Nunes da Paz " "
Hildecy Ferreira de Araújo " "
Sônia Maria Brito Cunha " "
Clenilda dos Santos Ribeiro " "
Elizabeth Araújo de Souza " 29G
Marlene Rodrigues Chaves " "
Julia Lima Barbosa de Sousa " "
Maria Oliveira de Souza " "
Edvaldo dos Santos Iena " "

Fernandes Batista de Oliveira " "
Raimundo Nonato Pereira " "
Maria Alves dos Santos " Pedag.
José Abimar Leite Feitosa " "
Maria Luzamor Neves da Cruz " "
Joana Darc Ribeiro Dias " "
Ana Lúcia dos Santos Barbosa " "
Rosimar Pereira de Aquino " "
Maria Rita Fernandes da Silva " "
Maria Lucimar Cardoso dos Santos " "
Maria Lucinete Cardoso dos Santos " "
Maria de Nazaré Oliveira Santos " "
Maria Lucineide Cardoso dos Santos " "
Leonilde da Silva Coelho " "
Elizabeth de Souza Correa " "
Cleonice da Silva Arruda " "
Aurelice Lopes Queiroz " "
Alexandrina Neves dos Santos " "

MARABÁ
Teresinha Leal Cavalcante Prof. Pedag.
Luzia de Oliveira Serra " "
Raimunda Valdirino Queiros " "
Lusinete Feitosa Reis " "
Anelisa Portinho de Souza " "
Josineide Ribeiro Araújo " "
Elizabeth de Lima dos Santos " "
Valdemir Borges de Araújo " "
Raimunda Silva " "
Selma Silva de Carvalho " "
Francisca Simone Rocha Araújo " "
Vera Maria Ribeiro Froz " "
Fátima Helena Souza " "
Sandra de Fátima Rodrigues da Silva " "
Cândida Soares de Oliveira " "
Domingas Rodrigues Pereira " "
Elizamar Gomes da Silva " "
Lidia Maria Marques Barros " "
Maria Ruth de Aquino Reis " "
Melice Marinho " "
Viturina Rosa de Souza Coelho " "
Francisca Nonata da Silva " "
Marly do Socorro Fonseca Chaves " "
Leuda Maria Pereira Costa " "
Neuza de Azevedo de Oliveira " "
Maria Neuza Fialho dos Santos " "
Joana Lima Viana " "
Leila Maria Monteiro de Oliveira " "
Maria dos Samedios dos Santos " "
Raimunda Pereira Lopes " "
Raimunda Corate Rodrigues Ferreira " "
Coracy Ferreira Barbosa Esc. Dat.
Elizangela Santana da Silva " "
Gilyana Rosa Souza " "
José Leonício Silva Moraes " "
Josehilda Farias Maia " "
Maria da Graça Nascimento Rezende " "
Maria Celis dos Santos Pereira " "
Marilene Santos de Sousa " "
Maria Julia Evangelista dos Santos " "
Olendina Lucia Campos Leite " "
Sirlene dos Santos Riedel " "
Margarida Eliana Mendes Liarth " "
Eunice Martins da Costa " "
Elenilde da Costa Gomes " "
Maria Teresa de Aguiar Sousa " "
Claudete Rodrigues da Silva " "
Antônia Lúcia de Moraes Gomes servente
Coracy Pereira França " "
Noemia Barros da Silva " "
Jackeline Maravilha Dias da Silva " "
Irenilde Pereira de Lima " "
Vilma Alves da Silva " "
Maria de Agostina Fernandes da Silva " "
Maria do Carmo Melo " "
Maria de Jesus Araújo Sampaio " "
Valdir Elias Rodrigues " "
Maria Rodrigues de Oliveira " "
Maria do Socorro de Souza Oliveira " "
Maria Margarida dos Reis " "
Lindomar Oliveira da Silva " "
Laudilene Fernandes de Atoz " "

Lidia Alves de Moraes Souza servente
José da Silva Pereira " "
Joana Melo de Oliveira " "
Jovita Dias da Silva " "
José Gonçalves de Sousa " "
Farid Sichara " "
Joãoquim R.drigues Cunha " "
Gessio Delfino da Silva " "
Manoel Lopes dos Santos " "
Cloves Silvestre Alves " "
Antônio Batista de Sousa " "

CONCÓRDIA DO PARÁ
Maria de Lourdes Araújo Rodrigues merendeira
Maria Escolástica da Cunha " "

ACARA
Márcia da Silva Carneiro Chaves Prof. Pedag.

BARCARENA
Luiz Antonio Valente Guimarães Prof. Estud.
Odineia Souza Sarmiento " Pedag.

IRITUIA
Cirlene Borges Torres " Pedag.

INHANGAPÉ
Elisiana Ferreira de Sa " c/19G.
Ivanside Santos do Nascimento Servente

SITIO DO PARA
Ramon de Araújo Cardoso Prof. C/29G
Elizabeth Borges da Silva " 19G
Josivalda Cardoso Maciel " Pedag.
Edimilson Feitosa de Oliveira " "
Vanilza Lopes de Paula " "
Antônia Marcia Leite Lima " "
Maria Suene Eufrazio da Silva " "
Rosilene Pinheiro Maia Esc. Dat.
Elis Paula da Silva " "
Antonio Waltean da Silva Pinho " "
Silvia Amélia do Nascimento Pinheiro " "
Vanderlúcia Alves da Costa " "
José Maciel de Oliveira " "
Clair Sazerra Cavalcanti " "
Maria de Fátima Alves de Freitas " "
Elisangela Ribeiro da Almeida " "
Gracimar Lima da Silva " "
Maria dos Neves de Paula Costa " "
Ana Cláudia Franco Vieira merendeira
Regina da Silva Figueiredo " "

Marcilene Alves Braga " "
Nadia Cilene do Vale Soares " "
Nazare Socorro de Souza Lima " "
Maria Alves Costa " "
Derocide Silva de Raula " "
Francisca Regina Augusto Oliveira " "
Antônia Rosalvo dos Santos Rocha " "
Maria José da Silva Almeida " "
Maria de Nazaré Alves Monteiro " "
Luciana de Nazaré Nascimento servente
Raimunda de Souza Oliveira " "
Maria Corate Pinheiro Teixeira " "
Antônia da Silva Santana " "
Maria Raimunda do Carmo Sousa " "
Aldemize Florencia da Silva Gaiá " "
Maria das Graças Adalberto de Andrade " "
Maria Traneta da Silva Magalhães " "
Rosa Maria Borges da Lima " "

SÃO JOÃO DE PIRABAS
Waldecy Sarmiento da Silva servente

BONITO
Eliseneza Alves de Lima Prof. C/19G
Antônia da Silva Sousa servente
Francisca do Socorro Oliveira Peroties, " "

OURÉM
José Carlos Arnaut de Jesus Prof. Estud.

PRIMAVERA
Nilson da Costa Fernandes vigia
João Coimbra Santa Brigida " "

SENEVIDES
Rejane Guimarães Correa Prof. L/plano
Rosângela dos Reis Nepomuceno servente

ABATETUBA
Maria Alcileia Ferreira da Silva Prof. Pedag.
Rosenilda da Silva Pinto " "
Maria Rita da Conceição Silva " "
Maricleide Costa Gonçalves " "
Kátia Andréa Guaresma Rodrigues " "
Antônia Costa dos Santos " "
Selma Nazaré da Cunha Baiol servente
Ademar da Trindade Teixeira vigia

SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Valdomiro Batista da Silva vigia

BRATÂNCA
Antonio Andrade da Cunha vigia

MARABANTIM
Ubiracy Miranda Alves Prof. Pedag.

Pedro Augusto Ferreira da Paixão " "
Luiz Otávio do Rosário Malcher " "
Carmem Nunes Pinheiro Modesto " "
Cândido Rosário Canuto Alves " c/19G.
Francisco da Luz Nery " "

Evandro Trindade Monteiro Esc. Dat.
Enivaldo de Jesus Chaves Botelho " "

Jercilene Raimunda Alves do Carmo " "
Manoel Jucelino Modesto da Costa " "
Maria Cristina Pinheiro Flores " "
Odivalda Pinheiro Monteiro " "
Vitoria Pinto de Araújo " "

Altamira do Rosário Tavares merendeira
Lucimar de Souza Oliveira Flores " "
Nazare Alves de Souza Lobo " "

Tereza da Silva Batista Paixão " "
Raimunda de Nazaré Costa da Paixão " "
Veronilde Aleixo Martins " "

Francisca Silva de Carvalho servente
Joana Alves de Sousa " "

Maria Raimunda Favacho " "
Maria Gracinda Paixão Ribeiro " "
Maria Cacilda Lima de Sousa " "

Maria Marcelina Silva de Lima Rodrigues " "
Maria Ivoes Lago Martins " "
Maria Benedita Galvão da Silva " "

Pedro Vieira de Santana " "
Suely Siqueira " "
Rosa Marly Lhemes Monteiro " "

Raimunda Eulice Soares Sarata " "
Raimunda de Araújo Favacho " "
Daniel Soares da Silva Filho vigia

Humberto Freire Chaves " "
Jaime Neves da Costa " "
Jeferson Brito Garroso " "
Manoel Macedo de Lima " "

CP92/0015130-2

(Fat. nº 10.007918, Reg. nº 10.007918, Dia: 06/04/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O Secretário de Estado de Educação-SEDUC, usando / de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91. Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender as áreas de excepcional interesse público, ocasionando por insuficiência de Pessoal para executar serviços nas áreas de EDUCAÇÃO.

Resolve:
I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecimento pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.

Prazo: 01 / 11 / 91 a 28 / 04 / 92
Dotação Orçamentária-311101-venc. e vantag. fixas

Município: Belém
Cargo: Professor(a)
NOME C.H.
Mª DE NAZARÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO 40
RAIMUNDA DO SOCORRO OLIVEIRA PEROTIES 100

CARMELINA ALVES DE ARAUJO 100
LYDIMER DUARTE MESQUITA JUNIOR 270
Mª DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO 100
OCIMAR ARANHA BRITO 60
Mª ALCIRA PINHEIRO DOS SANTOS 150
Mª CRISTINA SILVA MASCARO 150
Mª DE NAZARÉ DE SOUZA BARROS 100
ROSANITA MORAIS BARBOSA 100
BENIGNA GARCIA DOS SANTOS 100
JOSE MILTON COSTA DE MORAIS 180
CRISTINA DONZA CANCELA 30

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92

Cargo: Servente

NOME

Mª RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA FEIJÓ 150

LUCIMAR NASCIMENTO DE SOUZA 150

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92

Cargo: Auxiliar de Secretária

NOME

ELIANA Mª ALVES DOS SANTOS 150

ANDRÉA PIMENTEL RAÍOL 150

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92

Cargo: Servente

NOME

IZABEL SILVA DA COSTA 150

CP92/0015129-9

(Fat. nº 10.007920, Reg. nº 10.007920, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

ELIZANE DOS SANTOS LIMA

ODIMAR RAIMUNDO GONÇALVES BAENA

SAMUEL MARTINS MENEZES

ELIZABETE CARDOSO RODRIGUES

SHIRLEY CASTRO DE CARVALHO

ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO

ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

RUBENS MANOEL DE CARVALHO

ARLENA MARIA MORAES DA SILVA

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-105.599,33

CP92/0015121-3

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

LUIZ CARLOS DA SILVA PRAZERES

FRANCISCO MORAES ALCANTARA

MARCIO DIAS NEGRÃO

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: VIGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-96.038,00

CP92/0015113-2

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-154.607,99

CP92/0015097-7

(Fat. nº 10.007934, Reg. nº 10.007934, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 059/92-SEC - DE 02 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc.,

RESOLVE - Dispensar o servidor RAIMUNDO NONATO NOLETO MENDONÇA, da função de Auxiliar de Unidade Policial, admitido sob o Regime da Lei nº 5.389 (Servidor Temporário), conforme Portaria 471 de 12.12.90, considerando o Of. 04 de 10.02.92, da Delegacia Regional do Sul do Pará, comunicando o abandono de emprego por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0015131-0

PORTARIA Nº 060/92-SEC - DE 02 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc.,

RESOLVE - Dispensar o servidor EUCLIDES ALVES RODRIGUES, da função de Auxiliar de Unidade Policial, admitido sob o regime da Lei nº 5.389 (Servidor Temporário), conforme Portaria 036 de 18 de Janeiro de 91-SEC, considerando o Of. 04 de 10 de Fevereiro/92, da Del. Regional do Sul do Pará, comunicando abandono de emprego por mais de (sessenta) 60 dias sem justificativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0015089-6

PORTARIA Nº 061/92-SEC - DE 02 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc.,

RESOLVE - Dispensar o servidor JOAQUIM LOBATO PANTOJA, da função de Auxiliar de Serviços de Transportes como Serviços Prestados, admitido pela Portaria 362/84-DG de 07.05.84, considerando parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Diretora do Departamento de Administração, em razão de reiteradas faltas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0015122-1

(Fat. nº 10.007924, Reg. nº 10.007924, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORT. Nº 253/92 de 31.03.92,
Art. 1º - DISPENSAR o servidor GERALDO EURICO LOBATO RAMOS, da função de operador de Som - Ref. V. lotado no Museu da Imagem e do Som, a partir de 01 de abril de 1992.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

CP92/0015202-3

PORT. Nº 254/92 de 31.03.92,
Art. 1º - DISPENSAR o servidor FRANCISCO NAZARENO RIBEIRO, lotado no Museu da Imagem e do Som, a partir de 01 de abril de 1992.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

CP92/0015218-0

(Fat. nº 10.007925, Reg. nº 10.007925, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM.

CONTRATADA: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviço de Escritório e Manutenção para o Distrito Industrial de Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 01/92, consoante a Lei nº 5.416/87.

VALOR: CR\$ 4.023.000,00 a ser pago mensalmente, pela Contratante, com reajuste de conformidade com o disposto na Política Salarial determinada pelo Governo Federal.

PRAZO: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1992.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 62 346
2.269 3132.00 11.101.

CP92/0015210-4

(Fat. nº 10.007923, Reg. nº 10.007923, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 060/92 - SEIEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o MEM nº 012/92 - DEPAD,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ANIELINA RIBEIRO RAMOS, matrícula nº 0013692-010 e portadora do CUE nº 05.412.272-72, o SUPLENTO DE RANOS no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$-300.000,00
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$-100.000,00
TOTAL	Cr\$-300.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 31 de março de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0015234-1

(Fat. nº 10.007913, Reg. nº 10.007913, Dia: 06/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de Pavimentação da Duplicação da Rodovia PA 256, trecho: RIO URAIM/ PARAGOMINAS e Ampliação e Pavimentação do AERÓDROMO da Cidade de PARAGOMINAS. A Sessão de abertura será realizada no dia 28.04.92 às 09:00 horas. O EDITAL poderá ser adquirido na Tesouraria da SETRAN, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), sito à Av. Almir. Barroso, 3639.

Belém, 03 de Abril de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0015219-8

(Fat. nº 10.007945, Reg. nº 10.007945, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher n. 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
DESUP/DESUP-064/92	Aq. de Botas de Segurança.	24.04.92 09:00 h
DESUP/DESUP-065/92	Aq. de Cruzetas de Madeira.	24.04.92 10:00 h
DESUP/DESUP-066/92	Aq. de Formulário Contínuo.	24.04.92 11:00 h
SECTO/DESIM-067/92	Contratação de empresa para elaboração de diagnóstico da situação atual da área de informática da CELPA, com respeito a produtos, tecnologias e políticas de atuação incluindo: elaboração do plano diretor de informática CELPA 1992/1995; plano de contingência; adequação das atividades de informática a atual realidade da empresa.	24.04.92 16:00 h

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados no Escritório Central, sl 64, a partir do dia 07.04.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) para as TP's 064 a 066/92 e Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a TP-067/92.

Belém, 06 de abril de 1992.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP92/0015204-0

(Fat. nº 10.007944, Reg. nº 10.007944, Dia: 06/04/92)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A

CGC/MF Nº 04.702.692/0001-70

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1992.

As 8:00 horas do dia 31 de março de 1992, na Sede Social da empresa, à Rua Boaventura da Silva, 1495, nesta cidade reuniram-se os Senhores Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula e Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do primeiro, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 500.000.000, (Quinhentas milhões) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) a serem subscritas pelo Acionista Vicente de Paula Pedrosa da Silva. A posição Capital Social antes do aporte dos recursos decorrentes da subscrição e integralização de ações aprovada nessa reunião é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	1.200.000.000,00	10.717.707,00	10.717.707,00
PREFERENCIAIS	1.800.000.000,00	12.237.155,00	12.237.155,00
TOTAL	3.000.000.000,00	22.954.862,00	22.954.862,00

Aprovada a emissão de ações o Presidente da reunião esclareceu que a integralização de recursos próprios que ora realizava destina-se a oferecer os recursos indispensáveis a execução do cronograma de implantação do Projeto e que servirá de contra-partida ao aporte de incentivos fiscais. O que mereceu unânime aprovação dos membros do Conselho de Administração. A reunião foi encerrada após a lavratura da presente ata, que depois lida foi aprovada e assinada pelos presentes: Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula e Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior.

É a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belém, 31 de março de 1992

Diana Maria Guimarães de Paula
DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA
SECRETÁRIA DA REUNIÃO

(Fat. nº 10.007949, Reg. nº 10.007949, Dia: 06/04/92)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S. A.

CGC/MF Nº 04.702.692/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

LOCAL E HORA: Sede Social à Rua Boaventura da Silva, 1495, nesta cidade às 15:00 horas. PRESENÇA: Todos os Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA-Presidente e DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA - Secretária. CONVOCAÇÃO: Feita através de Carta-Convite a todos os Acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.90; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e Autorizado e sua Capitalização com alteração parcial dos Estatutos Sociais no tocante ao Capital Social; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; d) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.90; b) A Correção Monetária do Capital Realizado e consequente capitalização do saldo de conta "Reserva de Correção Monetária" do Capital Realizado na importância de Cr\$-20.526.095,00 (VINTE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS), ficando o ARI. So. e seu parágrafo primeiro dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: ART. 50. O Capital Autorizado é de Cr\$-3.000.000.000,00 (TRES BILHÕES DE CRUZEIROS) representados por 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTAS MILHÕES) Ações Ordinárias Nominativas e 1.800.000.000 (UM BILHÃO E OITOCENTAS MILHÕES) Ações Preferenciais Nominativas classe "A", sem direito a voto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados Cr\$ 22.954.862,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E NOVECIENTOS E CINCOCENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS), representados por 10.717.707 (DEZ MILHÕES SETECENTOS E DEZESETE MIL E SETECENTOS E SETE) Ações Ordinárias Nominativas e 12.237.155 (DOZE MILHÕES DUZENTAS E TRINTA E SEITE MIL, CENTO E CINCOCENTA E CINCO) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Ficou estabelecido que os honorários dos Administradores para o exercício Social de 1991, não excederá os limites fixados pela Legislação Tributária. Foi também aprovada por unanimidade a mudança da sede social da empresa para a Rua Boaventura da Silva, 1495, que havia sido realizada anteriormente pela Diretoria. c) Foram reeleitos para o Conselho de Administração para o biênio 91/93 com término do mandato coincidindo com a realização da AGO em 1993, os acionistas Vicente de Paula Pedrosa da Silva Presidente, Diana Maria Guimarães de Paula e Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior membros na mesma ocasião em reunião do Conselho de Administração realizada em separado, foram reeleitos os Srs. Vicente de Paula Pedrosa da Silva - Diretor Presidente e Jádriel Freire do Amaral - Diretor, com mandato até a realização da AGO em 1993. ENCERRAMENTO: A Reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Belém, 31 de dezembro de 1991. a) VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Presidente, DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA - Secretária, VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA JUNIOR - Acionista. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Belém, 31 de dezembro de 1991.

Diana Maria Guimarães de Paula
DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA
SECRETÁRIA

(Fat. nº 10.007948, Reg. nº 10.007948, Dia: 06/04/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 079/92, de 02 de Abril de 1992.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº228/91, que designou a servidora, Dra. MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO, médica, matrícula nº 3186555-029, para responder sem ônus pela chefia da unidade de Transfusão do Pronto Socorro.

CP92/0015114-0

PORTARIA Nº 080/92, de 02 de Abril de 1992.

DESIGNAR a servidora, CLAUDIA REGINA VINAGRE, Enfermeira, matrícula nº 2019540-010, para responder pela chefia da unidade de Transfusão do Pronto Socorro, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 02 de abril.

Dra. MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
Presidente do HEMOPA, em exercício

CP92/0015081-0

(Fat. nº 10.007935, Reg. nº 10.007935, Dia: 06/04/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO Nº PGE-01/92 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará consistirá na prestação de provas escritas, prática e de títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A inscrição dos interessados estará aberta, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, do dia 06 (seis) ao dia 15 (quinze) de abril de 1992 em curso, no horário das 08:30 às 13:00 horas, obedecendo as instruções constantes deste Edital e dos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Ao inscrever-se deverá o candidato: I - apresentar 02 (dois) retratos, de frente; II - efetuar o pagamento do valor de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), relativo à taxa de inscrição; III - comprovar estar quite com a Justiça Eleitoral; IV - provar ser bacharel em direito por Faculdade Oficial ou reconhecida, mediante certidão ou fotocópia autenticada do diploma, ou da carteira de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil, que ficará anexada à sua ficha de inscrição.

Parágrafo Único - constitui requisito indispensável para a posse dos aprovados e classificados, a par dos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, estar inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Art. 4º - As inscrições serão julgadas pela Comissão Organizadora, e as decisões publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término daquelas.

Art. 5º - A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não ensejem seu favorecimento.

Art. 6º - No caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará da relação dos candidatos com inscrição aceita, devendo aquele ser dirigido ao Procurador Geral do Estado, que decidirá, sem de esta decisão irrecurável.

DAS COMISSÕES

Art. 7º - A Comissão organizadora é constituída da Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, que é sua Presidente, do Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, do Dr. Icarai Dias Dantas, do Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade e do Dr. João Bernardino Drummond Martins, todos Procuradores do Estado do Pará.

Art. 8º - A Comissão Examinadora será constituída de 06 (seis) membros, tendo como seu Presidente o Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, Procurador Geral do Estado, que indicará os demais, à exceção de um dos membros, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

DAS PROVAS

Art. 9º - O concurso constará de:

I - provas teóricas versando sobre as seguintes disciplinas:
a) DIREITO CONSTITUCIONAL
b) DIREITO ADMINISTRATIVO
c) DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO
d) DIREITO CIVIL
e) DIREITO PROCESSUAL CIVIL
f) DIREITO COMERCIAL

II - prova prática, que consistirá na elaboração de uma das peças abaixo descritas, sobre os assuntos constantes das disciplinas enumeradas no inciso I:

a) CONTESTAÇÃO
b) RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA
c) RECURSO ESPECIAL
d) RECURSO EXTRAORDINÁRIO
e) INFORMAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
f) PETIÇÃO INICIAL

III - prova de títulos.

Parágrafo Primeiro - Todas as provas serão realizadas em Belém-PA, em local e hora designados pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo - A primeira prova escrita será realizada no dia 23 de maio de 1992, enquanto que as demais provas realizar-se-ão em datas que serão ainda fixadas.

Parágrafo Terceiro - Não haverá, sob nenhuma hipótese, segunda chamada para qualquer prova, considerando-se eliminado o candidato que faltar a uma delas.

Art. 10 - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

I - provas teóricas
II - prova prática
III - prova de títulos

Art. 11 - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que durante a realização da prova:

I - for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, sob qualquer forma;

II - utilizar-se de anotações, livros, legislação comentada ou impressos, salvo se expressamente admitido por este Regulamento;

III - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao cargo de procurador do Estado.

Art. 12 - Verificado o fato excludente, será ele consignado na folha do candidato, pelo examinador que houver constatado a irregularidade, submetido o assunto à Comissão Examinadora, que decidirá, de forma irrecurável, sobre o cabimento ou não da eliminação do candidato.

DAS PROVAS TEÓRICAS

Art. 13 - As provas teóricas, em número de 03 (três), serão realizadas em diferentes dias, em período de tempo de 04 (quatro) horas cada.

Art. 14 - As provas obedecerão aos seguintes critérios:

I - a primeira prova será de múltipla escolha, constituída

da de 60 (sessenta) questões que versarão sobre todas as matérias do programa;

II - a segunda prova será discursiva e versará sobre DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO e DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO, com o número e fórmula de questões a critério da Comissão Examinadora;

III - a terceira prova versará sobre DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL e DIREITO COMERCIAL, na mesma forma do inciso anterior.

Art. 15 - Será permitida, exceto na primeira prova, a consulta à legislação não comentada.

Art. 16 - As provas serão corrigidas sem identificação do nome do candidato.

Art. 17 - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção e clareza da exposição e linguagem.

Art. 18 - Corrigidas as provas e devidamente identificadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná apenas os nomes dos candidatos aprovados, os seus números de inscrição e suas respectivas notas.

Art. 19 - Após a publicação do resultado de cada prova, o candidato poderá solicitar vista de sua prova no primeiro dia útil que se seguir à publicação, no horário das 09:00 às 13:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado, podendo, no mesmo período de tempo, interpor recurso visando à revisão de sua prova, que será dirigido à Comissão Examinadora.

Parágrafo Primeiro - O recurso visando à revisão da prova, somente poderá versar sobre:

- a) incompatibilidade entre questões da prova e o programa do concurso;
- b) falta de correção e atribuição de nota de questão da prova;
- c) erro na soma das notas atribuídas;

Parágrafo Segundo - O prazo a que alude o caput deste artigo é fatal e improrrogável, sendo considerada preclusa qualquer solicitação de vista ou interposição de recurso após o mesmo.

Parágrafo Terceiro - A decisão da Comissão Examinadora sobre o recurso que requerer revisão da prova será irrecurável.

Art. 20 - Na correção das provas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), a exclusivo critério da Comissão Examinadora, considerando-se eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 05 (cinco) pontos em qualquer delas.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 21 - A prova prática, que obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 9º, do Edital, será realizada em período de tempo de 04 (quatro) horas, obedecido ainda o disposto nos artigos 17 e 20, todos também deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A peça que deverá ser elaborada pelo candidato será divulgada às 09:00 (nove horas) do dia anterior, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90.

Parágrafo Segundo - O caso esquemático que servirá para a elaboração da prova prática somente será divulgado no dia, hora e local designado para a realização da mesma.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 22 - A prova de títulos, de cunho meramente classificatório, terá por fim verificar a experiência profissional e a cultura jurídica de cada candidato.

Art. 23 - No prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do nome dos candidatos aprovados na prova prática, deverão os mesmos apresentar seus títulos para julgamento da Comissão Examinadora.

Art. 24 - Valerão como títulos:

- I - aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, do Magistério Jurídico Superior e de Procurador de Estado, do Distrito Federal e de Município;
- II - o exercício do Magistério Jurídico Superior;
- III - título de Doutor ou Mestre em Direito;
- IV - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, publicados em revista especializada em assuntos jurídicos e de reconhecido valor literário-jurídico.

Art. 25 - A cada candidato será atribuída, na prova de títulos, nota de 0 (zero) a 10 (dez), a critério exclusivo da Comissão Examinadora, sem direito a recurso.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 26 - Serão considerados eliminados:

- I - os candidatos que não atingirem 05 (cinco) pontos em qualquer das provas, salvo a de títulos, que terá caráter meramente classificatório;
- II - os excluídos na forma do artigo 11 do Edital;
- III - os candidatos que se apresentarem atrasados ou não comparecerem para a realização de qualquer prova.

DA NOTA E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27 - A nota final do concurso resultará da média dos pontos obtidos nas provas teóricas, na prova prática e na prova de títulos, com os seguintes pesos:

- I - provas teóricas = peso 05 (cinco)
- II - prova prática = peso 05 (cinco)
- III - prova de títulos = peso 01 (um)

Art. 28 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final do concurso, apurada na forma do artigo 27.

Parágrafo Único - Havendo empate terá preferência na classificação:

- I - o candidato de maior nota nas provas teóricas;
- II - o candidato de maior nota na prova prática;
- III - o candidato de maior tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - o candidato que possuir maior tempo de serviço público;
- V - o candidato de maior idade.

Art. 29 - O Procurador Geral do Estado, após homologar o resultado do concurso, remeterá a lista dos aprovados ao Governador do Estado, para nomeação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 30 - O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo Procurador Geral do Estado, podendo, a critério deste, ser renovado por mais 02 (dois) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A inscrição no concurso implicará o conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente regulamento e o compromisso de respeitá-lo.

Art. 32 - É vedada a participação, na Comissão Examinadora, daqueles que possuem parentesco até o terceiro grau com os candidatos.

Art. 33 - Os casos omissos serão solucionados:

- I - pela Comissão Organizadora, no âmbito de suas atribuições, inclusive quanto à interpretação das disposições do presente Regulamento;
- II - pela Comissão Examinadora, no que se refere às provas teóricas, prática e de títulos.

Parágrafo Único - O suscitante do caso omissos o levantará por petição ao Procurador Geral do Estado, que decidirá a quem a matéria deve ser submetida.

Art. 34 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - Os princípios da Supremacia da Constituição, do federalismo e da democracia.
- 2 - Regime representativo. República. Parlamentarismo e Presidencialismo. Sistemas eleitorais. Partidos Políticos.
- 3 - Organização Federal. Distribuição de competências no sistema federal. Poderes do Estado. Do Município. Intervenção Federal. Regiões Metropolitanas.
- 4 - Dos direitos e garantias fundamentais. Declaração de Direitos Sociais e das Garantias Constitucionais.
- 5 - Do Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades, privilégios e princípios constitucionais da tributação. Discriminação constitucional das rendas tributárias: por fontes e por produtos.
- 6 - Das finanças públicas. Estrutura dos Orçamentos Públicos e elaboração das Leis Orçamentárias.
- 7 - Bens da União e dos Estados. Terras devolutas. Terras de Marinha. Proteção ao patrimônio histórico e artístico na Constituição Federal e na Estadual.
- 8 - Separação de poderes. Delegação. Invasão de competência.
- 9 - Poder Legislativo. Imunidades Parlamentares. Comissões Parlamentares. Processo Legislativo.
- 10 - Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade presidencial. Medidas Provisórias.
- 11 - Do Governador do Estado. Atribuições. Responsabilidade. Secretários de Estado. Conselho de Estado.
- 12 - Poder Judiciário. Garantias dos Juizes. Incompatibilidade. Competência Privativa dos Tribunais.
- 13 - Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Varas da Fazenda Pública.
- 14 - Controle de Constitucionalidade. Sistema de Controle. Critérios e Modos de seu exercício. Sistema Brasileiro. Inconstitucionalidade por ação. Inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
- 15 - Organização administrativa. Princípios Constitucionais da Administração Pública.
- 16 - Da Administração na Constituição Estadual. Controle dos Atos da Administração. Os serviços públicos. Dos servidores públicos civis e militares.
- 17 - A Procuradoria Geral do Estado à luz da Constituição Estadual.
- 18 - Da Ordem Econômica. Intervenção no domínio econômico. Monopólio Estatal. Livre concorrência e abuso do poder econômico. Princípios de Integração. Empresa Brasileira Estatal e Capital Estrangeiro.

19 - Do mandato de Injunção.

PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 - Ato Administrativo. Noções Gerais. Espécies. Elementos. Validade, Revogação e Anulação. Controle Jurisdicional.
- 2 - Contrato Administrativo. Noções Gerais. Elementos. Espécies. Registros de validade. Concorrência. Tomada de Preços, Convite. Nulidade. Rescisão.
- 3 - Serviços Públicos. Noções Gerais. Formas de Execução, Concessão, permissão, autorização. Tarifa. Reversibilidade dos bens da concessão.
- 4 - Organização Administrativa. Noções Gerais. Administração Direta e Indireta, Centralizada e descentralizada. Princípios regedores das atividades administrativas. Autarquias, fundações, sociedade de economia mista e empresas públicas. Procuradoria Geral do Estado. Leis Orgânicas dos Municípios.
- 5 - Bens públicos. Noções gerais. Espécies, enfitêuticos e alodiais. Terras devolutas. Terreno de Marinha. Águas Públicas.
- 6 - Regime de bens públicos móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, cessão e permissão de uso, incorporação ao capital de sociedade, dação em pagamento, usucapião. Investidura.
- 7 - Meio-ambiente. Normas de proteção: competência.
- 8 - Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos. Objetos. Beneficiários. Desapropriação indireta, parcial, por zona. Direito de extensão. Procedimentos administrativos: feitos. Indenização e seu pagamento. Retrocessão.
- 9 - Processo administrativo. Representação das partes. Certidões. Requisição de processos.
- 10 - Responsabilidade civil do Estado. Noções Gerais. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.
- 11 - Servidor público. Funcionários. Cargos Públicos. Regime estatutário. Regime especial.
- 12 - Provimento. Concurso. Nomeação. Exercício.
- 13 - Vacância. Exoneração, Demissão, Aposentadoria.
- 14 - Direitos e vantagens do servidor público. Tempo de serviço. Estabilidade. Disponibilidade. Férias. Licenças. Concessões. Sindicalização. Greve.
- 15 - Deveres, proibições e responsabilidades do servidor público. Acumulação de cargos. Enriquecimento ilícito. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções penais e civis.
- 16 - Processo administrativo disciplinar. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.

PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

- 1 - Direito:
 - a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.
- 2 - Direito Civil: conceito
- 3 - Interpretação das Normas Jurídicas:
 - a) Função; b) Espécie; c) Métodos.
- 4 - Eficácia da lei no tempo:
 - a) revogação;
 - b) Irretroatividade;
 - c) Direito adquirido.
- 5 - O negócio jurídico:
 - a) Espécies;
 - b) Ato jurídico;
 - c) A manifestação da vontade;
 - d) Vícios da vontade.
- 6 - Nulidade e anulabilidade. Abuso de Direito. Fraude à lei.
- 7 - Prescrição:
 - a) Conceito;
 - b) Prazo;
 - c) Suspensão;
 - d) Interrupção;
 - e) Decadência.
- 8 - Obrigações e contratos.
- 9 - Direito das coisas. Posse e propriedade. Direitos de vizinhança. Direitos reais sobre coisa alheia:
 - a) De fruição;
 - b) De garantia;
- 9.1 - Direitos reais à coisa:
 - a) Retrovenda;
 - b) Promessa de venda e compra irrevogável de imóvel inscrita no Registro de Imóveis;
 - c) Promessa de cessão.

PROGRAMA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

- 1 - Princípios peculiares do Direito do Trabalho. Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho. Renúncia e transação no Direito do Trabalho.

- 2 - Normas de tutela do trabalho.
- 3 - Sujeitos da relação de emprego.
- O empregado e o empregador. Definição;
 - Características essenciais;
 - Solidariedade de empresa;
 - Sucessão de empregadores.
- 4 - Contrato de trabalho.
- Definição;
 - Elementos essenciais. Vícios e defeitos. Nulidade e anulabilidade.
 - Efeitos do contrato de trabalho. A personalidade da prestação e do poder diretivo/disciplinar e do empregador.
- 5 - Alteração do contrato de trabalho. Unilateral, bilateral, transferência de função.
- 6 - Suspensão do contrato de trabalho.
- Causas determinantes - espécies e efeitos;
 - Suspensão para inquérito;
 - Suspensão disciplinar;
 - Diferença entre Suspensão e Interrupção.
- 7 - Terminação do contrato de trabalho.
- Causas;
 - Rescisão com ou sem justa causa;
 - Direitos trabalhistas relativos à rescisão.
- 8 - O sistema do FGTS e a Indenização. Estabilidade, conceito e os efeitos da terminação do contrato de trabalho. Possibilidade de reintegração.
- 9 - Salário e remuneração. Reajustamento e aumentos. O princípio da igualdade salarial. Proteção ao salário.
- 10 - Acordo e convenção coletiva de trabalho.
- Conceito e natureza jurídica;
 - Conteúdo e efeito;
 - Extensão, forma e prazo de duração.
- 11 - Sindicato:
- Natureza jurídica;
 - Organização sindical brasileira;
 - Liberdade ou obrigatoriedade na sindicalização;
 - Autonomia sindical;
 - Unidade e pluralidade sindical.
- 12 - Procedimentos nos dissídios individuais e coletivos.
- 13 - Provas no processo do trabalho.
- 14 - Recursos no Processo de Cognição do trabalho e na execução trabalhista. Disposições gerais; efeitos suspensivo e devolutivo.
- 15 - Nulidade dos atos processuais. Distinção entre preclusão, perempção, decadência e prescrição.
- 16 - Processo de execução.
- Liquidação;
 - Modalidades de execução;
 - Embargos/impugnação;
 - Embargos de terceiros;
 - Penhora contra Fazenda Pública. Os precatórios.
- 17 - Ação rescisória na Justiça do Trabalho.
- Cabimento e Juízo competente;
 - Hipóteses de admissibilidade;
 - Prazo para propositura. Início da contagem;
 - Procedimento e recurso.
- 18 - Ações civis admitidas no processo do trabalho. Cautelares, consignação em pagamento, protestos judiciais.
- 19 - A administração pública e o direito do trabalho.
- O Estado como empregador;
 - Empregados do Estado;
 - Regimes jurídicos permitidos aos empregados do Estado;
 - Competência da Justiça do Trabalho para dissídios entre empregados, servidores e/ou funcionários públicos e o Estado;
 - Sindicalização dos empregados do Estado;
 - Dissídios coletivos. Possibilidade de ajuntamento contra o Estado.

DIREITO COMERCIAL

- 1 - Formação histórica do Direito Comercial.
- Sua autonomia, seu conteúdo e seu objeto. O Direito das Empresas: novos rumos do direito comercial.
- 2 - Das sociedades comerciais.
- Conceituação;
 - Personalidade jurídica;
 - Dissolução e liquidação.
- 3 - Sociedade por quotas de responsabilidade
- Nome;
 - Responsabilidade dos sócios;
 - Administração;
 - Posição dos sócios dissidentes.
- 4 - Grupos de sociedade. Características. Grupos de fato e de direito. Responsabilidade dos administradores e das sociedades controladoras.
- 5 - Sociedades Anônimas.
- Capital social;
 - Responsabilidades dos acionistas;
 - Órgãos sociais;
 - Empregados eleitos diretores de sociedades;
 - Sociedade de economia mista na Lei das S.A.
- 6 - Contratos mercantis. Locação mercantil. Compra e venda mercantil. Alienação fiduciária. Reserva

de domínio. Arrendamento mercantil (leasing). Franquia comercial (franchising).

7 - Falência e concordata.

PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1 - Da jurisdição e da competência.
- Formas e limites da jurisdição civil;
 - Competência internacional;
 - Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial;
 - Modificações na competência.
- 2 - Da ação.
- Conceito;
 - Ação e pretensão;
 - Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental;
 - Ação declaratória e declaratória incidental.
- 3 - Do processo.
- Natureza jurídica;
 - Processo e procedimento;
 - Formação, extinção e suspensão de processo.
- 4 - Dos sujeitos da relação processual.
- O juiz: poderes, deveres e responsabilidade - des;
 - As partes: o litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual;
 - Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. Da assistência.
- 5 - Do pedido.
- Petição inicial: requisitos;
 - Pedido determinado, genérico e alternativo;
 - Cumulação de pedidos;
 - Modificação e alteração do pedido.
- 6 - Da resposta do réu.
- Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa;
 - Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição;
 - Reconvenção;
 - Revelia;
- 7 - Da sentença e da coisa julgada.
- Requisitos da sentença;
 - Julgamento extra, ultra, e infra-petitum;
 - Conceitos e limites da coisa julgada;
 - Preclusão, coisa julgada e eficácia preclusiva.
- 8 - Apelação e agravo. Casos de cabimento.
- 9 - Do recurso extraordinário e do recurso especial.
- Natureza e fins;
 - Hipótese de cabimento.
- 10 - Execução em geral. As diversas espécies de execução.
- 11 - Execução contra a Fazenda Pública e Autarquias. Execução fiscal. Embargos do devedor.
- 12 - Mandado de segurança.
- 13 - Controle jurisdicional da constitucionalidade das Leis e Atos do Poder Público. Formas.
- 14 - Ação popular. Ação de desapropriação. Ação rescisória.
- 15 - O processo cautelar.
- 16 - Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Presidente da Comissão Organizadora

CP92/0014985-5

(Fat. nº 10.007933, Reg. nº 10.007933, Dia: 06/04/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: CP92/0014986-3

Port. Nº/040/92 de 16.03.92

Dispensar a servidora LEILA RIQUADES DAHER SANTOS, Matrícula 71.218, da função de Assessor Especial da Presidência da Empresa, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/91.

CP92/0015215-5

Port. Nº/052/92 de 27.02.92

Resolve prorrogar o prazo que designa os servidores MARIA DA NATIVIDADE ATAÍDE MOREIRA, FREDERICO CÉSAR RABELO MARTINS DE BARROS e MARIA DE LOURDES ALVES, para em Comissão e sob a Presidência da primeira, procederem Inquérito objetivando apurar a responsabilidade pelo acidente com veículos pertencentes à Empresa.

Comissão tem o prazo de 30 dias corridos para o parecer final.

CP92/0014987-1

Port. Nº/055/92 de 06.03.92
Instituir Concurso de Seleção Interna para participação no Curso de Operação de Computador, visando formar Cadastro-Reserva para o provimento de futuras vagas no cargo de Operador de Computador.

CP92/0014978-2

Port. Nº/057/92 de 19.03.92
Criar, na Estrutura Organizacional do Órgão o Grupo Operacional de Impressão Eletrônica. Vincular este Grupo ao Departamento de Operações da Diretoria de Tecnologia.

CP92/0014979-0

Port. Nº/058/92 de 19.03.92
Designar o servidor CLODOALDO CHAVES DE MELO, Matrícula 70.579, para exercer a função de Chefe do Grupo Operacional de Impressão Eletrônica - GOIME do Departamento de Operações da Diretoria de Tecnologia da Empresa. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/92.

CP92/0014988-0

Port. Nº/059/92 de 19.03.92
Substituir FREDERICO CÉSAR RABELO MARTINS DE BARROS, pelo servidor AGUINALDO BARROSO NUNES, para como membro da Comissão instituída pela Portaria Nº 018/92 de 24/01/92, para proceder Inquérito objetivando apurar a responsabilidade de pelo acidente ocorrido com os veículos pertencentes a Empresa.

CP92/0014977-4

Port. Nº/060/92 de 19.03.92
Designar o servidor LUIZ OTÁVIO MENDES MOURA, Matrícula 72.166, para substituir Gerente do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Serviços da Empresa, no período de 10/03 a 28/05/92 em gozo de férias.

CP92/0014969-3

Port. Nº/061/92 de 19.03.92
Promover a servidora IRENE MARQUES CENTENO, Matrícula 72.502, para Administrador III, Nível 08. Retroagindo seus efeitos a 01/03/92.

Port. Nº/062/92 de 20.03.92
Promover a servidora IOLETE SANTANA TADATESKY MARQUES, Matrícula 71.817, para Economista III Nível 06. Retroagindo seus efeitos a 01/03/92.

Port. Nº/063/92 de 25.03.92
Conceder ao servidor JOÃO TELLES DE MENEZES, Matrícula 70.797, licença especial de 90 dias com base na Lei Nº 5.099 de 30/11/83, a partir de 24/03 a 23/06/92.

CP92/0014980-4

Port. Nº/064/92 de 25.03.92
Designar os servidores HAROLDO PINA FILHO, FRANCISCO ANTONINO CHAVES e LEILA CASTRO FRANÇA, para em Comissão efetuar estudos e apresentar alternativas para manutenção de equipamentos de processamento de dados da Empresa. Entregar, no prazo de 07 dias úteis a conclusão dos trabalhos.

CP92/0014981-2

Port. Nº/065/92 de 25.03.92
Dispensar a servidora ODETTE DA GAMA MALCHER GILLET, Matrícula 70.436, da função de Coordenadora de Assessoria de Planejamento da Presidência da Empresa. Retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/92.

CP92/0014972-3

Port. Nº/066/92 de 25.03.92
Criar, na Estrutura Organizacional do Órgão, a Assessoria Jurídica, diretamente subordinada a Presidência da Empresa.

CP92/0014973-1

Port. Nº/067/92 de 25.03.92
Designar o servidor FRANCISCO ANTONINO CHAVES, Matrícula 72.266, para substituir Gerente do Departamento de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Empresa, no período de 16/03 a 12/04/92 em gozo de férias.

CP92/0014982-0

Port. Nº/068/92 de 25.03.92
Designar a servidora REGINA COELI SANCHES DONZA, Matrícula 70.356, para substituir Gerente do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Serviços da Empresa, no período de 29/05 a 07/07/92 em gozo de férias.

CP92/0014974-0

Port. Nº/073/92 de 31.03.92
Dispensar o servidor IVO BECKER, Matrícula Nº 71.689, da função de Chefe do Grupo Operacional de Sistemas Básicos do Departamento de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Empresa. Retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/92.

CP92/0014983-9

Port. Nº/070/92 de 25.03.92
Alterar a NOR-PES-0300 que regulamenta o registro e controle de frequência da Empresa. As autorizações referentes a Saída Particular e Serviços Extra são restritos ao nível de Diretoria; Na ausência do Diretor da área específica qualquer outro Diretor aplicará os procedimentos aqui definidos. Ficam mantidas as demais cláusulas da NOR-PES-0300, não modificadas e que não conflitem com os procedimentos determinados pela presente Portaria, bem como a Portaria Nº 182/91.

CP92/0014975-8

Port. Nº/071/92 de 31.03.92
Designar o servidor IVO BECKER, Matrícula Nº 71.689, para a função de Coordenador de Assessoria de Planejamento da Presidência da Empresa.

sa. Retroagindo seus efeitos a partir de 16/03/92.

Port. Nº 972/92 de 31.03.92

Designar o servidor FRANCISCO ANTONINO CHAVES, Matrícula 72.266, para a função de Chefe do Grupo Operacional de Sistemas Básicos do Departamento de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Empresa. Retroagindo seus efeitos a partir de 13/04/92.

MARCOS ANTONIO BRANCO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CP92/0014968-5

(Fat. nº 10.007922, Reg. nº 10.007922, Dia: 06/04/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATO Nº038/92

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: SOCORRO DE NAZARÉ MACIEL TEIXEIRA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº041/92 CP92/0014976-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: MOIXES DE JESUS INETH OLIVEIRA

CARGO: SERVENTE

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 30.03.92 a 30.09.92

CONTRATO Nº042/92 CP92/0014967-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: NATALINO DA SILVA

CARGO: RECEPCIONISTA

CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais

PERÍODO: 09.03.92 a 09.09.92

CONTRATO Nº043/92 CP92/0015222-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: MILTON PINTO SOEIRO

CARGO: RECEPCIONISTA

CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais

PERÍODO: 26.03.92 a 26.09.92

CONTRATO Nº046/92 CP92/0015229-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: LENA VÂNIA CARDOSO ALVAREZ

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº047/92 CP92/0015207-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: HELIACY LUCAS DE MEDEIROS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº048/92 CP92/0015206-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº051/92 CP92/0015205-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº053/92 CP92/0015238-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: DALILA LAURA MACHADO SANTOS

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº054/92 CP92/0015247-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: DENISE MARIA BANDEIRA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº055/92 CP92/0015255-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: WELLINGTON LUIS REBELO DOS SANTOS

CARGO: RECEPCIONISTA

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº056/92 CP92/0015254-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: VERILIA DE MELLO LOBO

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

(Fat. nº 10.007926, Reg. nº 10.007926, Dia: 06/04/92)

CONTRATO Nº 055/92

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA COSTA

CARGO: MOTORISTA

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº056/92 CP92/0015253-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: VERILIA DE MELLO LOBO

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0015246-5

CONTRATO Nº 057/92

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: EDIR CARDOSO PAES JÚNIOR CP92/0015245-7

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº058/92 CP92/0015192-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: PAULO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO CULTURAL

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CONTRATO Nº059/92 CP92/0015198-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: ODINEIRA CONCEIÇÃO CORREA ANDRADE

CARGO: RECEPCIONISTA

CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais

PERÍODO: 09.03.92 a 09.09.92

CP92/0015190-6

(Fat. nº 10.007937, Reg. nº 10.007937, Dia: 06/04/92)

PORT: Nº 237/92 de 26.03.92,

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, o servidor CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA, matrícula nº 0032433-011, da função de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Espaço.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 26.03.92. CP92/0015199-0

PORT: Nº 238/92 de 26.03.92,

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora ROSEANA NAZARÉ SIMÕES NOGUEIRA, matrícula nº 2015803-015, da função de Assessor Especial às Ações de Planejamento Setorializado no âmbito da Coordenação da Área de desenvolvimento da Fundação Cultural e da Diretoria de Cultura da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 26.03.92. CP92/0015191-4

PORT: Nº 239/92 de 26.03.92,

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora BERNARDETE DE LOURDES GUERREIRO REALE, matrícula nº 3157237-010, da função de Assessor Especial às Ações do Governo Regionalizado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26.03.92. CP92/0015182-5

PORT: Nº 235/92 de 26.03.92 - DESIGNAR, a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoção/Centro de Convenções, no período de 19.03.92 a 29.03.92, durante o impedimento do titular. CP92/0015151-5

PORT: Nº 236/92 de 26.03.92 - DESIGNAR, o servidor NELSON CONTRAN DE MAIA GUIMARÃES, para responder pelo expediente da Coordenadoria Jurídica, no período de 10.03. a 12.03.92, durante o impedimento do titular. CP92/0015149-3

PORT: Nº 243/92 de 30.03.92 - Agradecer e elogiar CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA, Coordenador de Administração de Espaço pela dedicação, desvelo e alto senso de responsabilidade profissional demonstrados durante o desempenho nesta Coordenadoria.

PORT: Nº 258/92 de 31.03.92 CP92/0015150-7

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 113 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - São dispensados do registro de frequência, em razão da natureza das funções que desempenham, os ocupantes das Funções de Coordenador de Área e Coordenador de Setor relacionados no anexo.

Art. 2º - Ficam igualmente dispensados os eventuais substitutos dos Titulares das Unidades referidas no artigo anterior, quando formalmente designados e enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO DA PORTARIA

Coordenadores de Área:

- VALDÉA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

- FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

- EDIR AUGUSTO CAMARÃO PROENÇA

Coordenador de Setor:

- MAGDA HELENA CHAAR ABDUL-KHALEK

- REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA

- MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO

- RONALDO MAUÉS DE PAULA

- VALDIR MÁRTIRES COELHO

- REJANE CRISTINA DE CARVALHO BARROS

- MARIA RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA

- MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA

- CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA

- GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORREA

- EDGAR ANTONIO VASCONCELOS CASTRO

- ALEXIS ATAÍDE DO CARMO

- DENIO MAUÉS VIANA

- LÊA MARIA BRITO PONTES CAMAROTTI

- AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO

GUILHERME M. DE LA PENHA

Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP92/0015165-5

(Fat. nº 10.007936, Reg. nº 10.007936, Dia: 06/04/92)

AGROPECUÁRIA RIO CAVALI S/A-CGC Nº 05.153.515/0001-45. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E AVISO AOS AÇÃOISTAS. Ficam convidados os senhores açãoistas para se reunirem no dia 15.04.1992, às dez horas, na sede social sita na Fazenda Santo Antônio do Cauai, Paragominas-PA, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar: a) Alteração do Estatuto Social; b) Adequação à Lei 8.167/91; e c) Outros assuntos. AVISO AOS AÇÃOISTAS: Encontram-se à disposição os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima. Paragominas PA., 06.04.1992. NELSON PEREIRA DIAS-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007946, Reg. nº 10.007946, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONVENIO Nº 004/85 FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O BANCO SAFRA S/A.

OBJETO: Resolver as partes tornar sem efeito o convênio celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e o Banco Safra S/A, cujo objeto é a FBESP colocar em nome sob sua guarda, à disposição do Banco para aprendizagem em diversos serviços atividades tais como de telefonista, de contínuo, de mensageiro e outros condizentes.

Belém, 02 de abril de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
FBESP.

BANCO SAFRA S/A

TESTEMUNHAS:

1. Silene Pontes

CIC 211.841.602-44

2. Inês de Moura Costa

CIC 081.326.402-25

CP92/0015174-4

(Fat. nº 10.007916, Reg. nº 10.007916, Dia: 06/04/92)

RESENHA DE PORTARIA Nº 120/92-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Colocar à disposição da Ação Social do Palácio do Governo, com ônus para FBESP, os motoristas abaixo discriminados:

- ANTONIO DAS CHAGAS SOZINHO

- RAIMUNDO CAVALCANTE ARAUJO

- LUCIVAL JOSÉ SOARES DE SOUSA

- VALDIVINO ROCHA DA SILVA

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Em: 31.03.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0015112-4

RESENHA DE PORTARIA Nº 147/92-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Ação Social do Palácio do Governo, com ônus para FBESP, o Agente Administrativo, MANOEL MOURÃO DA SILVA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Em: 31.03.92.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0015104-3

RESENHA DE PORTARIA Nº 148/92-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, com ônus para FBESP, a servente RASÂNGELA CONCEIÇÃO.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Em: 31.03.92.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0015080-2 *

RESENHA DE PORTARIA Nº 207 de 04.04.92 - GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Ação Social do Palácio do Governo, com ônus para FBESP, a monitoria, MARIA RAIMUNDA BRITO GOMES.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EM- 31.03.92.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0015200-7

(Fat. nº 10.007915, Reg. nº 10.007915, Dia: 06/04/92)

Extrato de contrato de locação de serviço, nº 07.003.92, celebrado entre FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ e o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO.

VIGENCIA: Este contrato de locação de serviço, com fundamento no art. 1.216 e seguintes do Código Civil, tem o prazo estipulado de 01 (um) mês, contrato de 01 de abril de 1992, com término em 30 de abril de 1992.

RECURSO: O Recurso deste contrato, ocorrerá a conta do Orçamento da FBESP, 3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais; perfazendo o total de **CR\$ 240.701,42**; para o período contratado.

As partes estão cientes e de integral acordo com as estipulações deste contrato devendo os casos omissos serem dirimidos pelo disposto no código civil.

Belém, 01 de abril de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP
LOCATÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA DAMASCENO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. SILENE CASTELO BRANCO PONTES
CIC - 211.841.602-44

2. RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
CIC - 044.617.202-25

CP92/0015184-1

(Fat. nº 10.007914, Reg. nº 10.007914, Dia: 06/04/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO (QUE ENTRE SI FAZEM, LIENNE BARBALHO PRIANTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP).

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, LIENNE BARBALHO PRIANTE, e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, resolvem de comum acordo contratar todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 06.01.92, para exercer o Cargo de Técnico, sendo que a contratada não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do Contrato dando-se plena e irrevogável quitação.

Belém, 01 de abril de 1992.

LIENNE BARBALHO PRIANTE
Distritada
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHUINH
Distritante

CP92/0015183-3

PORTARIA Nº 206 de 01.04.92 - Exonerar, a pedido de PAULO SÉRGIO BARBALHO PRIANTE, do Cargo de Diretor do Departamento de Assistência deste Órgão. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP92/0015176-0

PORTARIA Nº 207 de 04.04.1992:

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

Considerando os termos da Resolução nº 021 de 29 de agosto de 1991, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

R E S O L V E

I - NOMEAR, LIENNE BARBALHO PRIANTE, para o Cargo de Diretora do Departamento de Assistência deste Instituto, com salários e vantagens pecuniárias pagas de acordo com o observado na tabela da referida Resolução, publicado no Diário Oficial nº 27.056 de 17 de setembro de 1991. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP92/0015168-0

PORTARIA Nº 230 de 02.04.92 - Conceder à MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA, 15 dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 17.02 a 02.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.2.92.

PORTARIA Nº 215 de 03.04.92 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 090 de 13.02.92, que designou PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO TO SALGADO, MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para constituir a Comissão de Licitação para aquisição de material de expediente. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.02.92.

PORTARIA Nº 216 de 03.04.92 - Designar, MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO, PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO e DILMA MARIA PANIJOJA DE MELO, para sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão de Licitação na modalidade de Tomada de Preços para aquisição dos materiais constantes da P.I. nº 038/92-DIRMAP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 184 de 26.03.92 - Conceder a LILIANA DA SILVA CREIXO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-900.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-300.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-600.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 195 de 27.03.92 - Conceder a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-700.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-250.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-450.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Fat. nº 10.007947, Reg. nº 10.007947, Dia: 06/04/92)

Moinho de Trigo Belém S/A

CGC/MF: 04.795.944/0001-53
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264 - Belém-Pa

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se na Sede Social da Cia, sita à Av. Pedro Álvares Cabral, 264, no dia 22 de abril de 1992, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciar, discutir e votar matérias de competência da Assembléia Geral Ordinária (Art. 132 - Lei 6404/72), relativamente ao exercício findo em 31.12.91;
- 2) Votar aumento de capital social, mediante o aproveitamento de reservas;
- 3) Alterar o estatuto social (Art. 3º - Capital Social) e
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de março de 1992.

ERNI WIETHAEUPER
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007942, Reg. nº 10.007942, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

GRUPO SOCÓCO

SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
CGC./MF Nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: Cr\$ 11.000.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 4.885.807.180,00

Capital Realizado: Cr\$ 4.885.807.180,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da Socóco S.A. Agroindústrias da Amazônia para Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social situada na Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú/Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará, às 9:00 (nove) horas, do dia 13 de abril de 1992, com a seguinte ordem do dia:

- 1)- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991;
- 2)- decidir sobre a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado para Cr\$ 61.492.441.952,00 (sessenta e um bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), bem como a do capital social realizado para Cr\$ 31.804.573.022,00 (trinta e um bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, vinte e dois cruzeiros);
- 3)- eleger os membros do Conselho de Administração; e
- 4)- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú (PA), 03 de abril de 1992.

(Ass.) João Evangelista da Costa Tenório
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007890, Reg. nº 10.007890, Dias: 03, 06 e 07/04/92)

GRUPO SOCÓCO

CIA. AGROPECUÁRIA RIO ACARÁ
(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
CGC Nº 05.077.185/0001-55

Capital Autorizado: Cr\$ 108.892.472,00

Capital Subscrito: Cr\$ 48.652.406,03

Capital Realizado: Cr\$ 48.652.406,03

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Cia. Agropecuária Rio Acará, situada na Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 39, Fazenda Rio Acará, Estado do Pará, às 15:00 (quinze) horas, do dia 13 (treze) de abril de 1992, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.91;
- 2 - decidir sobre a correção da expressão monetária no valor do capital autorizado para Cr\$ 626.118.374,00 (seiscientos e vinte e oito milhões, cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), bem como a do capital realizado para Cr\$ 260.749.877,00 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros);
- 3 - eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 4 - fixar a remuneração dos Conselheiros e Diretores.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú (PA), 03 de abril de 1992.

(Ass.) João Evangelista da Costa Tenório
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007889, Reg. nº 10.007889, Dias: 03, 06 e 07/04/92)

Pená Branca do Pará S/A

CGC/MF: 05.054.226/0001-99
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém-Pa

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se na Sede Social da Cia, sita à Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A, no dia 22 de abril de 1992, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciar, discutir e votar matéria de competência da Assembléia Geral Ordinária (Art. 132 - Lei 6404/76), relativamente ao exercício findo em 31.12.91;
- 2) Votar aumento de capital social, mediante o aproveitamento de reservas;
- 3) Alterar o estatuto social (Art. 3º - Capital Social) e
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de março de 1992.

ERNI WIETHAEUPER
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007943, Reg. nº 10.007943, Dia: 06/04/92)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A. CGC-MF Nº 05.428.032/0001-06. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.** Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 03 de maio de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, do exercício encerrado em 31.12.91; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e aumento do capital social autorizado; 2) Aumento do capital social; 3) Ratificação da Reavaliação do Ativo Imobilizado; 4) Alteração do valor nominal das ações; 5) Alteração dos Estatutos Sociais; 6) O que ocorrer, Santana do Araguaia, 02 de abril de 1992. Pedro Paulo de Souza, Pres. Cons. Administração.

NORTAM PECUÁRIA S/A. - CGC-MF Nº 04.657.458/0001-79. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.** Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Nortam, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 03 de maio de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, do exercício encerrado em 31.12.91; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e Aumento do capital social autorizado; 2) Aumento do capital social; 3) Ratificação da Reavaliação do Ativo Imobilizado; 4) Alteração do valor nominal das ações; 5) Alteração dos Estatutos; 6) O que ocorrer, Santana do Araguaia, 02 de março de 1992. Pedro Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Administração.

INAJÁ PORA AGROINDUSTRIAL S/A - CGC-MF Nº 05.426.024/0001-60 - AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.** Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede, na Fazenda Inajá Pora, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 03 de maio de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, do exercício encerrado em 31.12.91; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e Aumento do Capital Autorizado; 2) Aumento do Capital Social; 3) Ratificação da Reavaliação do Ativo Permanente; 4) Alteração do valor Nominal das Ações; 5) Alteração dos Estatutos Sociais; 6) O que ocorrer, Santana do Araguaia, 02 de abril de 1992. Pedro Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007905, Reg. nº 10.007905, Dias: 03, 06 e 07/04/92)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Edital de Convocação
Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas a este Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para uma Assembleia Geral Extraordinária que será levada a efeito na sede social, sita à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Cidade, no próximo dia 9:04:92, às 18 horas, em la convocação e às 18,30 horas, em segunda, para eleição da Lista Tripartite Titular e Suplente, que será encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Titular e Suplentes, sob a jurisdição do referido Tribunal. Outrossim, comunicamos, que a referida eleição obedecerá o sistema de escrutínio secreto, de acordo com o estabelecido no artigo 524, alínea "a", da C.L.T.

Após trinta minutos do encerramento da Assembleia acima convocada, a Diretoria do Sindicato, se reunirá, em caráter extraordinário, para ratificar a decisão dada pela Assembleia Geral.

Belém, 06 de abril de 1992

(As) Clímério Agostinho de Aquino
Presidente

(Fat. nº 10.007952, Reg. nº 10.007952, Dia: 06/04/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DEREH Nº 006/92

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA a serem instalados em Dependências do BANPARÁ.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 22-04-92, às 10:00 horas, na Trav. Padre Prudente, 154, 4º andar - AUDITÓRIO.
CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Obter nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, na Divisão de Material, sita na Av. SENADOR LEMOS, 2671 - SACRAMENTA. O EDITAL será fornecido mediante recolhimento da importância de Cr\$-15.000,00.
A) CONDIÇÃO. CP92/0014965-0

(Fat. nº 10.007927, Reg. nº 10.007927, Dia: 06/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: VERDES MARES CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nas Agências Dom Eliseu, Itupiranga e Santa Isabel do Pará e PAB's Nova Marabá, Marabá Pioneira e Primavera.
VALOR ANUAL: Cr\$-12.371.512,92
DURAÇÃO: 01 (um) ano.
ASSINATURA: 1º.04.92

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva em um Microprocessador SID 502 FV30 e uma Impressora RIMA XT 220, ambos cedidos no Departamento Financeiro.
VALOR ANUAL: Cr\$-732.000,00
DURAÇÃO: 01 (um) ano.
ASSINATURA: 1º.04.92 CP92/0014958-8

(Fat. nº 10.007911, Reg. nº 10.007911, Dia: 06/04/92)

Resumo do Estatuto do: "SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS/PA", aprovados em sessão no Congresso Estadual realizado no dia 21 de junho de 1.991. Denominação: "SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS/PA". Fundo Social: Constitui patrimônio do Sindicato: I-Doações e legados; II-Bens móveis e imóveis que possui; IV-Contribuições dos Associados; V-Multas e multas eventuais. Fins: É constituído para fins de defesa e representação legal das categorias profissionais dos servidores Ativos e Inativos do INSS (Ex-INPS e IAPAS) e INAMPS, e de novos órgãos a serem criados, transformados ou desmembrados por força de reforma administrativa, e ainda por todos os servidores cedidos a Instituições Estaduais e/ou Municipais, que prestam serviço no Estado do Pará. O SINTPREVS/PA, é uma entidade sem fins lucrativos. Constitui finalidade

precípua do Sindicato: I-buscar melhorias na condição de vida e de trabalho de seus representantes; II-defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Sede: Rua 6 de Almeida 910-B. Data da Fundação: 16 de outubro de 1.989. Administração e Representação: 3 anos. Duração: Indeterminada. Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais deste Sindicato.

Dissolução: O caso de dissolução do Sindicato só poderá ocorrer por deliberação do Congresso Estadual convocado para este fim, conforme o Parágrafo Único do Art. 119. Parágrafo 19-A deliberação prevista no caput deste artigo só poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos delegados credenciados. Parágrafo 20. O seu patrimônio, uma vez liquidada todas as obrigações financeiras porventura existentes, será destinada de acordo com a decisão do Congresso Estadual. Diretoria: Presidente: Raimundo Weyl Costa Cruz, brasileira, casada, funcionária Pública, residente Conjunto Tavares Bastos, Bloco 3 apartamento 302. Secretário: José de Albuquerque Andrade Lima, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente Travessa Magno de Araújo, 651. Tesoureiro: Luiz Nunes de Carvalho, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente conjunto Cohab, Tv. W6 casa 112, Icoaraci. Belém, 02 de abril de 1.992.

(Fat. nº 10.007929, Reg. nº 10.007929, Dia: 06/04/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 182/92-DP, de 02 de abril de 1992
Assunto: Dispensa de Servidor
O Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e conforme homologação de Concurso Público para Professor Auxiliar da FEP,

R E S O L V E
Dispensar do Cargo de Professor Colaborador, a partir de 01.04.92, os relacionados abaixo, com lotação na Faculdade Estadual de Medicina do Pará.
- ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER
- CARLA MÉRICA DO ROSÁRIO E SOUZA
- DENISE RADESCA ALVAREZ SCAFF
- EMANOEL DE JESUS SOARES DE SOUZA
- ESTHER CASTELLO BRANCO DE MELLO
- JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO GONÇALVES
- MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO
- MÁRIO DE NAZARETH HERMES JUNIOR
- MARISA EIRO MIRANDA
- ROSA HELENA PORTO GUSHÃO
- SIMONE SOARES REGO
- SUELY MARIA MELO CHAVES
- VERA MARIA BRITO DA SILVEIRA

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 02 de abril de 1992
WALDEMAR FELCOURTAS VIANNA
Superintendente Geral da FEP, em exercício

CP92/0014960-0

(Fat. nº 10.007941, Reg. nº 10.007941, Dia: 06/04/92)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos detentores não foram localizados: DP-CASEMIRO C. BARREIRA-CR\$-139.255,20-DP-M. M. ARQ MOVELARIA LTDA-CR\$577.328,00-DP-EXP NAV ENVIARA LTDA-CR\$118.678,00-DP-INTERLAN ADM SERV LTDA-CR\$103.700,00-DP-CASA STO ANTONIO LTDA-CR\$222.910,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$359.100,00-DP-DIST PROD FARMS SJO JOÃO LTDA-CR\$702.582,00-DP-IEV'S I C LTDA-CR\$38.400,00-DP-SANDRA SOUZA ARAUJO-CR\$35.000,00-DP-EGO CONST PARÁ SA-CR\$237.696,03-DP-ANTONIO DOMINGOS C BASTOS-CR\$191.200,00-DP-LOGOS PRO-SAÚDE SA H YUTAKA TAKEDA-CR\$383.550,00-DP-ANTONIO FERREIRA JR COM REP-CR\$98.000,00-DP-NATAN AGROP LTDA-CR\$351.854,60-DP-PARÁ-DRISAS VID AUTOM LTDA-CR\$252.638,28-DP-TANARQ TRAT MAQ-CR\$70.000,00-DP-VIDROLAR COM VIDROS LTDA-CR\$98.062,92-DP-VIDROLAR COM VIDROS LTDA-CR\$141.948,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$112.944,80-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$133.592,80-DP-H VERISSIMO CIA LTDA-CR\$200.000,00-DP-TEYTOR I C EXP LTDA-CR\$2.320.000,00-DP-SADOR PROD ALUM LTDA-CR\$89.300,00-DP-SADOR PROD ALUM LTDA-CR\$210.360,00-DP-NOVA IMP PANTOJA LTDA-CR\$313.335,00-DP-WALTER DESIDERIO BARRETO-CR\$31.877,57-DP-PASSARELAS DAS NOIVAS-CR\$1.040.000,00-DP-JOIAS GRANFINAS LTDA-CR\$126.000,00-DP-JOSE MARIA S SIQUEIRA-CR\$61.700,26-DP-FRIGOCOS TA I C LTDA-CR\$7.260,00-DP-GREGORIO MATIAS-CR\$1.017.198,04-DP-M Q M TEIXEIRA CIA LTDA-CR\$191.188,80-DP-SENA SILVA E CIA LTDA-CR\$405.489,96-DP-AUTO PEÇAS HUMAITA LTDA-CR\$61.100,00-DP-COOP AGRIC NISTA TOME AQU-CR\$914.919,00-DP-PERTEL TELEC LTDA-CR\$48.638,09-DP-MARTA LUCIA BORGES LIMA-CR\$321.898,56-DP-SUGESTOES E PRESENTES-CR\$119.950,94-DP-CONST CIV AMAZONIA LTDA-CR\$9.104.775,88-DP-A M S QUEIROZ-CR\$112.000,00-DP-FUND PRO-LITER EVANG DO PARÁ-CR\$92.304,10-DP-MATIA ARACI CARVALHO DE TO-CR\$65.000,00-DP-VIDROLAR C VIDROS LTDA-CR\$363.148,80-DP-RASAF COM REP-CR\$82.351,20-DP-AUTO SJO JUDAS TADEU-CR\$49.563,07-DP-FLAVIO SOUZA MORAES C JR-CR\$9.440,00-DP-ESSEL-ENG SERV METAL-CR\$62.080,00-DP-MERCADINHO NAUTICO LTDA-CR\$13.347,46-DP-PEDRO PEREIRA SILVA-CR\$120.120,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$359.100,00-DP-J L IND COM COURS IMP EXP LTDA-CR\$273.000,00-DP-LTDA LINA CHATEL-CR\$126.490,00-DP-PANANNY-DI-NA CHAVES-CR\$140.083,32-DP-TADATA DIST-ESTVA LTDA-CR\$1.000,00

552.000,00-DP-CENTRO EDUCACIONAL 20 FEVEREIRO-CR\$238.935,15-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$179.343,60-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$114.379,20-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$88.850,40-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$75.000,00-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$59.961,60-DP-MAURO MENEZES ENG LTDA-CR\$35.593,60-DP-J M BEZERRA LTDA-CR\$102.053,17-DP-J L IND COM COURS IMP EXP LTDA-CR\$933.550,00-DP-A B VIDEO LTDA-CR\$39.000,00-DP-JOSIAS CANFOS FIGUEIREDO-CR\$45.000,00-DP-YONE IZABEL MARQUES CARVA LHO-CR\$388.700,00-DP-G O FACANHA-CR\$550.000,00-DP-G O FACANHA-CR\$1.232.000,00-DP-G O FACANHA-CR\$975.000,00-DP-G O COM LIND LTDA-CR\$685.000,00-DP-JOSE BENEDITO GUIMARÃES SOUZA-CR\$125.000,00-DP-J L COM COURS LTDA-CR\$34.316,95-DP-PINHEIRO LTDA-CR\$222.600,00-DP-ALMIRANTE BARROSO MAT CONST LTDA-CR\$3.331.580,00-DP-ALMIRANTE BARROSO MAT CONST LTDA-CR\$1.719.251,43-DP-ALMIRANTE BARROSO MAT CONST LTDA-CR\$1.380.000,00-DP-PAULO REGO NETO-CR\$30.000,00-DP-SILVIRAS SILI CONFES AMAZONIA LTDA-CR\$549.122,29-DP-DIGITEL TELEC ELETRONIC LTDA-CR\$268.060,46-DP-M A S PEDROSA-CR\$207.110,71-DP-J L COM COURS LTDA-CR\$357.100,66-DP-P J COM REP LTDA-CR\$354.128,15-DP-CONST REBELO LTDA-CR\$85.485,00-DP-ASCANDEL-CR\$800.000,00-DP-M SOARES NUNES-NE-CR\$261.500,00-DP-FOIA HORTO LTDA-CR\$135.584,92-DP-ZARAS CONF LTDA-CR\$2.247.750,00-DP-YPEGUARY I COM AGROP-CR\$1.860.000,00-DP-COML INALDA LTDA-CR\$165.256,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$1.816.194,80-DP-MANUEL PEREIRA NASCIMENTO-CR\$461.250,03-DP-DELNORTE DIST PROD CONS DO NORTE LTDA-CR\$3.313.543,00-DP-ILTON BENDELACK OLIVEIRA-CR\$75.000,00-DP-DIVINO EDUARDO WEIXEIRA ARAUJO-CR\$106.586,00-DP-J L COM COURS LTDA-CR\$729.300,00-DP-PARA TRANSP COM REP LTDA-CR\$500.000,00-DP-CENTRO DIAQ DR JOSE MAUES-CR\$53.750,00-DP-SARAIVA & DUARTE LTDA-CR\$87.614,56-DP-TELSTAR REP COM LTDA-CR\$66.885,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$94.600,13-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA-CR\$111.843,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$1.039.385,00-DP-BAZAR BRASIL LTDA-CR\$157.278,00-DP-FAZENDA RIO BRANCO LTDA-CR\$312.930,00-DP-MARJORIE COM LTDA-CR\$10.098,000,00-DP-AMAZON COR IND COM LTDA-CR\$475.632,35-DP-EM BRAY EXP DRAS VIDROS ALUMINIO-CR\$77.690,27-DP-VALEVERDE AG VIAG TURISMO-CR\$330.000,00-DP-DELNORTE DIST PROD CONS NORTE LTDA-CR\$1.228.302,49-DP-MARJORIE COM LTDA-CR\$22.978.000,00-DP-BLUECOPY COM REP LTDA-CR\$26.035,69-DP-EDNA MARIA SILVA RI BEIRO-CR\$156.862,14-DP-MANUEL LUIS SILVA COML-CR\$921.600,00-DP-IDA SOUZA SOARES-CR\$31.200,00-DP-G O FACANHA-CR\$1.203.000,00-DP-G O FACANHA-CR\$1.810.000,00-DP-G O FACANHA-CR\$979.000,00-DP-G O FACANHA-CR\$1.030.000,00-DP-TELECOMBA C SERV LTDA-CR\$101.700,50-DP-CONST BURLANAQUI LTDA-CR\$434.196,00-DP-NYLENE FIGUEIREDO SILVA MONTEIRO-CR\$704.732,84-DP-FRIGOS M G LTDA-CR\$1.224.000,00-DP-J L COM COURS LTDA-CR\$357.100,67-DP-A P BRITO-CR\$106.666,00-DP-J K H RIBEIRO-CR\$216.062,00-DP-DIST DANIELE LTDA-CR\$537.119,99-DP-JUVENI NUNES SOUZA-CR\$548.896,56-DP-ANTONETE BITTENCOURT MOREIRA SAMP-PA-CR\$377.895,88-DP-SUPREMAQ SUP MAQS SERV LTDA-CR\$655.936,58-DP-PAULO BRAGA-CR\$272.400,00-DP-MARFIO FRIO LTDA-CR\$96.550,00-DP-I S COSMA-CR\$44.284,43-DP-AMAZONIA REFRIG LTDA-CR\$1.059.826,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$92.381,00-DP-MOTO PEÇAS LTDA-CR\$306.684,00-DP-FAZENDA SJO JOÃO S.A-CR\$53.950,00-DP-DILCE CAMELO DUARTE-CR\$2.332,72-DP-COLARES LTDA COM E SERV-LTDA-CR\$1.600.000,00-DP-FM DE MACEDO (ARARAS COM FEG)-CR\$44.716,47-DP-NORTE ESPUMA IND-E COM-LTDA-CR\$325.000,00-DP-E N VIANA RESTAURANTE-CR\$136.000,00-DP-BENEDITO MIRANDA CAMPELO-CR\$1.250.000,00-DP-BELSERV IND.COM.E SERVIÇOS-CR\$57.985,00-DP-TRANSDIEGO LTDA-CR\$16.000,00-DP-INTERGRA FIA IND-E COM-LTDA-CR\$311.020,00-DP-J L COM DE COURS LTDA-CR\$21.450,00-DP-A S SALOMÃO & CIA-LTDA-CR\$12.742.132,69-DP-PAZIZ DA SILVA SALOMÃO-CR\$12.742.132,69-Pelo que ficam ditos detentores intimados e notificados dentro do 72hs. virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-PA, 03 de abril de 1992

Cartório de Protesto de Letras
II Ofício
Armando Cesar Pimentel de Moura Palha
Oficial Efetivo

(Fat. nº 10.007921, Reg. nº 10.007921, Dia: 06/04/92)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e cartório do 2º Ofício, os termos do processo de inventário em que é inventariante ALZIRA DA SILVA NERY e inventariados JOEL SOARES DA SILVA. Estando os srs. MÁRIO IDUACELINO DOS SANTOS e WALTER MARQUES CASTRO, maridos das herdeiras MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CASTRO, em lugar incertos e não sabidos, pelo presente edital ficam os mesmos citados para acompanhar todos os atos do processo até final julgamento, nos termos do respeitável despacho exarado no seu bojo. E para que não se alegue ignorância, mando expedir presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Breves-PA, aos 21 de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (1.992). Eu, (Raimundo Matos), escrivão, o datilografei e subcrevi.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO - Juíza de Direito

(Fat. nº 10.007910, Reg. nº 10.007910, Dia: 06/04/92)



Diário Oficial



0145

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) JOSE JAINE DA C. PEREIRA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO BONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) JOSE JAINE DA C. PEREIRA DA SILVA, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 1382738 e CPF nº 282479652-91, residente e domiciliado(a) a AV. MARQUES DE HERVAL, 149 C-17, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ARTES PRATICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015118-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) EDNILSON EULALIO SANTOS SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO BONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) EDNILSON EULALIO SANTOS SILVA, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1569219 e CPF nº 115136813-33, residente e domiciliado(a) a SRO MIGUEL PASS. TEIXEIRA No 199, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam

o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015117-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) REGINALDO CRUZ DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO BONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) REGINALDO CRUZ DA COSTA, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2164529 e CPF nº 1893419721-89, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 6 - NE 40, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **MOTORISTA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

X Reginaldo Luiz de Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015096-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). CARLOS AFONSO LUZ DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARLOS AFONSO LUZ DE SOUZA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 3774426 e CPF nº 012500352-87, residente e domiciliado(a) a AV. DUQUE DE CAXIAS, 1478, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015095-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). AUGUSTO PEDRO H. PINTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). AUGUSTO PEDRO H. PINTO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1493999 e CPF nº 306945072-53, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 5, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015088-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SORAIA DO SOCORRO F. COUTINHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). SORAIA DO SOCORRO F. COUTINHO, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 154223 e CPF nº 154302532-53, residente e domiciliado(a) a TV PIRAJA, 167/1402, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco S. da Silva
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Sebastião do Socorro Ferreira Coutinho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015102-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MANOEL DA COSTA BORGES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MANOEL DA COSTA BORGES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 72466 e CPF nº 133648802-63, residente e domiciliado(a) a R. DO TIJO, 03 - MARITUBA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de MOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco S. da Silva
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel da Costa Borges
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015109-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOSE FERREIRA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1428042 e CPF nº 053900782-53, residente e domiciliado(a) a AL. TANCREDO NEVES, 36 - ANAMINDEUA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco S. da Silva
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Jose Ferreira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015087-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). FATINA JACIRA DE O. SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). FATINA JACIRA DE O. SANTOS, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 15154 e CPF nº 089884392, residente e domiciliado(a) a R. ANTONIO BARRETO, 464, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015094-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). CARMEN FATINA G. DOS ANJOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARMEN FATINA G. DOS ANJOS, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 2193675 e CPF nº 0404916-02, residente e domiciliado(a) a TV. PIEDADE, 469, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015101-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOANA CELIA L. DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOANA CELIA L. DA SILVA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 931250 e CPF nº 128608242-00, residente e domiciliado(a) a TV. CAMPOS SALES, S/N, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015079-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RAIMUNDO ARINOS R. PINENTEL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIMUNDO ARINOS R. PINENTEL, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1866197 e CPF nº 10913513-33, residente e domiciliado(a) a CONJ. GERALDO PALMEIRA - Q 13 - CASA 06, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015086-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA OFELINA V. DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA OFELINA V. DE SOUZA, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1576971 e CPF nº 091600862-20, residente e domiciliado(a) a TV. BOM JARDIM, 682, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015072-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). TERESA CRISTINA M. MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). TERESA CRISTINA M. MONTEIRO, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1062705 e CPF nº 12183321-53, residente e domiciliado(a) a R. FERNANDO GUILHON, 2667, AG. ADMINISTRATIVO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015071-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA ASTRIDE S. BARBOSA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA ASTRIDE S. BARBOSA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1933831 e CPF nº 402438502-04, residente e domiciliado(a) a R. MUNICIPALIDADE, 594 - TELEGRAFO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Maria Astilde dos Santos Balsa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015078-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LEONILDES DOS PASSOS SALGADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05034861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **LEONILDES DOS PASSOS SALGADO**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 63822 e CPF nº 105092912-87, residente e domiciliado(a) a R. CARLOS DE CARVALHO, 778, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ARTES PRATICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Leonilides dos Passos Salgado
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015093-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). KARLA CILENE VALENTE GAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05034861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **KARLA CILENE VALENTE GAIA**, brasileira, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1659695 e CPF nº 291724202-78, residente e domiciliado(a) a R. TIMIRAS, 1841, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO
Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

Karla Cilene Valente Gaia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015070-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIANO LISBOA ANTUNES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05034861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **MARIANO LISBOA ANTUNES**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 1302403 e CPF nº 042127052-20, residente e domiciliado(a) a R. ANTONIO EVERES, 947/201, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 8

0151

Pág. 7

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015085-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, SÓTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1439424 e CPF nº 330673502-78, residente e domiciliado(a) a AV. CEARA, 916 - SÃO BRAZ, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

[Assinatura]
AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015077-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). GEGILTON DOS SANTOS SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). GEGILTON DOS SANTOS SOARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 943219 e CPF nº 124321852-72, residente e domiciliado(a) a EZERIEL HONICO DE MATOS - PASS. ADRIANO Nº 2, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

[Assinatura]
GEGILTON DOS SANTOS SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015069-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). VALDOMIRO BAIA REBELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VALDOMIRO BAIA REBELO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 472154 e CPF nº 01455972-53, residente e domiciliado(a) a CONJ. CID. NOVA 6 - ME 77, Nº 442, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de MOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CP92/0015167-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JUAREZ XAVIER DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **JUAREZ XAVIER DA SILVA**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 2164529 e CPF nº 109351422-15, residente e domiciliado(a) a **ALMIRANTE BARROSO, 536**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **MOTORISTA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CP92/0014928-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MANOEL DA COSTA A. JUNIOR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **MANOEL DA COSTA A. JUNIOR**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 944037-1 e CPF nº 188843122-68, residente e domiciliado(a) a **TV RUI BARBOSA, 630**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CP92/0014920-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LINDALVA CAMPOS DE ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **LINDALVA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 301087 e CPF nº 210720332-00, residente e domiciliado(a) a **TV. BON JARDIM, 1926**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Vice-Governadoria do Estado

Rindalva Vampas de Almeida
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014927-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LINO ALBERTO VALENTE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). LINO ALBERTO VALENTE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1976496 e CPF nº 431214702-72, residente e domiciliado(a) a TV BOH JARDIM, 683 - JURUNAS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria.

Lino Alberto Valente de Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014926-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SILVIO CARLOS BAIA SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). SILVIO CARLOS BAIA SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1899875 e CPF nº 379719722-53, residente e domiciliado(a) a AV. MAGALHÃES BARATA, 952, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Vice-Governadoria do Estado

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014925-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). DALVA DOS PRAZERES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DALVA DOS PRAZERES, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 133285 e CPF nº 0293867232-53, residente e domiciliado(a) a AV. TAVARES BASTOS, 240 - MARAMBAIA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

Pag. 10

0154

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Fastuoso: Lu
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Valva dos Prazeres
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014919-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) MARIA IVANETE SOBRAL MENDES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. ODPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA IVANETE SOBRAL MENDES, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1762754 e CPF nº 099211682-15, residente e domiciliado(a) a O DE ALMEIDA, 963, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Fastuoso: Lu
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Maria Ivanete Sobral Mendes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014918-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). VALNIRA BAIJA PIHENTEL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. ODPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VALNIRA BAIJA PIHENTEL, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 803098 e CPF nº 392972842-72, residente e domiciliado(a) a CONJ. CID. 7 HE-70 Nº 402, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Fastuoso: Lu
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Valnira Baia Pimentel
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014917-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RAINUNDO DE JESUS B. SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. ODPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAINUNDO DE JESUS B. SOUZA, brasileiro, DIVORCIADO 2375951, portador da cédula de identidade nº 037439422-91 e CPF nº CID. NOVA 8 - HE 31, 271, residente e domiciliado(a) a AG. ADMINISTRATIVO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014932-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). TEREZA REGINA M. FERREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 03054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). TEREZA REGINA M. FERREIRA, brasileiro, 2452071, portador da cédula de identidade nº 2377100982-20 e CPF nº AV. DALVA, 50, residente e domiciliado(a) a AS. ADMINISTRATIVO, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014944-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). OTAVIO ROSEVELTH GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 03054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). OTAVIO ROSEVELTH GONÇALVES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 31844 e CPF nº 126874132-91, residente e domiciliado(a) a R. BARÃO DE IOARAPE NERI, 851, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AS. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014943-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). EMERSON DE ABREJO CARREIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 03054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). EMERSON DE ABREJO CARREIRO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 4462-008 e CPF nº 122161872-20, residente e domiciliado(a) a RUA D. MARCELO COELHO DE SEIXAS, 815, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014935-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JESUS ROBERTO DA SILVA SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GDFM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JESUS ROBERTO DA SILVA SOARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1314885 e CPF nº 129367232-72, residente e domiciliado(a) a PASS. SÃO LUIZ, 55 - ICOARACI, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GDFM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014952-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). OSEAS PANTOJA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GDFM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). OSEAS PANTOJA DE SOUZA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1792241 e CPF nº 00861987-68, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 3 - ME 14, 72, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014936-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). KEYTHSON VALENTE GAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GDFM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). KEYTHSON VALENTE GAIA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2143032 e CPF nº 454812882-49, residente e domiciliado(a) a R. TIHIBIRAS, 1835, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014912-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) ANTONIO FERNANDO MORAIS SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) ANTONIO FERNANDO MORAIS SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2343830 e CPF nº 428086852-20, residente e domiciliado(a) a PASS. LANBRIS, 21 - TERRA FIRME, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de SERVENTE (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ANTONIO FERNANDO MORAIS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014904-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) GLORIA DE J. G. DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) GLORIA DE J. G. DE SOUZA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 2319579 e CPF nº 534528447-49, residente e domiciliado(a) a BR 316 - LAGO AZUL - CASA 10, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014896-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a) WALTER BAIA RABELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) WALTER BAIA RABELO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 70821 e CPF nº 108306852-00, residente e domiciliado(a) a PASS. 2 DE JUNHO, 50 - TERRA FIRME, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GOM. Faustino Antonio Gonçalves Neto
Ten. Cel. GOM. FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO,
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

Walter Bacia de Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014911-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). OSVALDO RABELO FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM. FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0322206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **OSVALDO RABELO FILHO**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 1591522 e CPF nº 037813112-15, residente e domiciliado(a) a **AV. CELSO HALCHER - PASS. SANTA - AL. CANAA, 09**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Vice-Governador do Estado
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Osvaldo Rabelo Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014903-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANTONIO CARLOS URBANO SARHANHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM. FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0322206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **ANTONIO CARLOS URBANO SARHANHO**, brasileiro, **3515**, portador da cédula de identidade nº 002931809-53 e CPF nº **CONJ. SANTOS DUMONT II - 59**, residente e domiciliado(a) a **ASS. TECNICO**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **(Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991)**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Vice-Governador do Estado
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Antonio Carlos Urbano Sarhanho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014895-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). PAULO ALANO CRAVO SALUSTIANO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM. FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0322206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **PAULO ALANO CRAVO SALUSTIANO**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1980279 e CPF nº 372549362-68, residente e domiciliado(a) a **TV HUMAITA, 1975**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AUX. TECNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0159

Pág. 15

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014910-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RAIMUNDO DA C. SIQUEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIMUNDO DA C. SIQUEIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2355335 e CPF nº 031558432-34, residente e domiciliado(a) a TV. DR. NORAES, 857, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

RAIMUNDO CONCEIÇÃO SIQUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014902-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). VALDENIR DE AMORIM SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VALDENIR DE AMORIM SOUZA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2518117 e CPF nº 158187642-49, residente e domiciliado(a) a RUA RODRIGUES DOS SANTOS, 27, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014894-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). PEDRO C. DE MIRANDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). PEDRO C. DE MIRANDA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1565866 e CPF nº 031985102-87, residente e domiciliado(a) a AV. CONS. FURTADO, 99, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CP92/0014909-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SIDNEY ANTONIO ENTROPPIO DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **SIDNEY ANTONIO ENTROPPIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1437810 e CPF nº 257845952-53, residente e domiciliado(a) a R. PAES DE SOUZA PASS SILVA CASTRO, 199, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

CP92/0014901-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). TEULY SOUZA DA FONSECA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **TEULY SOUZA DA FONSECA**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 12125 e CPF nº 409959502-10, residente e domiciliado(a) a R. ARISTIDES LOBO, 922, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **ASS. TECNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

CP92/0014893-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ROSA MARIA SOUZA DA FONSECA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **ROSA MARIA SOUZA DA FONSECA**, brasileira, **CASADA**, portador da cédula de identidade nº 1127596 e CPF nº 440004482-34, residente e domiciliado(a) a RUA ARISTIDES LOBO, 9028, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CONTINUA NO CADERNO 4

Publica "Arthur Viana"

0161



Diário Oficial



CADERNO 4

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Rosa Maria Souza da Fonseca
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014924-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LUIZ REIS BARROS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **LUIZ REIS BARROS**, brasileiro, denominado **COMPROMISSARIO**, portador da cédula de identidade nº 1899556 e CPF nº 124725572-72, residente e domiciliado(a) a **CONJ. CID. NOVA 5 NE-31, No 1032**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luiz Reis Barros
(R-1)

CP92/0014916-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SALOMAO DE F. FERNANDES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **SALOMAO DE F. FERNANDES**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 2134906 e CPF nº 218716202-87, residente e domiciliado(a) a **RUA DA ULARIA, 57**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Salomao de F. Fernandes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luiz Reis Barros
Luiz Reis Barros
CP92/0014908-1

Pág. 2

0162

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANTONIO GILBERTO B. CRUZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANTONIO GILBERTO B. CRUZ, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1960867 e CPF nº 069489002-15, residente e domiciliado(a) a ESTRADA DO MAGUARI - PASS. S. JORGE, 73, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014900-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARCIA CRISTINA F. CAMPOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARCIA CRISTINA F. CAMPOS, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1772086 e CPF nº 2328462292-04, residente e domiciliado(a) a TV. DR. MORAES, 624/1001, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014892-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). FABIANO DE CRISTO SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). FABIANO DE CRISTO SOUZA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1538386 e CPF nº 067111382-87, residente e domiciliado(a) a R. S. HIGUEL, 60 - CREMAÇÃO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Sueli Nascimento chaves

Joia Estela Roberto Paes

CP92/0014884-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOAO BAIJA MARTINS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOAO BAIJA MARTINS, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1340871 e CPF nº 082339692-49, residente e domiciliado(a) a GUAYARA II - LS - RUA 14, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

João Batista de Souza
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
João Batista de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

João Batista de Souza
João Batista de Souza

CP92/0014907-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NUNES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NUNES, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1057537 e CPF nº 099130502-78, residente e domiciliado(a) a R. VEIGA CABRAL, 518, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

João Batista de Souza
Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

Maria das Graças da Silva Nunes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

João Batista de Souza
Maria das Graças da Silva Nunes

CP92/0014888-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). CLEIDE MARIA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CLEIDE MARIA DE SOUZA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1779099 e CPF nº 212925822-00, residente e domiciliado(a) a AV. ALM. BARROSO AL. R. LUCI, 141, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

João Batista de Souza
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
Cleide Maria de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

João Batista de Souza
Cleide Maria de Souza

CP92/0014887-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). CARLOS ALBERTO DE AGUIAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARLOS ALBERTO DE AGUIAR, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1423846 e CPF nº 109231522-53, residente e domiciliado(a) a TV. ESTRELA - PASS. FE EM DEUS, 1330, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014885-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JORGE SANTOS DA CRUZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JORGE SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1166413 e CPF nº 121452972-00, residente e domiciliado(a) a RUA SÃO SILVESTRE Nº 1238, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014886-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2450760 e CPF nº 015844482-53, residente e domiciliado(a) a GENTIL BITTENCURT, 1390, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014878-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOSE DO SOCORRO MARTINS MAGALHAES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE DO SOCORRO MARTINS MAGALHAES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2230878 e CPF nº 145898762-04, residente e domiciliado(a) à TV. SMO SILVESTRE, 262, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014923-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MAURICIO RODRIGUES ALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MAURICIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1390990 e CPF nº 251230840-15, residente e domiciliado(a) a CONJ. BELA VISTA - R. JOMAO PESSOA, 3234, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014915-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ABILIO JOSE DA CRUZ SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ABILIO JOSE DA CRUZ SOARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1558935 e CPF nº 283496522-68, residente e domiciliado(a) a GENTIL BITTENCURT, 82, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014899-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANA LUCIA GONÇALVES CARDOSO CRETAO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANA LUCIA GONÇALVES CARDOSO CRETAO, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1890428 e CPF nº 072087902-72, residente e domiciliado(a) a AV. DR. FREITAS, 3300 - MARCO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014883-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). VALDENORA DE CAMPOS MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VALDENORA DE CAMPOS MONTEIRO, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 085850283-4 M.EX e CPF nº 257831902-25, residente e domiciliado(a) a R. MARIS DE BARROS, 2200, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014877-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SIGLIA MARIA SEPEDA SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). SIGLIA MARIA SEPEDA SOUZA, brasileira, 2523345; portador da cédula de identidade nº SOLTEIRA e CPF nº 172928832-49, residente e domiciliado(a) a PASS. MUCAJAS, 05, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

SIGLIA MARIA SEPEDA SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014891-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). SIMÃO HERNAN BENDAYAN, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). SIMÃO HERNAN BENDAYAN, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2253995 e CPF nº 122183242-52, residente e domiciliado(a) a TV. S. PEDRO, 47, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Sigla maria Sampaio Souza

CP92/0014880-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOAO MATOS NETO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOAO MATOS NETO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2216722 e CPF nº 154991892-34, residente e domiciliado(a) a TV HUMAITA, 2022, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Laurel Justina Barros Soares

CP92/0014876-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). HALDIR DE SOUZA SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). HALDIR DE SOUZA SOARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1424727 e CPF nº 127655382-04, residente e domiciliado(a) a AV. SERZEDELO CORREA, 594/404, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Corintiano do Sacramento Loureiro Lima

CP92/0014875-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). CRISTIANE DO SOCORRO L. LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76; neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. DOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CRISTIANE DO SOCORRO L. LIMA, brasileira, SOLTEIRA, portadora da cédula de identidade nº 1520576 e CPF nº 394193122-91, residente e domiciliado(a) a CONJ. IPUAH - RUA C - CASA 15, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CRISTIANE DO SOCORRO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Walter Burtino Barros Santos

CP92/0014882-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ELIANA MARIA TRAVASSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. DOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ELIANA MARIA TRAVASSO, brasileira, CASADA, portadora da cédula de identidade nº 247090 e CPF nº 090330762-68, residente e domiciliado(a) a R. ARISTIDES LOBO, 1092, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. DOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

CP92/0014879-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA DA GRAÇA NEVES DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. DOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA DA GRAÇA NEVES DE SOUZA, brasileira, CASADA, portadora da cédula de identidade nº 427567 e CPF nº 288753622-20, residente e domiciliado(a) a ALM WANDENKOK, 750/1002, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. DOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

CP92/0014874-3

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RENATO HORA SINDOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RENATO HORA SINDOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1415236 e CPF nº 298638212-68, residente e domiciliado(a) a SENADOR LENOS, 713/502, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014890-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). HUMBERTO JOSE BENTES DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). HUMBERTO JOSE BENTES DA COSTA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2115002 e CPF nº 378884042-00, residente e domiciliado(a) a COM. MEDICI I R. ITAITUBA, 66, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014890-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ROSANA HORA SINDOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206764-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ROSANA HORA SINDOS, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1525-CCRD e CPF nº 227248502-82, residente e domiciliado(a) a SENADOR LENOS 713/502, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0014936-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). AUREA BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). AUREA BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1607075 e CPF nº 243828962-49, residente e domiciliado(a) a CONJ. CID. NOVA 4 NE 46, N.º 571, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

AUREA BARRA CAVALEIRO DE MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

CP92/0014914-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ELIZABETH ALENCAR LESSA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ELIZABETH ALENCAR LESSA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 5319897 e CPF nº 440877992-04, residente e domiciliado(a) a BR 316 - KM 02 - ED. DENISE DE HELLO - BL F/203, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

CP92/0014922-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). INEZ MARIA MACHADO DE FREITAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). INEZ MARIA MACHADO DE FREITAS, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 354593 e CPF nº 084131262-15, residente e domiciliado(a) a PASS. JORO DE DEUS, 187, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

INEZ MARIA MACHADO DE FREITAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

CP92/0014921-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SENA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2400563 e CPF nº 082082649372-68, residente e domiciliado(a) a BR 316 - KM 01 - AL. ALACID NUNES, 38, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

Ana Ruth Batista Chuang

CP92/0014913-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). DEUSAMAR PEREIRA MACHADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DEUSAMAR PEREIRA MACHADO, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1812131 e CPF nº 391714932-04, residente e domiciliado(a) a AV. ALN. BARROSO ED. RIO NEGRO BL E/220, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

Ana Ruth Batista Chuang

CP92/0014905-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ELIETE VIEIRA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ELIETE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 2411348 e CPF nº 210259272-15, residente e domiciliado(a) a CONJ. IMPERIO AMAZONICO - BL 9, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Ana Ruth Batista Chuang

CP92/0014897-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANA RUTH BATISTA QUEIROZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANA RUTH BATISTA QUEIROZ, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 2287865 e CPF nº 410602372-53, residente e domiciliado(a) a R. DR. AMÉRICO SANTA ROSA, 492, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

ANA RUTH BATISTA QUEIROZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinaturas das testemunhas]

CP92/0014889-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RUBENS PINHEIRO FRAGOSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RUBENS PINHEIRO FRAGOSO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 22667468 e CPF nº 010408632-72, residente e domiciliado(a) a RUA TIMBIRAS 230, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura do Ten. Cel. QOPM Faustino Antonio Gonçalves Neto]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
[Assinatura de Ana Ruth Batista Queiroz]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinaturas das testemunhas]

CP92/0014881-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ROSEMARY BALDUINA CORREA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ROSEMARY BALDUINA CORREA DE SOUZA, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1863986 e CPF nº 124695482-68, residente e domiciliado(a) a TV. AUGUSTURA, 1621, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

[Assinatura do Ten. Cel. QOPM Faustino Antonio Gonçalves Neto]
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
[Assinatura de Rosemary Balduina Correa de Souza]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Assinaturas das testemunhas]

CP92/0014873-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOSE BLANCO DA SILVA JUNIOR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE BLANCO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1428925 e CPF nº 319487312-15, residente e domiciliado(a) a AV. GENTIL BITTENCURT, 86, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015392-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). EDSON SANTOS FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). EDSON SANTOS FILHO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2533985 e CPF nº 142609562-72, residente e domiciliado(a) a AV. BERNARDO SAYÃO VL SRO RAIHUNDO, 06 - GUANA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015400-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ALESSANDRA DO SOCORRO FONSECA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ALESSANDRA DO SOCORRO FONSECA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 2085843 e CPF nº 373091292-53, residente e domiciliado(a) a JARDIM BALBI, 1064, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015408-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). NATHALIA NOURA DE MELO E SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). NATHALIA NOURA DE MELO E SILVA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1661001 e CPF nº 373910462-72, residente e domiciliado(a) a R. DOMINGOS MARREIROS, 452, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO
Chefe da Ass. Militar da Vice-Governadoria

NATHALIA NOURA DE MELO E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015384-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). EDUARDO ERNESTO LIMA DA ROCHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). EDUARDO ERNESTO LIMA DA ROCHA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1334520 e CPF nº 134479802-06, residente e domiciliado(a) a PASS. MARIO ROCHA, 80 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de MOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015416-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). AILTON ALMEIDA LOBATO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO BONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). AILTON ALMEIDA LOBATO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1969356 e CPF nº 168157852-01, residente e domiciliado(a) a R. CEZARIO ALVIN, 8, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015424-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA NILDES SOUZA GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA NILDES SOUZA GONÇALVES, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 2189267 e CPF nº 067912392-04, residente e domiciliado(a) a PASS. PERPETUO SOCORRO Nº - BENGUI, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Maria Nildes Souza Gonçalves
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro S. Ferreira
F. S.

CP92/0015432-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA DO P. S. DE SOUZA FERREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA DO P. S. DE SOUZA FERREIRA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 0663837 e CPF nº 128481582-04, residente e domiciliado(a) a PASS. STELIO MAROJA, 952, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Maria do Socorro S. Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

F. S.

CP92/0015440-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANGELA MARIA R. ARAUJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANGELA MARIA R. ARAUJO, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1884605 e CPF nº 058971902-59, residente e domiciliado(a) a D. RONALDO DE SEIXAS, 1630/103, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Angela Maria R. Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

F. S.

CP92/0015448-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). LOURENÇA DA VEIGA BARROSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). LOURENÇA DA VEIGA BARROSO, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 21178549 e CPF nº 306424772-72, residente e domiciliado(a) a R. DO ACAMPAMENTO, 1260, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ARTES PRÁTICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

LOURENÇA DA VEIGA BARROSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Odila Brasil da Silva

Maria das Graças Alves Corrêa

CP92/0015312-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS ALVES CORREA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS ALVES CORREA, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 395084 e CPF nº 0642314-02, residente e domiciliado(a) a AV. JOSE BONIFACIO - PASS. SANTA ROSA, S/N, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. PORTARIA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Maria das Graças Alves Corrêa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Odila Brasil da Silva

LOURENÇA DA VEIGA BARROSO

CP92/0015376-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ODILA BRASIL DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). ODILA BRASIL DA SILVA, brasileiro, VIUVA, portador da cédula de identidade nº 1142959108704402-25 e CPF nº R. CONCEICAO - PASS. S. JOSE, 10 - CREMACAO, residente e domiciliado(a) a AG. ARTES PRÁTICAS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Odila Brasil da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maria das Graças Alves Corrêa

LOURENÇA DA VEIGA BARROSO

CP92/0015368-2

Biblioteca "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 5

0177

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193

BELEM, SEGUNDA-FEIRA 6 DE ABRIL DE 1992

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). ANGELICA DE CARITAS FONSECA SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **ANGELICA DE CARITAS FONSECA SANTOS**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 94369 e CPF nº 281350242, residente e domiciliado(a) a **AV. ALCINDO CACELA - PASS. PARINTINS S/N**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Angélica de Freitas Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015360-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). IVANILDES C. DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **IVANILDES C. DOS SANTOS**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 3003038 e CPF nº 596044297-20, residente e domiciliado(a) a **PAAR - AV. RIO TAPAJOS - n.º 121 - CASA 06**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ARTES PRATICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Ivanildes Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015352-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). IVANILDO SANTOS GERAQUE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **IVANILDO SANTOS GERAQUE**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 068695 e CPF nº 393411-51, residente e domiciliado(a) a **RUA SANTA ISABEL, S/N - ICORACI**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AS. ARTES PRATICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco de Sá
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Simão de Sá
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015344-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). RAIMUNDO BENTES MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIMUNDO BENTES MONTEIRO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 902667 e CPF nº 0022536-32, residente e domiciliado(a) a PRACA TIAGO - HEY, nº 065, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco de Sá
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Raimundo Bentes Monteiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015336-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - E O Sr(a). JOSE DE SOUZA ASSUNÇÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 2364 - PM/PA e CPF nº 0522206964-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE DE SOUZA ASSUNÇÃO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 15488080 e CPF nº 166181732, residente e domiciliado(a) a PASS. ALBI MIRANDA, 2005 - CASA 03, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

Francisco de Sá
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Jose de Souza Assunção
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015328-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CEC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1981940 e CPF nº 458333462-15, residente e domiciliado(a) a RUA ROSA MOREIRA, 437 - TELEGRAFO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

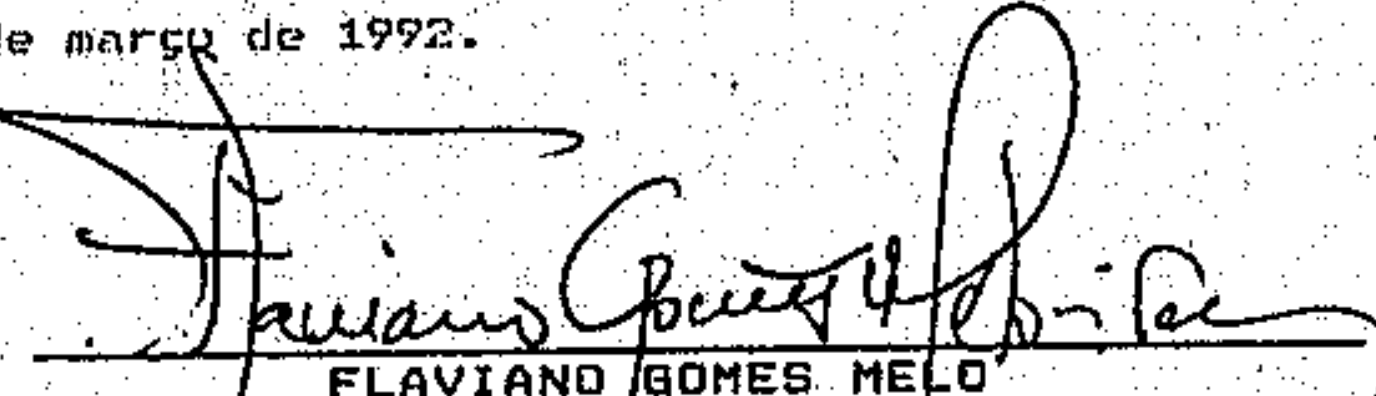
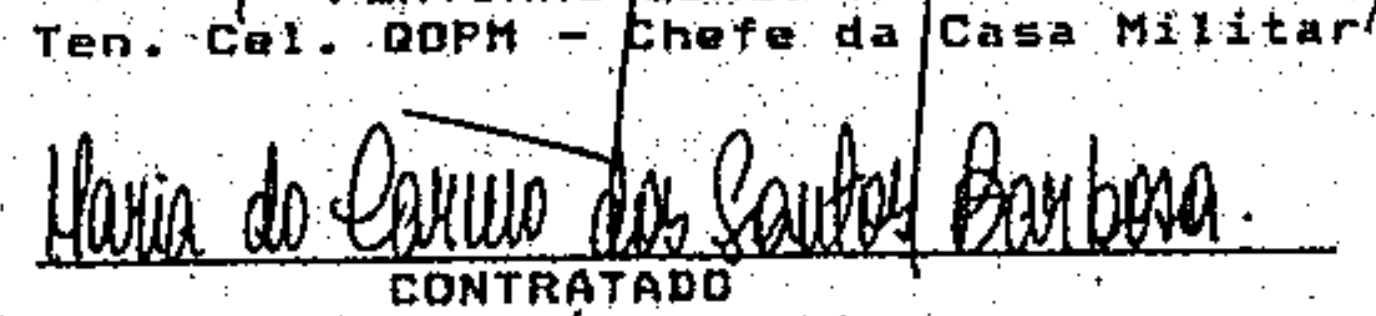
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015320-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAINUNDO ANTONIO MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAINUNDO ANTONIO MONTEIRO, brasileiro, VIUVO, portador da cédula de identidade nº 417012 e CPF nº 147221602-44, residente e domiciliado(a) a PASS. BONS ANIGOS, 23 - COQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

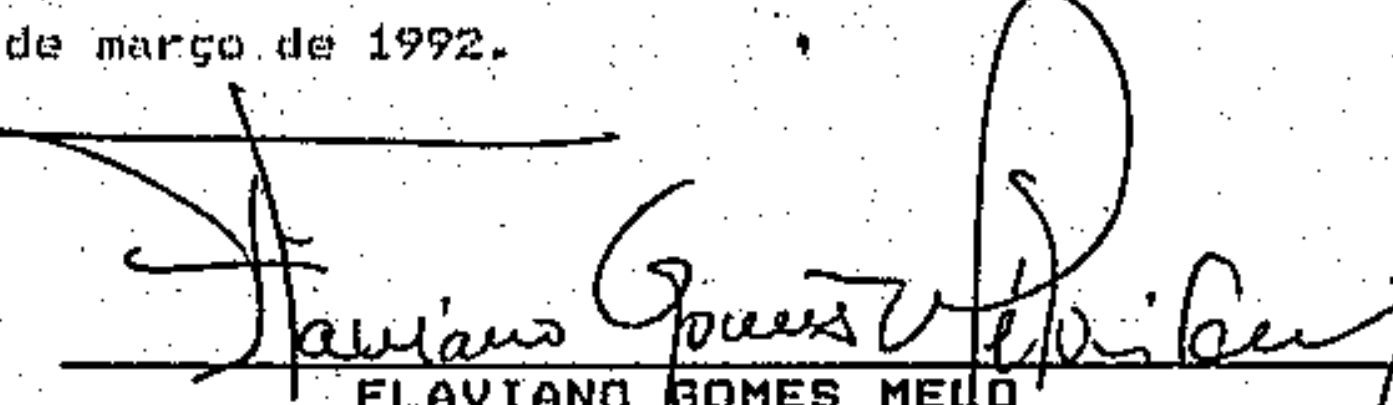
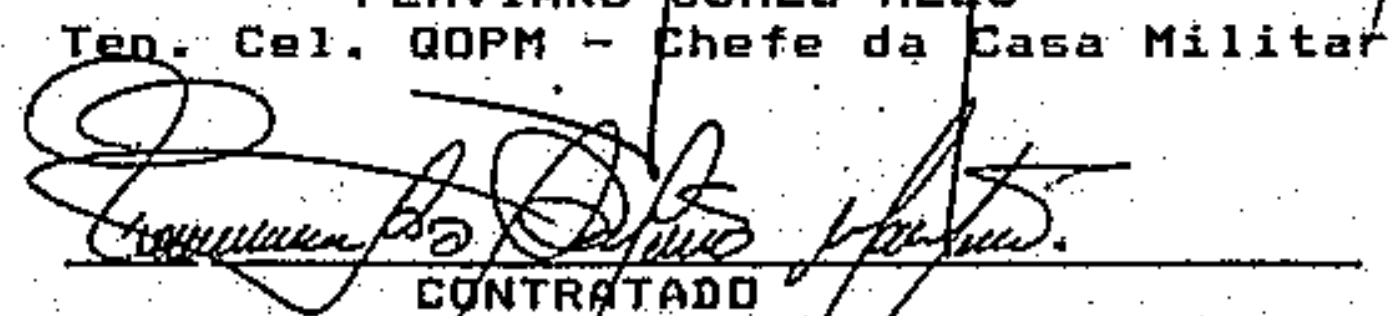
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015304-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE BALTAZAR PARAENSE TAVARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE BALTAZAR PARAENSE TAVARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 989810 e CPF nº 033471842-02, residente e domiciliado(a) a CONJ. CORDEIRO DE FARIAS ALM. 09 C-45, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

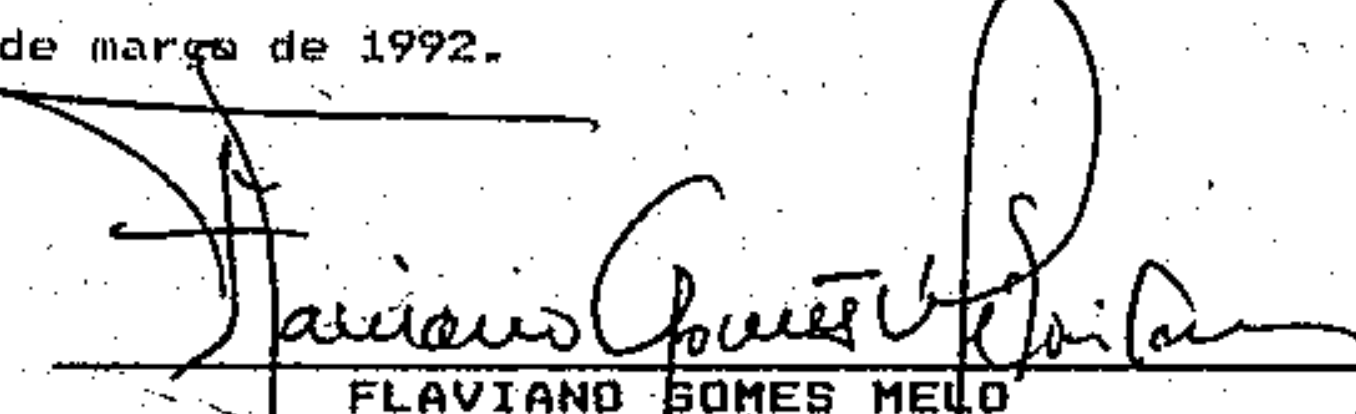
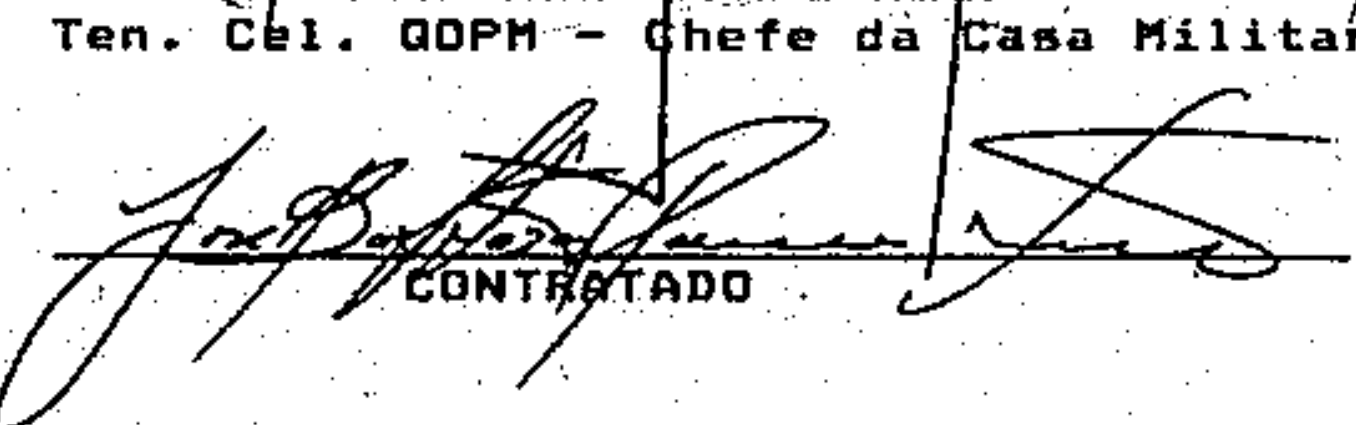
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015296-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAINUNDO BARROS DE AZEVEDO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAINUNDO BARROS DE AZEVEDO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1475294 e CPF nº 010243612-68, residente e domiciliado(a) R. SRO MIGUEL, 60 - JURUNAS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA. (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

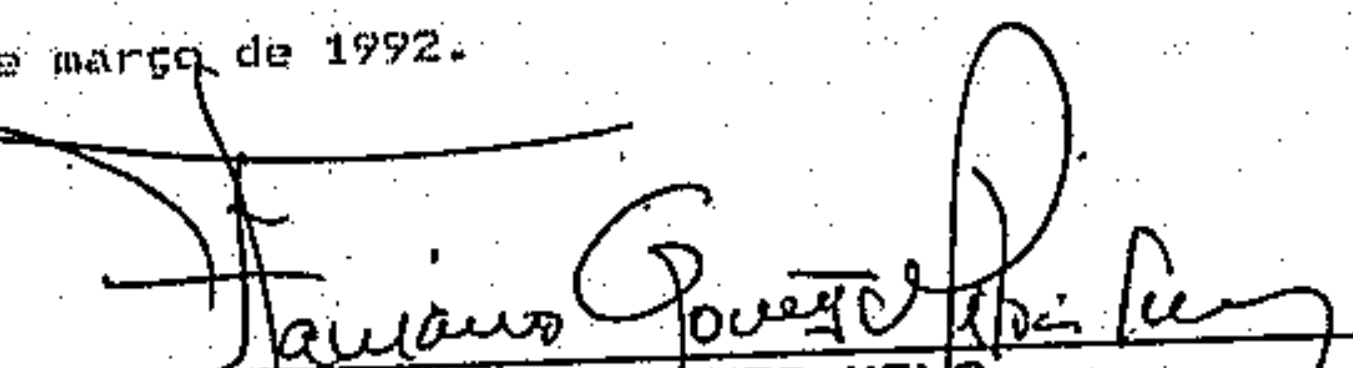
CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar


SANDRA SUELI LIMA DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015288-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. SANDRA SUELI LIMA DIAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) SANDRA SUELI LIMA DIAS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2380743 e CPF nº 429072682-87, residente e domiciliado(a) R. MUNDURUCUS PASS, TEÓFILO CONDURU, 25, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

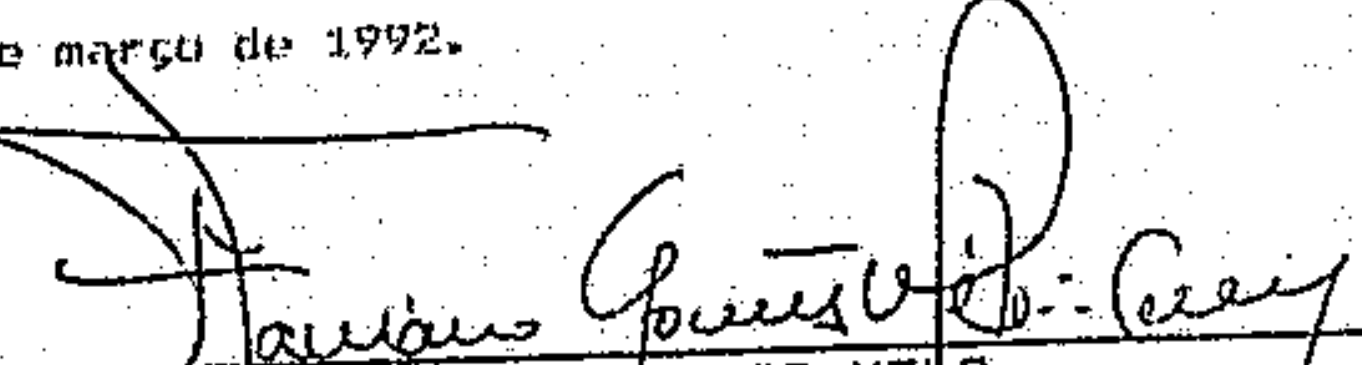
CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

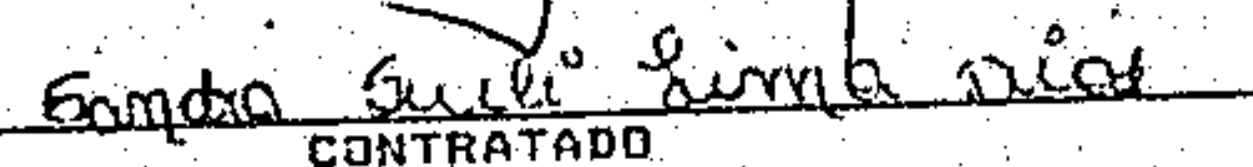
CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar


SANDRA SUELI LIMA DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015280-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) MARIA CELIA MONTEIRO PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MARIA CELIA MONTEIRO PEREIRA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1864896 e CPF nº 442752002-25, residente e domiciliado(a) a RUA AJAX DE OLIVEIRA, 444 - BENGUI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

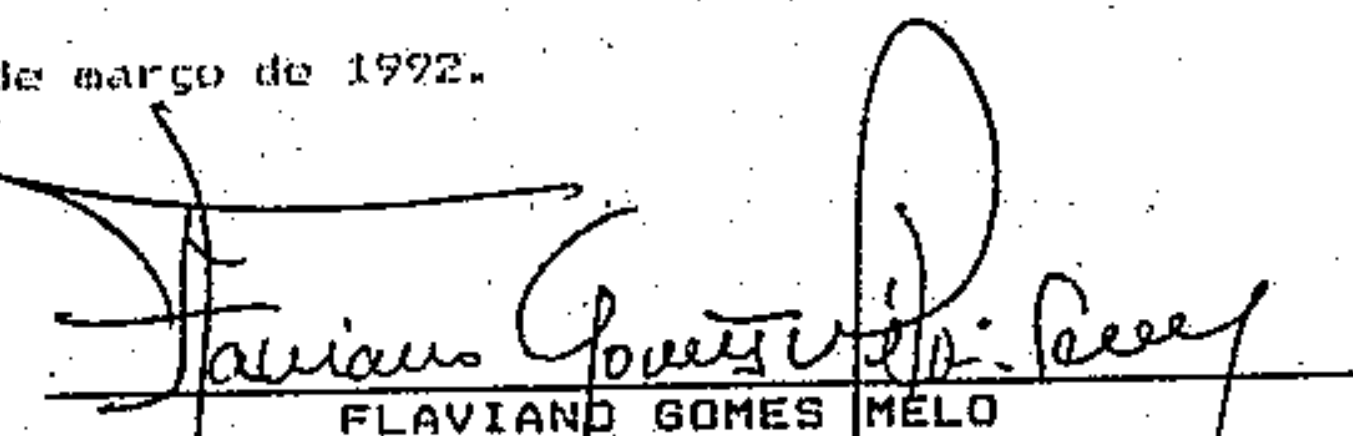
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar


MARIA CELIA MONTEIRO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015272-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) JACOB ELIAS SERRUYA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JACOB ELIAS SERRUYA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 208018 e CPF nº 158411622-68, residente e domiciliado(a) a RUA JOAO BALBY, 200/301, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

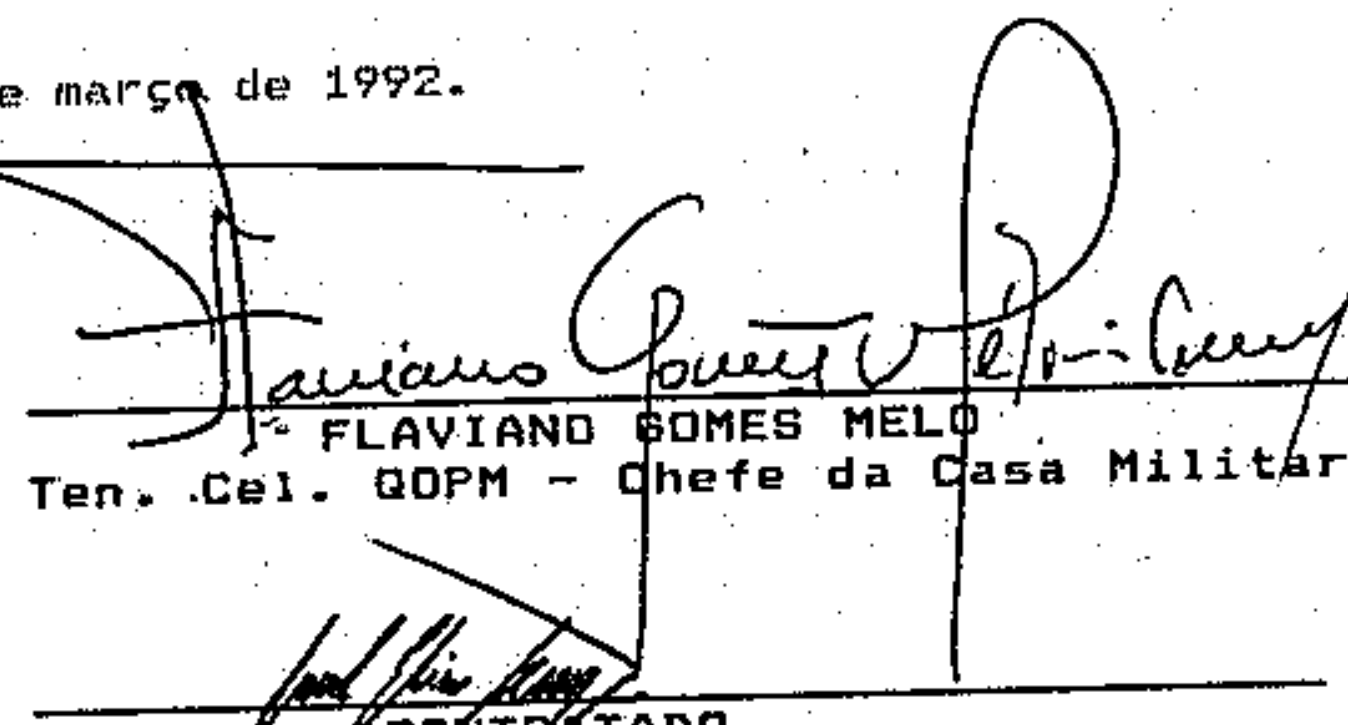
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015399-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). DECIO ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DECIO ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 272926 e CPF nº 158370922-34, residente e domiciliado(a) a AV. ALCINDO CACELA, 205, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

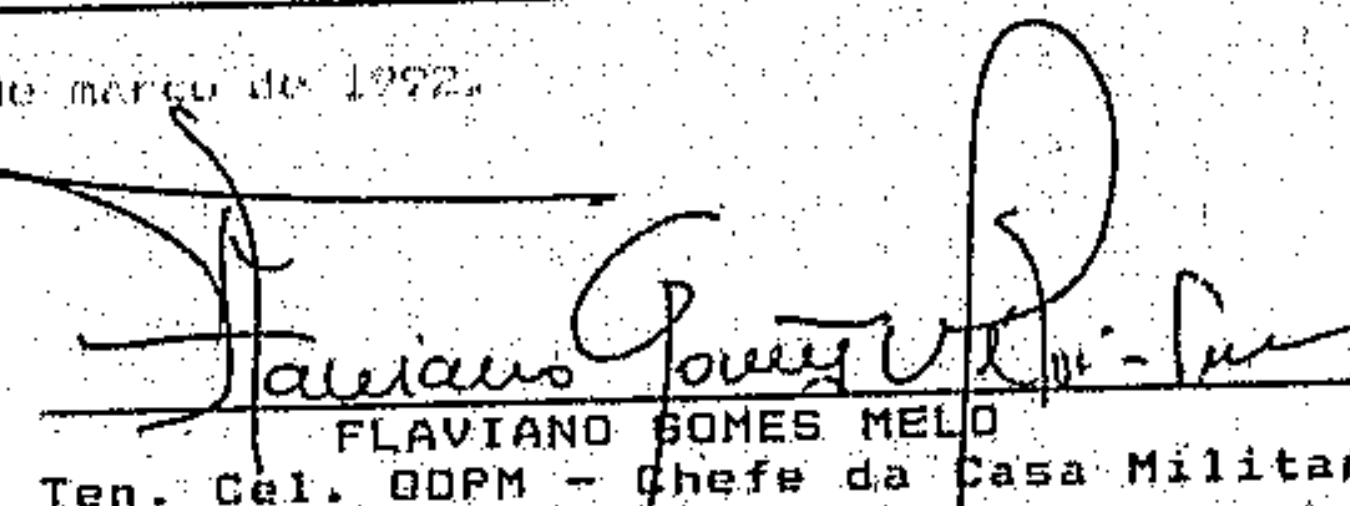
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015415-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCELO SOUZA PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARCELO SOUZA PEREIRA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1578540 e CPF nº 267912182-15, residente e domiciliado(a) a R. CARLOS GOMES, 138/102-A, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

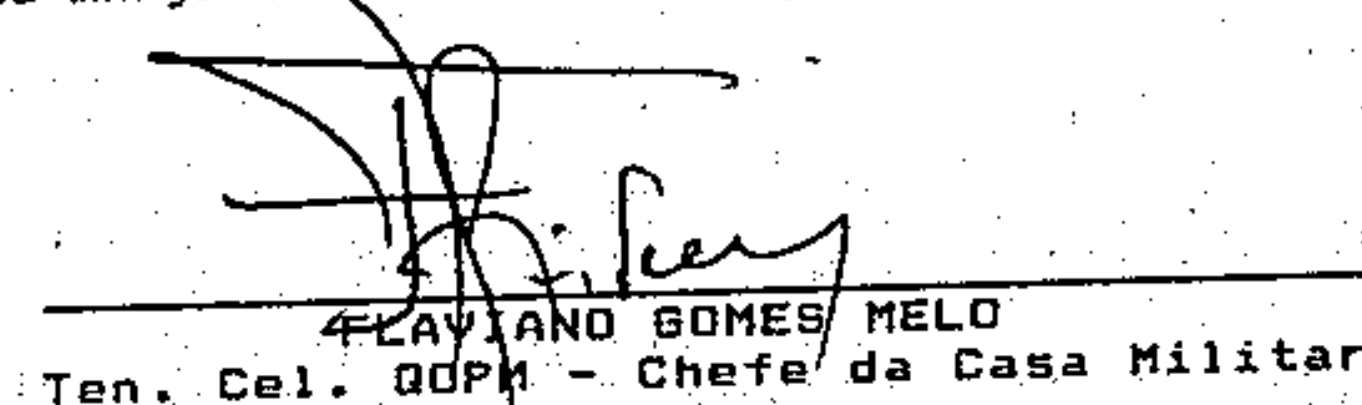
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015407-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). DEBORAH AMARAL BOAVENTURA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76,

neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DEBORAH AMARAL BOAVENTURA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1652657 e CPF nº 232834402-04, residente e domiciliado(a) a AV. DUQUE DE CAXIAS, 160 - SDO BRAZ, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

DEBORAH AMARAL BOAVENTURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015423-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2526860 e CPF nº 109647202-30, residente e domiciliado(a) a AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 03, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015439-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCIO ANDRE DE SOUZA GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARCIO ANDRE DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2343679 e CPF nº 431449502-20, residente e domiciliado(a) a R. CARLOS GOMES 138/105-B, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de CAMPIHA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

MARCIO ANDRE DE SOUZA GONÇALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015431-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. JORGE ALBERTO DE ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr.(a) JORGE ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1093570 e CPF nº 046126472-20, residente e domiciliado(a) TV. JARBAS PASSARINHO, 46 - TRANCOQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015391-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) MARIA DE DEUS ALVES GAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr.(a) MARIA DE DEUS ALVES GAIA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1324077 e CPF nº 172523932-91, residente e domiciliado(a) a ROD. BR-316 PASS. SOL NASCENTE Nº 1.000, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015383-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) ENOQUE BATALLA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr.(a) ENOQUE BATALLA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2071061 e CPF nº 146312372-87, residente e domiciliado(a) PASS. VIRGINIO, 578, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO

Ten. Cel. GOMM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015447-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ANA CELIA DA CUNHA BEZERRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) ANA CELIA DA CUNHA BEZERRA, brasileiro, DESGUITADA, portador da cédula de identidade nº 0050007 e CPF nº 092423412-15, residente e domiciliado(a) TV. TIMBO, 646 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

ANA CELIA DA CUNHA BEZERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015375-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARILENE DA SILVA PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MARILENE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1434339 e CPF nº 137053853-91, residente e domiciliado(a) a AV. ALM. BARROSO Nº 259 - SÃO BRAZ, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015367-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAINUNDA HANEDE DAMAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) RAINUNDA HANEDE DAMAS, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1976723 e CPF nº 252410872-49, residente e domiciliado(a) TV. DO CHACO, 982, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015359-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOAO LUIZ DA SILVA CARVALHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). JOAO LUIZ DA SILVA CARVALHO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2012715 e CPF nº 222745702-30, residente e domiciliado(a) a BR-316 KM. 5 R. JARDIM PROVIDENCIA Nº 33, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **MOTORISTA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015351-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). GERCIVALDO DA SILVA PARENTE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). GERCIVALDO DA SILVA PARENTE, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1415025 e CPF nº 625217727-04, residente e domiciliado(a) a R. BARRO DE NAMORE 1-B - SÃO BRAZ, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **MOTORISTA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015343-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). EDILSON COSTA SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). EDILSON COSTA SOARES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1838763 e CPF nº 026154792-53, residente e domiciliado(a) a AV. MARQUES DE HERVAL Nº 1523, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ARTES PRATICAS** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015335-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) ANA CLEIDE COSTA CRENO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) ANA CLEIDE COSTA CRENO, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 375078 e CPF nº 218967682-34, residente e domiciliado(a) a R. LINDOLFO COLLOR, 94 - MARCO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

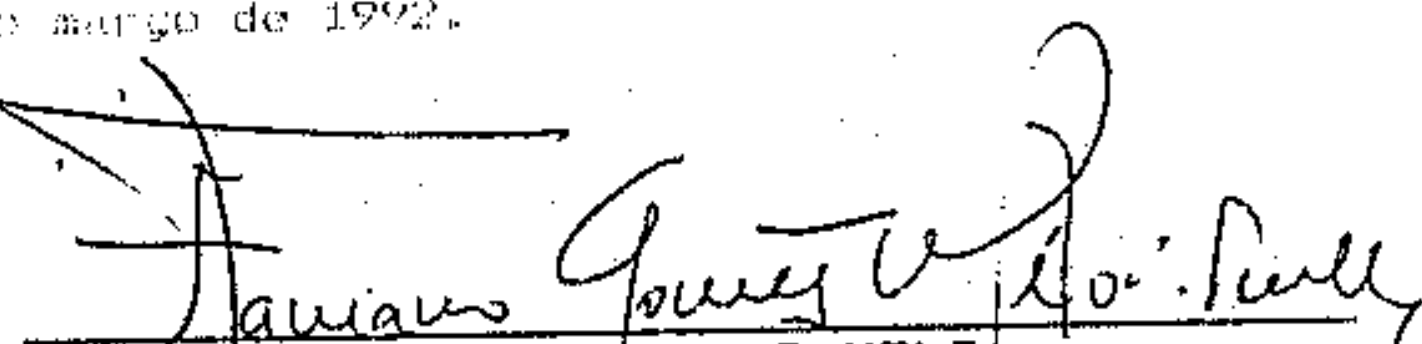
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

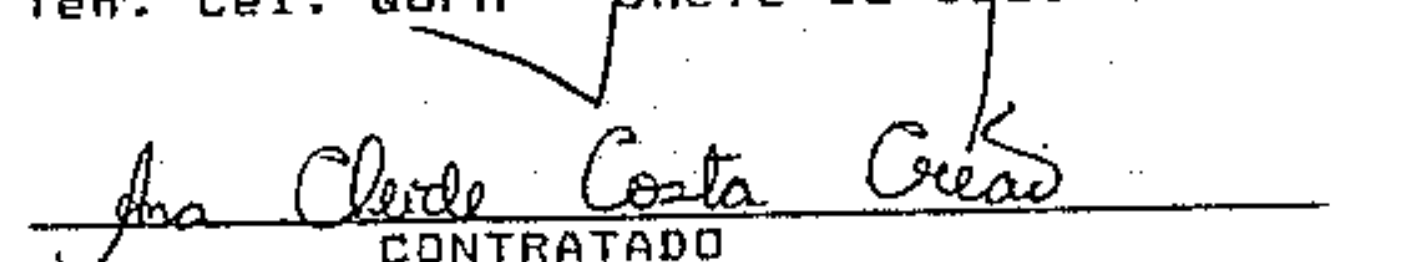
CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

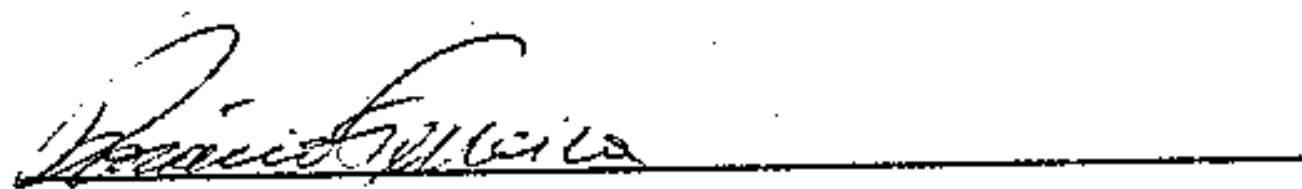
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

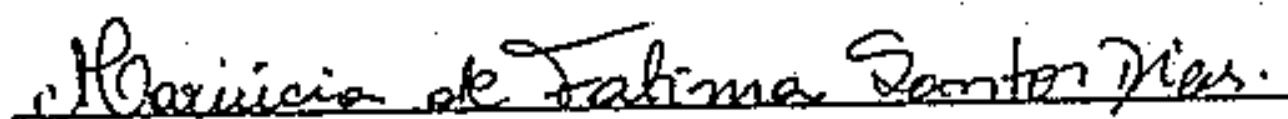
Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


ANA CLEIDE COSTA CRENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS





CP92/0015327-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) NATERCIA TEIXEIRA PANTOJA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) NATERCIA TEIXEIRA PANTOJA DA SILVA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 206949 e CPF nº 067364242-91, residente e domiciliado(a) a R. D. ANTONIETA, 27-A PARACURI - ICDARACI, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

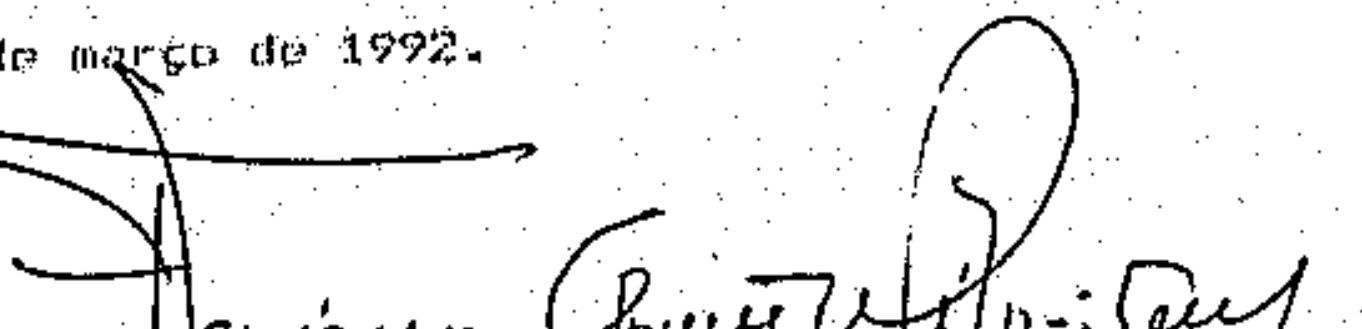
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

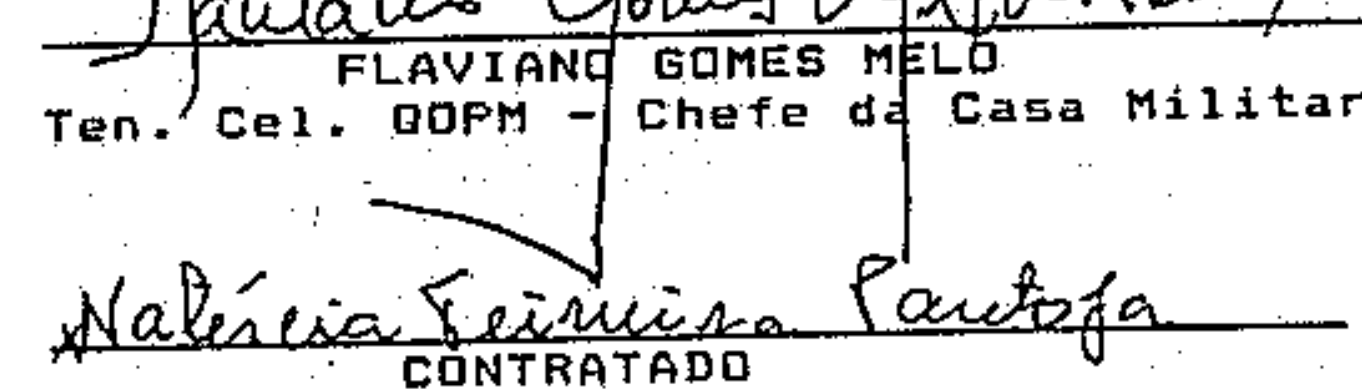
CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

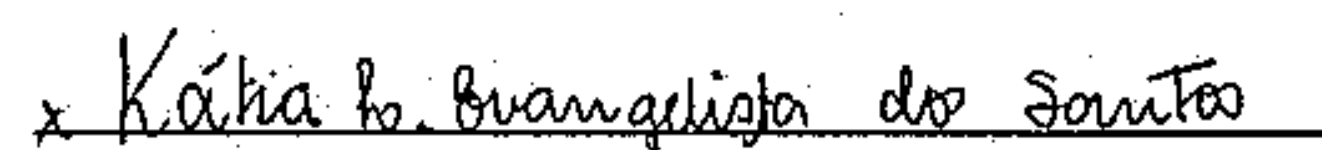
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

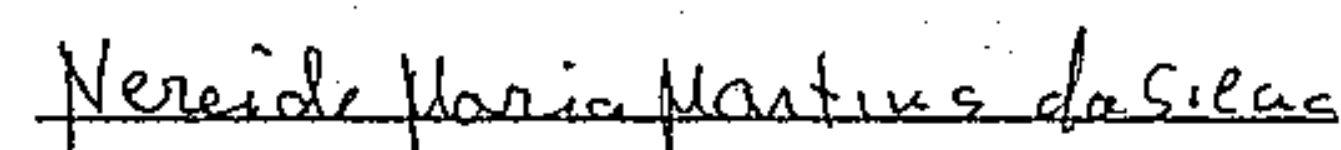
Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


NATERCIA TEIXEIRA PANTOJA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS





CP92/0015430-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) SELMA SOUZA GOMES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) SELMA SOUZA GOMES, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1686438 e CPF nº 259558962-87, residente e domiciliado(a) a COMJ. PROVIDENCIA Q15.192 VAL DE CANS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

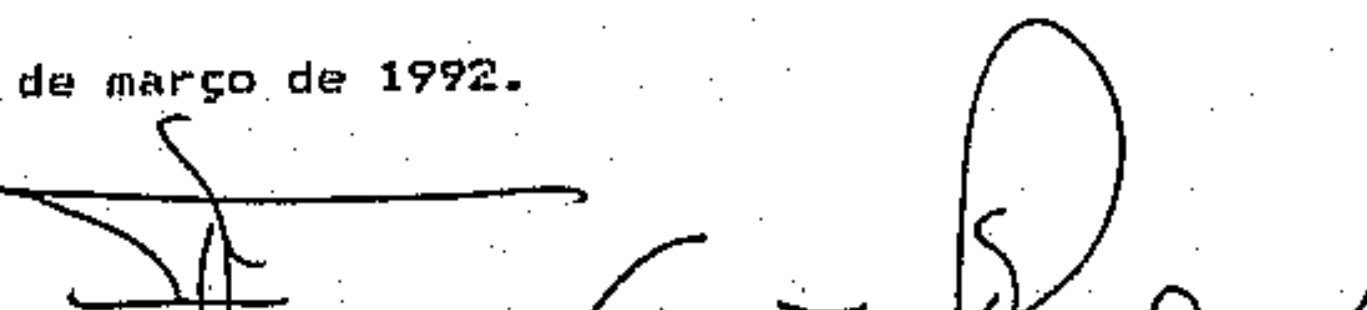
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

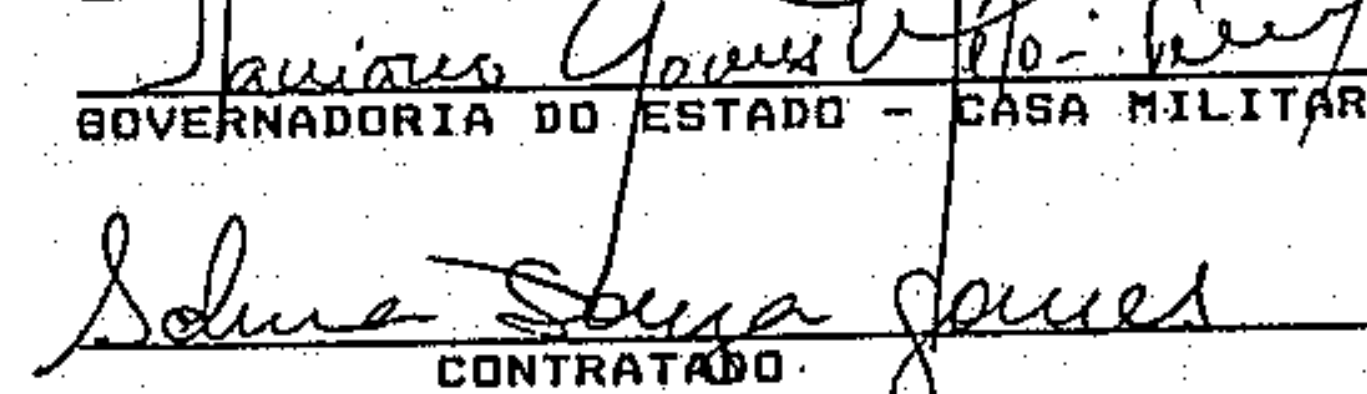
CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

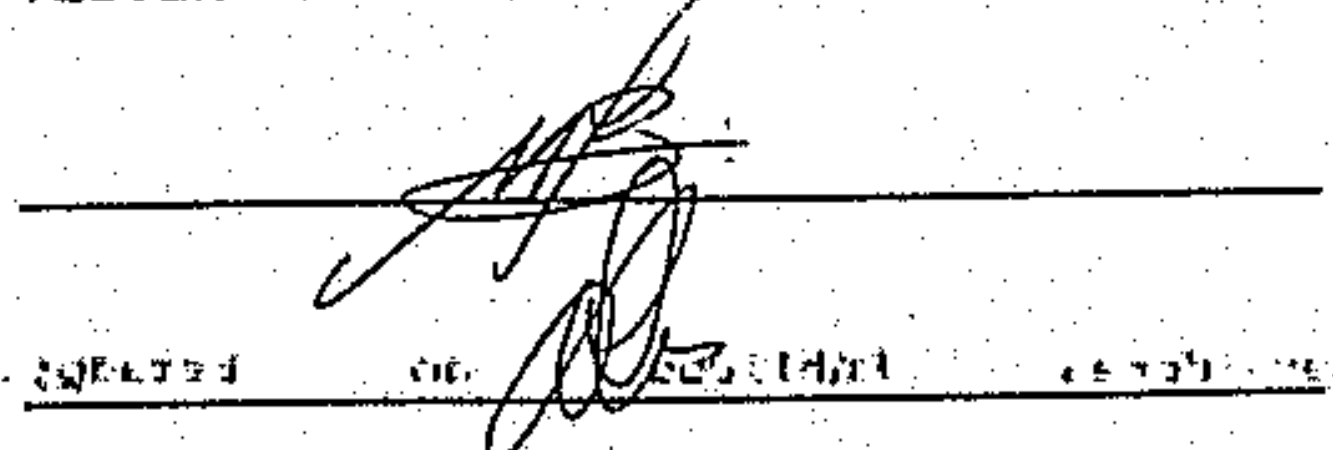
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR


SELMA SOUZA GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



CP92/0015422-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOAO BATISTA SANTIAGO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOAO BATISTA SANTIAGO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1321136 e CPF nº 263701812-20, residente e domiciliado(a) a TV. ENEAS PINHEIRO, 679 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

JOAO BATISTA SANTIAGO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

OLB

Maricene de Fatima Santo Dias

CP92/0015319-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1826235 e CPF nº 236415842-72, residente e domiciliado(a) a RUA DOS TAMOIOS, 1283, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maricene de Fatima Santo Dias

Maricene de Fatima Santo Dias

CP92/0015414-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). PEDRO SEVERO CASTRO DO ROSARIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). PEDRO SEVERO CASTRO DO ROSARIO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1697791 e CPF nº 106257122-34, residente e domiciliado(a) a RES. ICUI - GUAJARA AL A C-92, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maricene de Fatima Santo Dias

CP92/0015406-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ROSARIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ROSARIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 0546956 e CPF nº 109409362-91, residente e domiciliado(a) a R. JOAO DE DEUS, 724-B - GUAMA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GOMM - Chefe da Casa Militar

Rosario da Conceição Pantoja da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Carolina de Fátima Santos Dias

PLS

CP92/0015398-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE EUCLIDES DE SOUZA NOGUEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE EUCLIDES DE SOUZA NOGUEIRA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2191872 e CPF nº 237208162-49, residente e domiciliado(a) a R. AMERICO SANTO ROSO, 430 - BRQ BRAS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015438-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1550846 e CPF nº 144896272-20, residente e domiciliado(a) a R. JABATITEUA PASS. JARINA, 250 - MARCO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GOMM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Carolina de Fátima Santos Dias

CP92/0015390-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). VERA LUCIA VALENTE DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VERA LUCIA VALENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 372644 e CPF nº 167567462-00, residente e domiciliado(a) a ALMOGIRA DA COSTA, 18, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

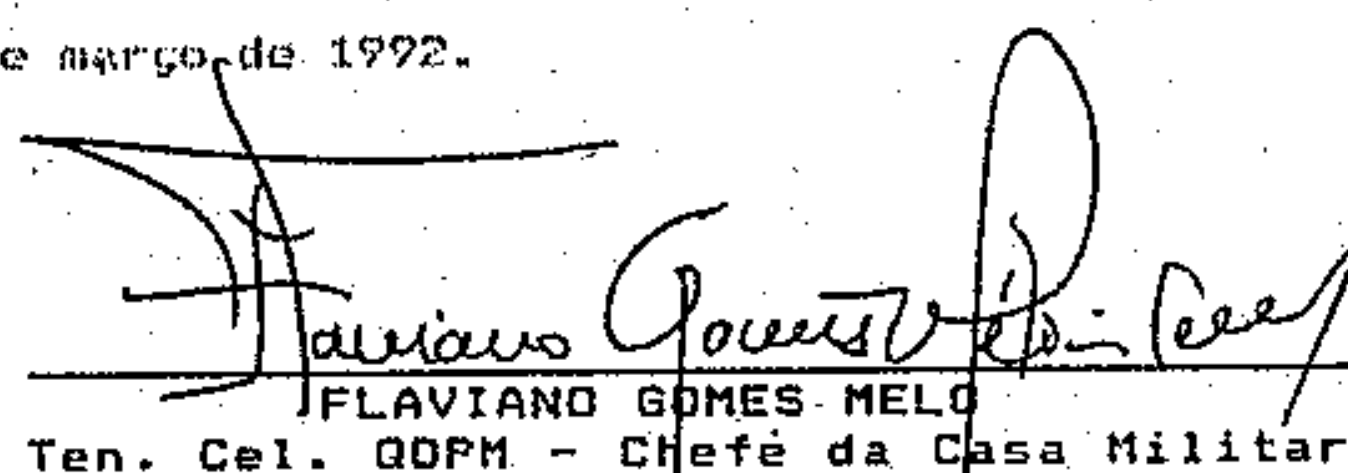
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

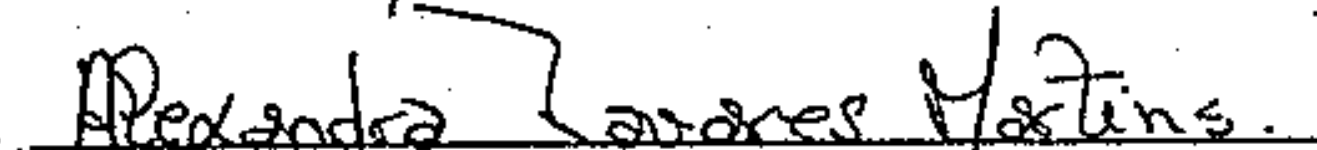
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


VERA LUCIA VALENTE DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Milton Almeida da Cunha

Alexandre Lacerda Martins

CP92/0015374-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAIHUNDO SEBASTIAO SMITH DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIHUNDO SEBASTIAO SMITH DOS SANTOS, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 00990107 e CPF nº 198231502-49, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 5 ME-61, Nº 1022, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

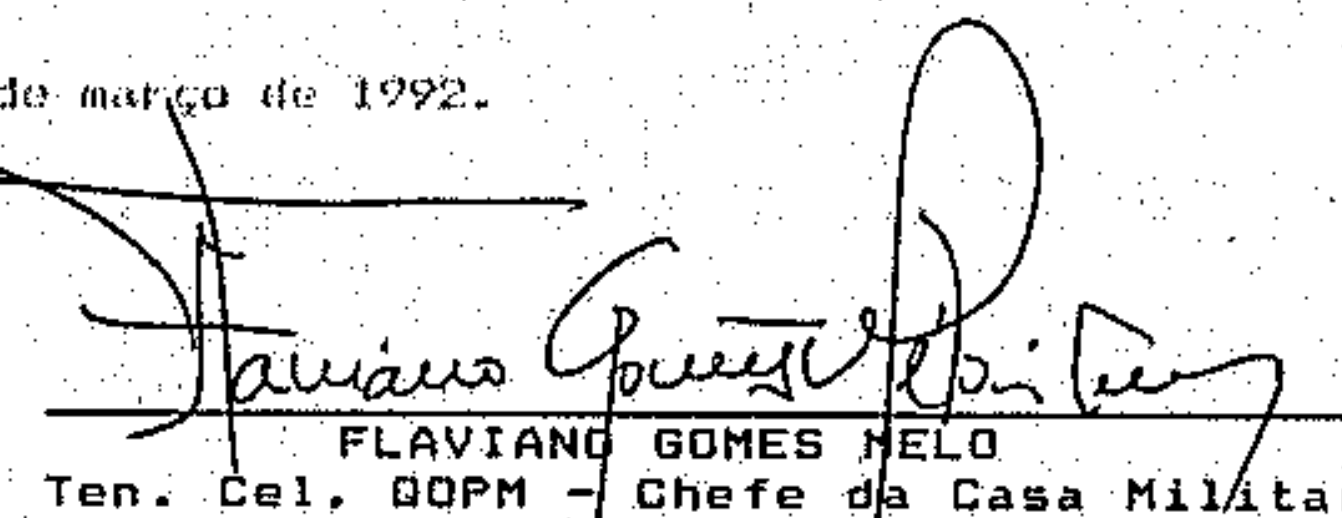
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

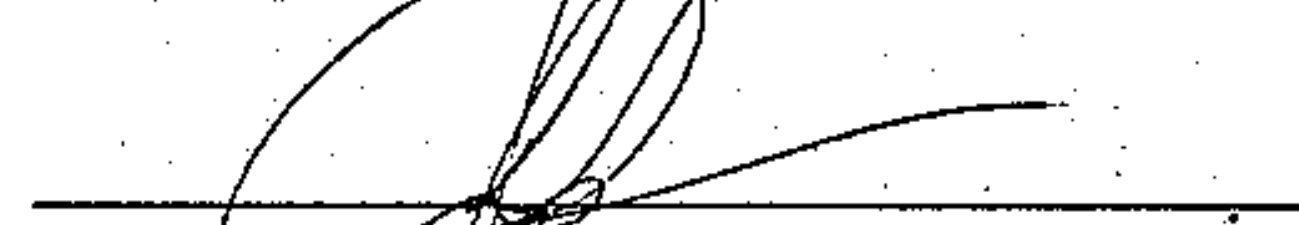
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS




CP92/0015382-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARIA ESTELA LOBO RAYOL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA ESTELA LOBO RAYOL, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1621333 e CPF nº 319231742-91, residente e domiciliado(a) a AV. DUQUE DE CAXIAS, 897, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

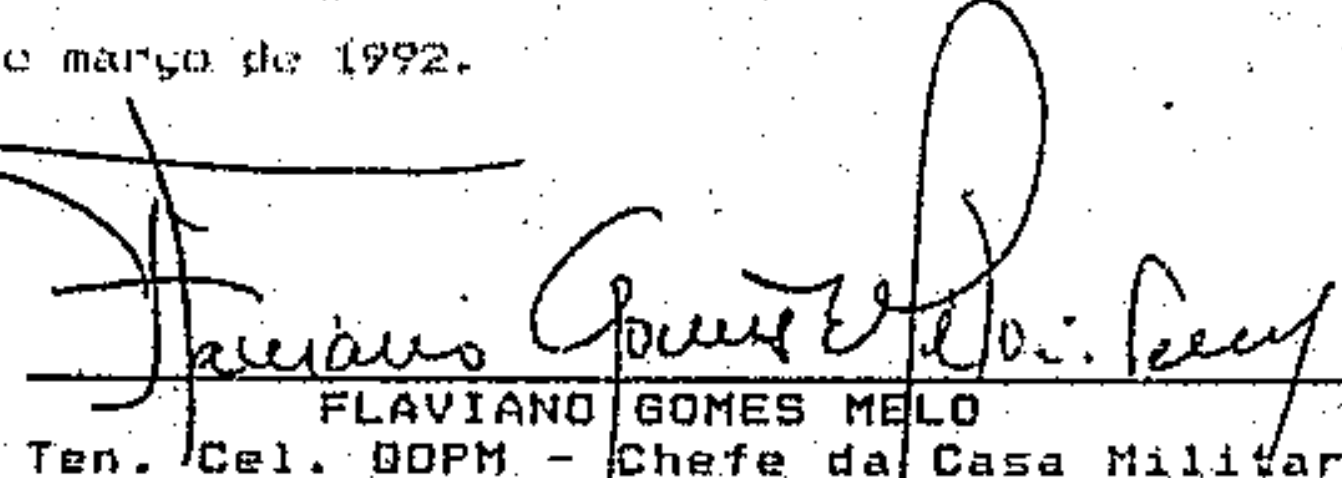
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

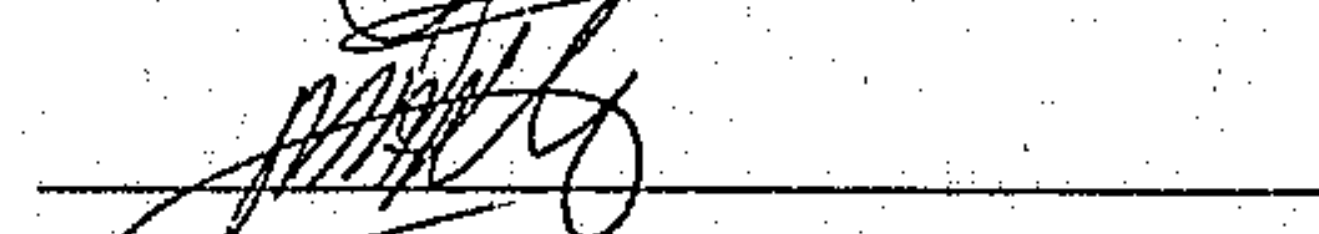
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015366-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MAURO FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MAURO FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 08165906-2 e CPF nº 223454692-34, residente e domiciliado(a) a CONJ. GUARARA I ME-55, Nº 1322, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de NOTURISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

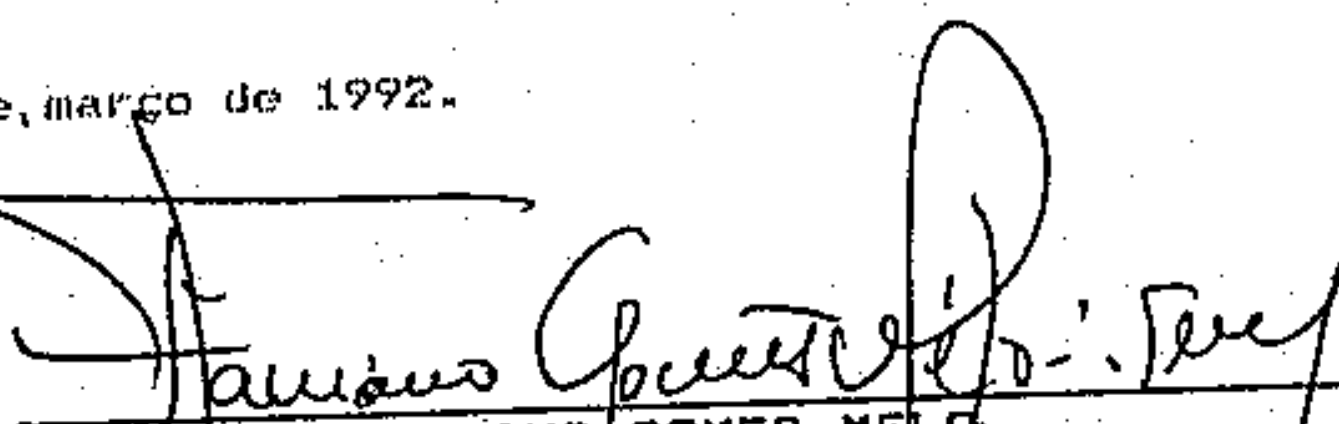
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

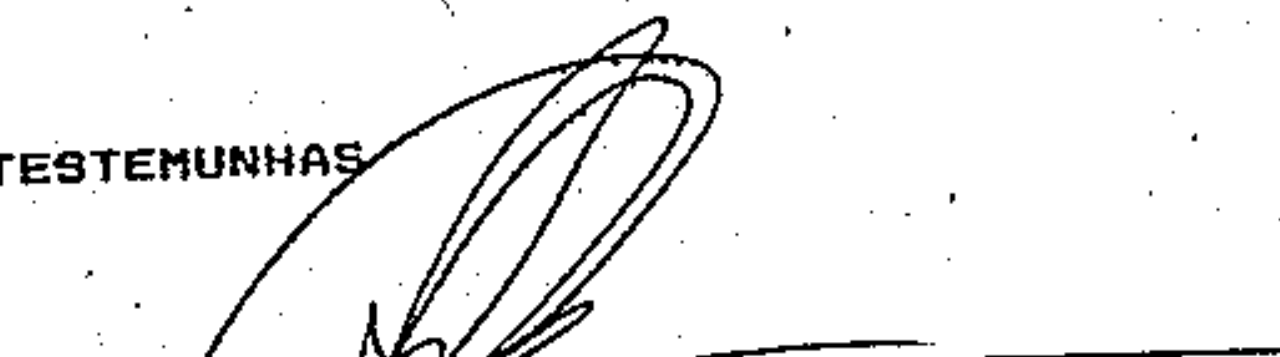
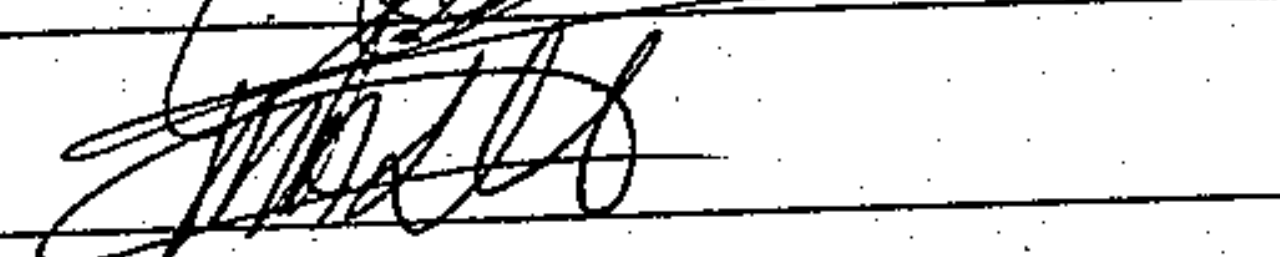
CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015350-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARIA DE FATIMA DE LIMA BEZERRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARIA DE FATIMA DE LIMA BEZERRA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 0555569 e CPF nº 071652261-49, residente e domiciliado(a) a CONJ. SATELITE ME-12, 616, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

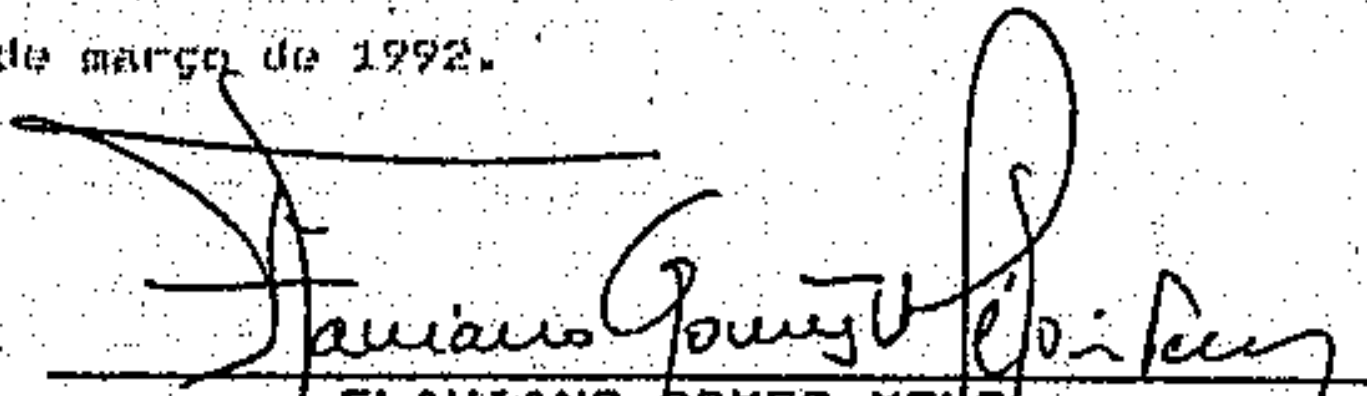
CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

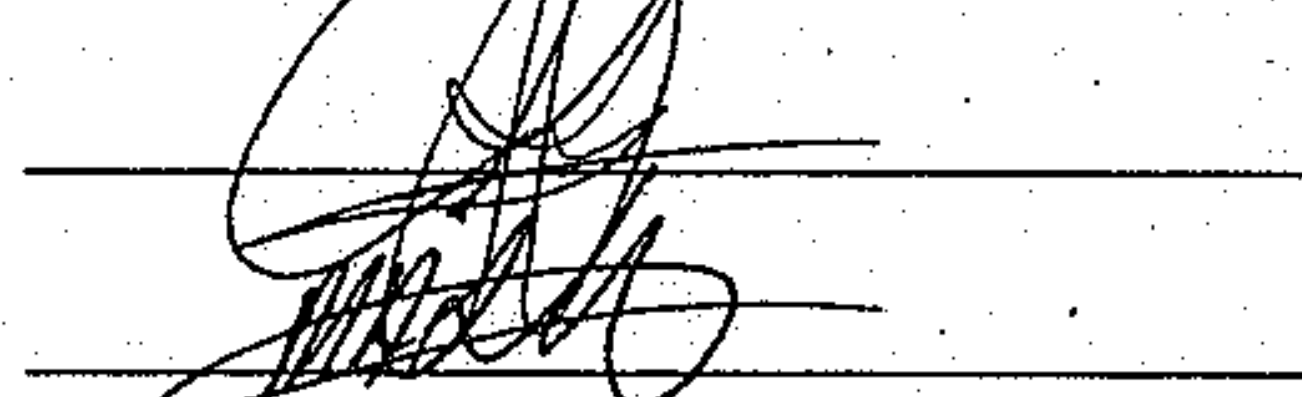
CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado. E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015356-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ODEILSON MARCOS DE MORAES PINHEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ODEILSON MARCOS DE MORAES PINHEIRO, brasileiro, 2192160, portador da cédula de identidade nº 409857922-72 e CPF nº TV ANGUSTURA, 632 - SACRAMENTA, residente e domiciliado(a) a AG. PORTARIA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

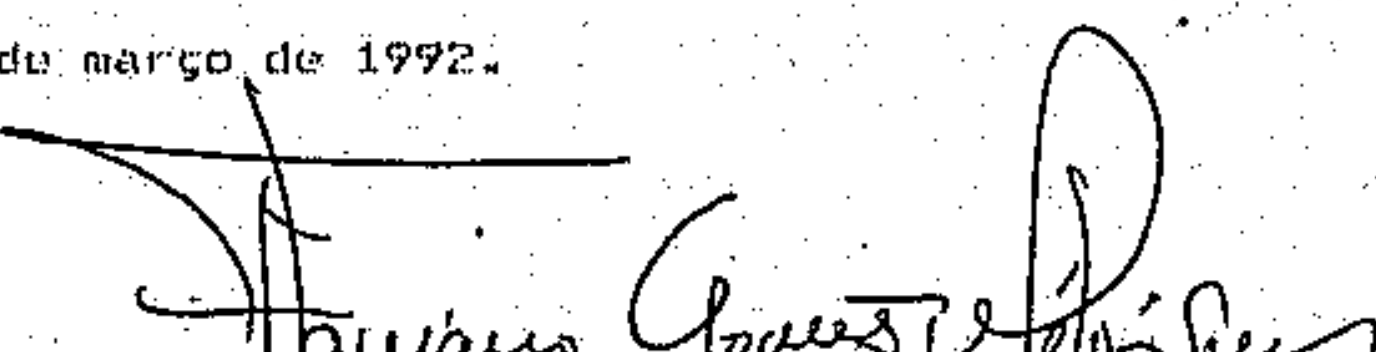
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

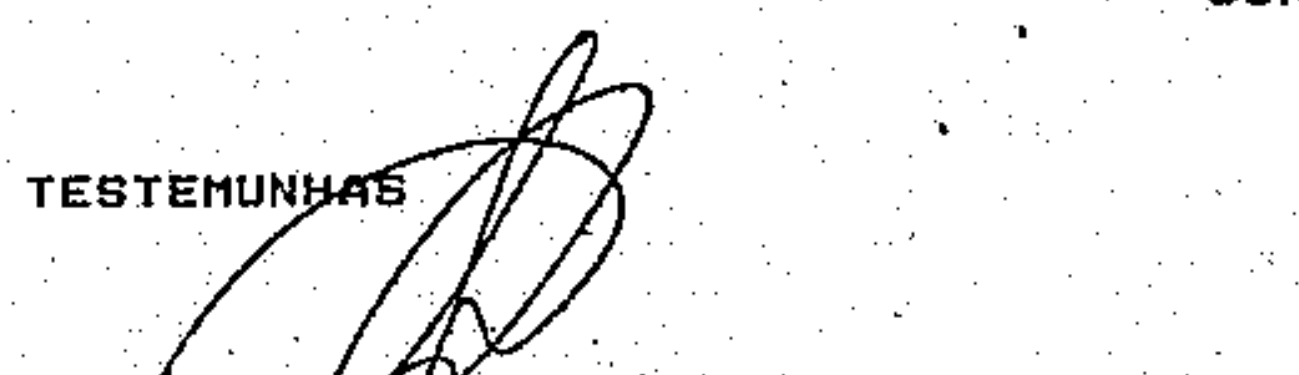
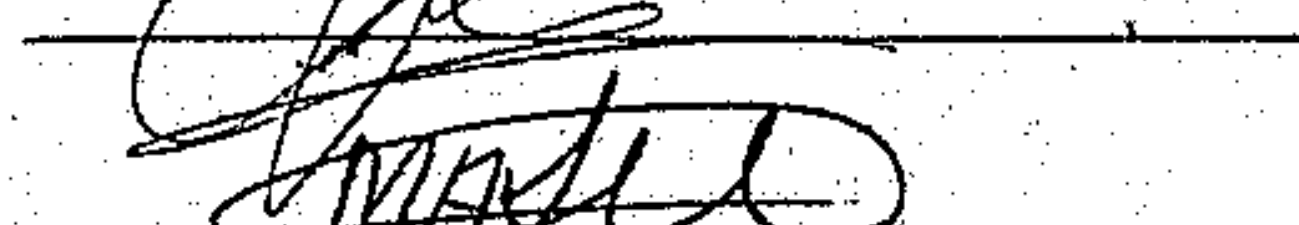
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015446-6

EGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

0191

Pág. 15

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). VICENTE DE PAULA DEIRAS FERREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). VICENTE DE PAULA DEIRAS FERREIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2309325 e CPF nº 302419442-87, residente e domiciliado(a) a R. NOVA PASS. ENI, 13, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de MOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015342-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). TENISTOCLES ALNIR BOGEA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). TENISTOCLES ALNIR BOGEA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2454789 e CPF nº 210646012-00, residente e domiciliado(a) a PASS. JOAO D'ALMEIDA, 123, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015334-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCILENE DO SOCORRO SARMENTO DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GQPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARCILENE DO SOCORRO SARMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1441750 e CPF nº 257851762-20, residente e domiciliado(a) a TV CASTELO BRANCO, 1245, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GQPM - Chefe da Casa Militar

MARCILENE DO SOCORRO S. de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015421-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. MARIA CELESTE BENTES CHAVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) MARIA CELESTE BENTES CHAVES, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 744674 e CPF nº 003754202-62, residente e domiciliado(a) - B. DE AGUIAR, BL 101/B35 - NAZARE, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

Maria Celeste Bentes Chaves
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015373-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) ELNA CAPORAL CARDOSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) ELNA CAPORAL CARDOSO, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1483960 e CPF nº 267239562-49, residente e domiciliado(a) a R. 3 DE OUTUBRO, 433, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

Elma Caporal Cardoso
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0019405-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) EVALDO DA COSTA LARANJEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) EVALDO DA COSTA LARANJEIRA, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1920875 e CPF nº 375506082-53, residente e domiciliado(a) a R. AREA BRANCA, PASS LENO, 08 - MARABÁIA, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

Evaldo da Costa Laranjeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015365-8

CONTINUA NO CADERNO 6



Diário Oficial


CADERNO 6
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.193
BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE MARTINS NETO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) JOSE MARTINS NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1802114 e CPF nº 208303272-15, residente e domiciliado(a) CONJ. SATELITE WE 5 Nº 254 - COQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GOMM - Chefe da Casa Militar

JOSE MARTINS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015357-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE MARTINS NETO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) JOSE MARTINS NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1802114 e CPF nº

208303272-15, residente e domiciliado(a) CONJ. SATELITE WE 5 Nº 254 - COQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. GOMM - Chefe da Casa Militar

JOSE MARTINS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015341-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 199907 e CPF nº 091624372-91, residente e domiciliado(a) a TV. MANOEL EVARISTO, 1166 - TELEGRÁFO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de TEC. EM COMUNICAÇÕES SOCIAIS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015389-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). HELTON SANTIAGO DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). HELTON SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2789556 e CPF nº 270066627-53, residente e domiciliado(a) a AL. BANCREVEA, 204, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

CP92/0015397-6

TESTEMUNHAS

CP92/0015349-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). FERNADO ANTONIO GOMES NOBRE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). FERNADO ANTONIO GOMES NOBRE, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 323610 e CPF nº 178297392-34, residente e domiciliado(a) a AV. VISCONDE DE INHAUHA, 973, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de TEC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0015381-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). HARLY RAIMUNDA FEIO CARDOSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). HARLY RAIMUNDA FEIO CARDOSO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1711558 e CPF nº 278611982-00, residente e domiciliado(a) a TV. ALFERES COSTA - PASS. D, 06 - SACRAMENTA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

0195

Pág. 3

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

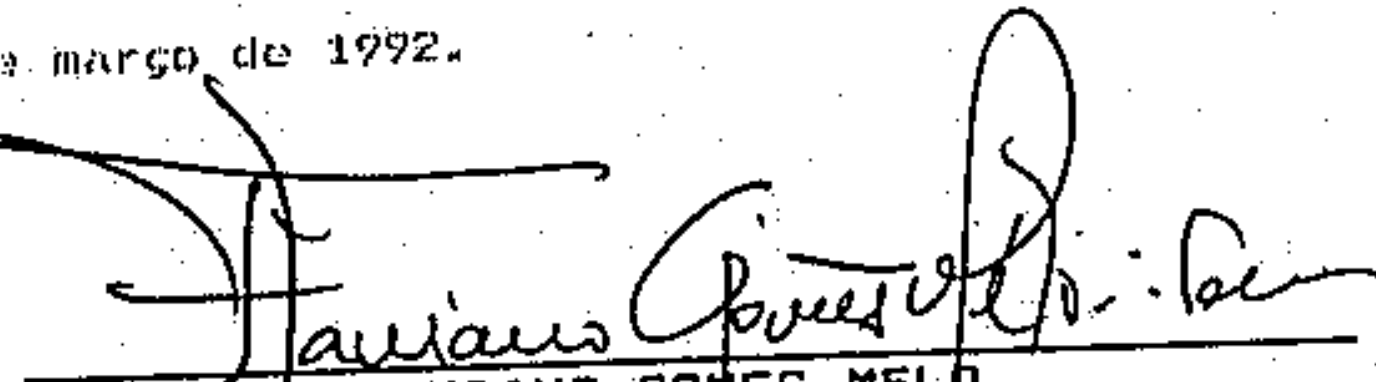
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

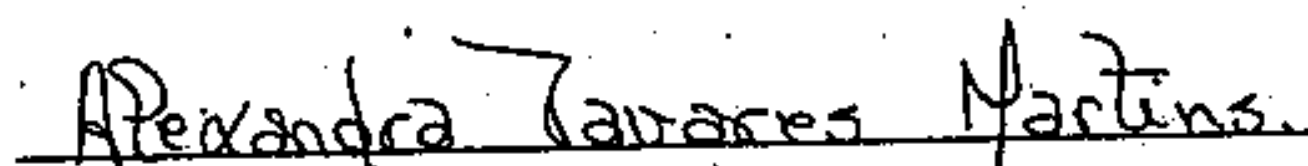
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Alexandra Tavares Martins


Milton Pinheiro da Cunha

CP92/0015413-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). KELLY ALESSANDRA SOUZA GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). KELLY ALESSANDRA SOUZA GONÇALVES, brasileiro, 1624806, portador da cédula de identidade nº 399750612-49 e CPF nº R. CARLOS GOMES, 138/105 - CAMPINA, residente e domiciliado(a) a AUX. TÉCNICO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

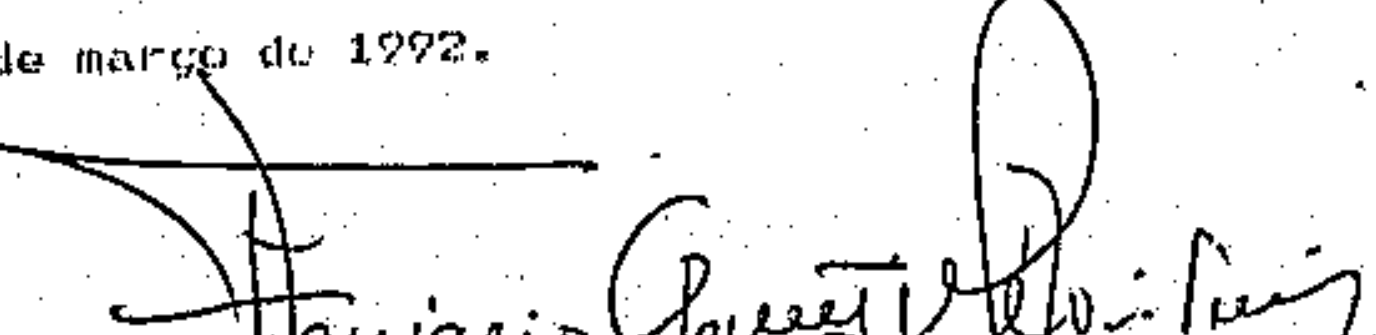
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

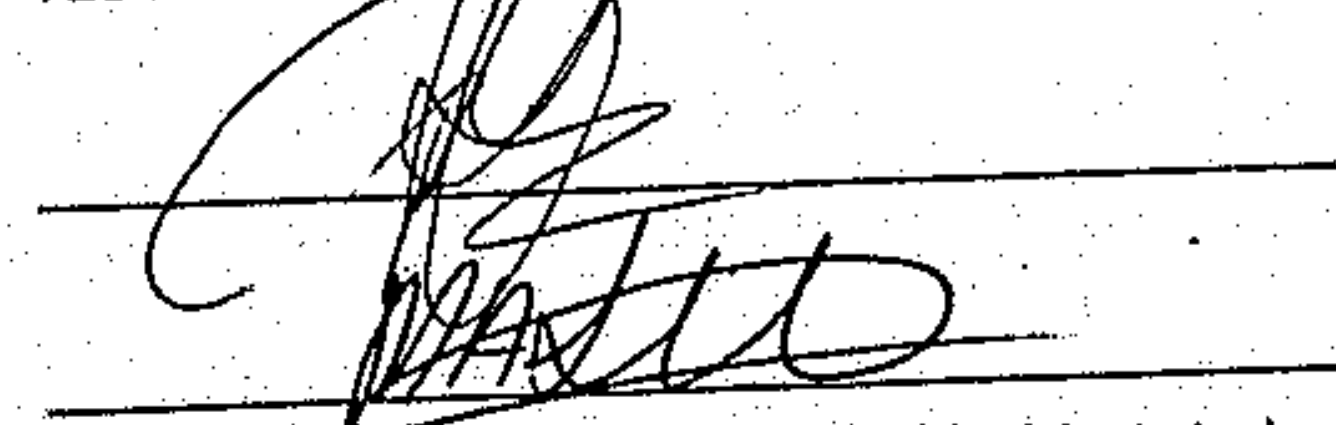
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 06 de março de 1992.


FLAVIANO GOMES MELO
Ten. Cel. QOPM - Chefe da Casa Militar


CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Alexandra Tavares Martins

CP92/0015429-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1949538 e CPF nº 428640462-53, residente e domiciliado(a) a AV. ALN. BARROSO AL. BANCREVIA, 204, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

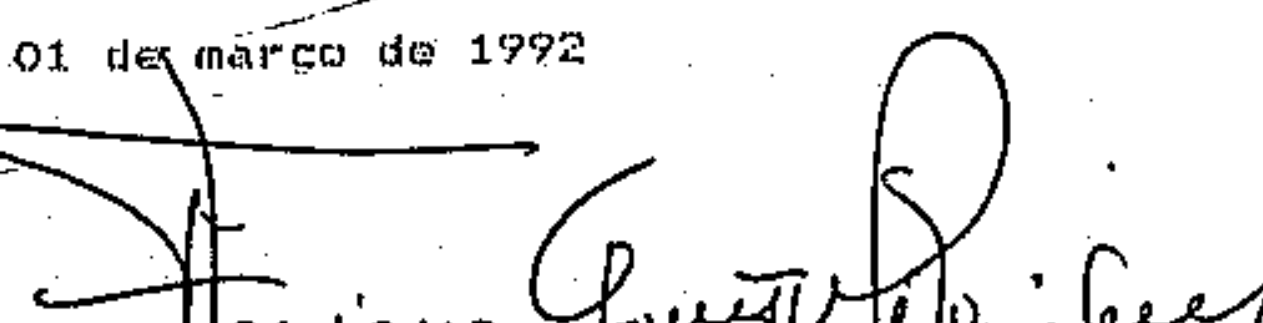
CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

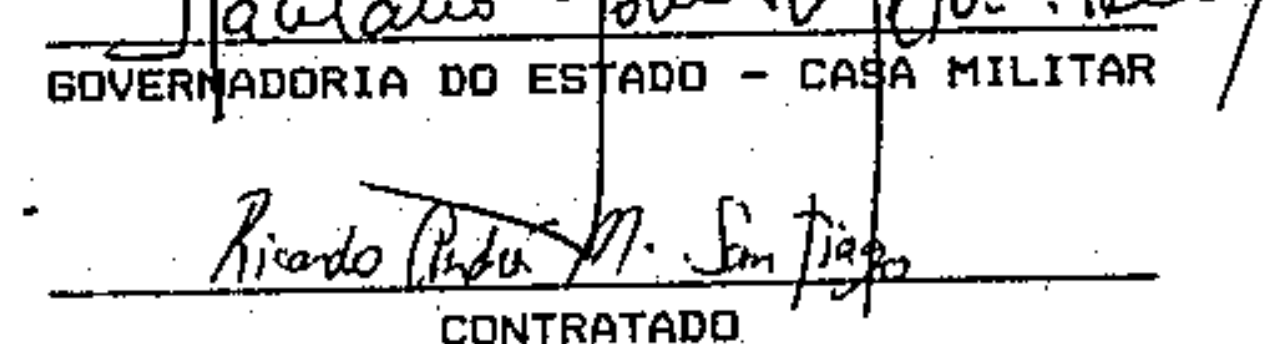
CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

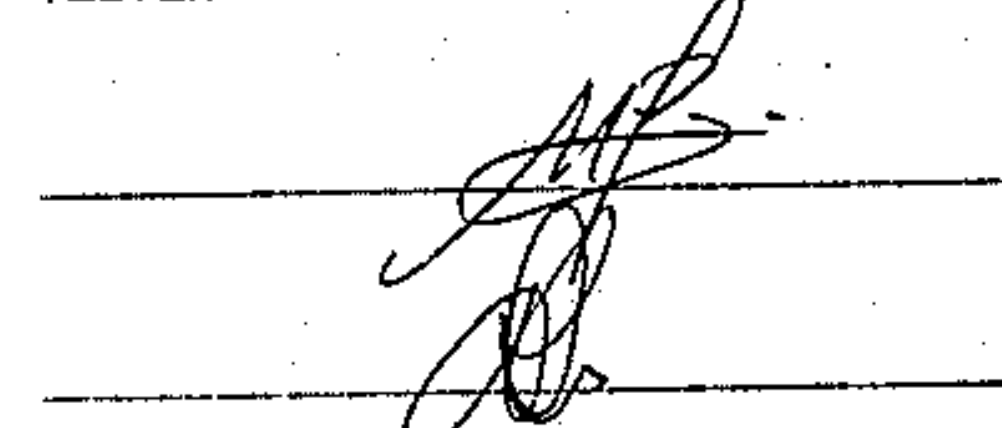
E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992


GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR


CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Alexandra Tavares Martins

CP92/0015437-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). REINILDO JOSE DA CONCEIÇÃO NAIFF, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). REINILDO JOSE DA CONCEIÇÃO NAIFF, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1168266 e CPF nº 121290462-15, residente e domiciliado(a) a VL SANTO ANTONIO, 107 - MARABÁIA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM O

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas, do dia 22 de abril de 1992, na sede deste Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem penhorado para garantia da dívida nos autos de Execução Fiscal nº 00.29745-3, que a FAZENDA NACIONAL move contra MANOEL SARDO LEÃO, e que é o seguinte: "Terreno localizado a 686,00m da ponte sobre o Igarapé Cajueiro, medindo 91,00 de frente por 56,00m de fundos, limitando pela frente com a Rodovia BL-11 (Rodovia Cajueiro), por onde mede 91,00m, pela direita com terreno ocupado por Rosa Ribeiro, por onde mede 56,00m, pela lateral esquerda, com o restante do todo por onde mede 56,00m e, pelos fundos limitando com a faixa reservada da Marinha, que mede 33,00m até a praia. Escritura Pública das Notas do Cartório Conduru, 4º Ofício de Belém, Lavrada às fls. 55 do Livro 77, em 22.05.70, devidamente transcrita no 2º Ofício de Registro de Imóveis, Co. marca da Capital, às fls. 33, do Livro 32, em 10.06.70, avaliado em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Não havendo licitante, fica desde já designado o dia 04 de maio de 1992, às 11:00 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito, sendo que nos respectivos autos não consta a existência de quaisquer outros ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também, algum recurso pendente de decisão. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no órgão oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março de 1992. Eu, *[assinatura]* (Paulo Galende), AUXILIAR JUDICIÁRIO, o datilografei e conferi. E eu, *[assinatura]* (Reginaldo de Castro Maia), DIRETOR DE SECRETARIA da 1ª VARA, reconferi e subscrevo.

BOLETIM Nº 031/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.1992

OFÍCIOS

Nº : 072/92-EJ
De : Francisco Xavier M. Cruz - Escrevente Juramentado - Comarca de Salinópolis/PA
Assunto : Devolve Carta Precatória expedida nos autos do Processo nº 00.33516-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 812-002.0/15/92
De : Luis Carlos Martins Noura - Procurador-Chefe do INSS/PA
Assunto : Vem prestar informações.
DESPACHO : À Secretaria.

TELEX

Nº : 95/92
De : Juiz Federal da 3ª Vara - Seção Judiciária do Ceará
Assunto : Comunica data de audiência de testemunha no Processo nº 00.26668-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Intimem-se.

Nº : 190/92
De : Juiz Federal em exercício na 2ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal
Assunto : Comunica data de audiência de oitiva de testemunha no Processo nº 00.5472-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Intimem-se.

PETIÇÕES

Petição da União Federal

Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem apresentar Recurso Ordinário no Processo nº 00.3053-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Gualberto Farias
Adv. : Fernando Corrêa de Guará
Assunto : Vem pedir providências no Processo nº 90.2180-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Vem prestar informações no Processo nº 92.0065-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do INSS
Proc. : Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Vem pedir providências no Processo nº 00.27928.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição da CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem apresentar comprovante de recebimento de Alvará, expedido no Processo nº 00.12925-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição da CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem requerer a suspensão do Processo nº 00.10989.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem requerer a suspensão dos Processos nºs 00.8933 e 00.13124-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem requerer providências no Processo nº 00.6442.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Dário Damasceno Lima
Adv. : Raimundo Pereira Cavalcante
Assunto : Vem juntar documentos no Processo nº 00.30.464.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Cleber Newton Velasco e outros
Adv. : José Quintino de C. Leão Júnior
Assunto : Vem requerer providências no Processo nº 89.1173-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.
Ref. : Processo nº 91.1482-6
Finalidade : Notificação de Impetrado.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
Ref. : Processo nº 00.35427-9
Finalidade : Intimação do embargado.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Comarca de Cametá/PA
Ref. : Processo nº 00.20048-4
Finalidade : Oitiva de testemunha.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Processo nº : 90.2454-4
Autor : Tufi Mitran Neto
Adv. : em causa própria
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.0631-9
Autor : José Assis Costa
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.0635-1
Autor : João Maria de Souza
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.0640-8
Autor : Raimundo Nonato Serrão Sândim

Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.0645-9
Autor : Veríssimo Pinto Barata
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.0647-5
Autor : Franklin Ferreira Ramos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº : 91.1023-5
Autor : Luiz Fernando Rufato e outros
Adv. : Ivana Maria Fonteles Cruz
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Colha-se a manifestação do duto representante do Ministério Público Federal.

Processo nº : 91.1345-5
Autor : Isaac Abitbol
Adv. : Ida Selene D. Sirotheau Correa e outra
Réu : INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Processo nº : 91.2720-0
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da CDP
DESPACHO : 1. Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2. De-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Processo nº : 92.0119-0
Impete : Anália de Almeida Rionar Domingos e outros
Adv. : Alberto Pereira Sampaio Costa
Impdo : Comandante do Centro de Instrução "Almirante Braz de Aguiar"
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de liminar, porque incorrentes os seus pressupostos. 2. Notifi que-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. 3. Citem-se a Caixa Econômica Federal e a União Federal, para, querendo, integrarem a li de na condição de litisconsortes passivos, conforme requerido na inicial.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - 03000

Processo nº : 00.30832-3
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Excedo : Alfredo Herculano Ferreira da Silva
Adv. : Lucas Oliveira de Almeida e outros
DESPACHO : 1. A matéria tratada na petição de fls 37/38 deverá ser discutida em embargos de terceiro, nos termos do artigo 1046 e seguintes do CPC. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 36. Intime-se.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA - 05000

Processo nº : 00.13465-1 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
Autor : INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Réus : Anestor Gama da Silva e outros
Adv. : Dailson Marinho Nogueira
DESPACHO : Diga o autor. Intime-se.

Processo nº : 90.2276-2 (ALVARÁ JUDICIAL)
Autor : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Pesca de Belém/PA
Adv. : Inocêncio mártires Coelho Júnior
DESPACHO : Sobre o ofício de fls. 67, diga o autor. Intime-se.

Processo nº : 91.1796-5 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
Autor : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : Osvaldino Vieira da Silva
DESPACHO : De-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

Processo nº : 91.2231-4
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Impdo : Wanilza Miranda Mello
Adv. : Rômulo Cunha Vieira

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

DESPACHO : 1. Sejam os presentes autos desampensados da ação principal. 2. A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA - 05020

Processo nº : 91.1942-9
Repte : Companhia Agro Industrial de Monte Alegre
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva e outro
Reqdo : INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o Autor.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - 07000

Processo nº : 00.19489-1
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Edison Pacheco Gonzales e outro
Adv. : Paulo Sérgio Rôla
DESPACHO : 1. Expeçam-se cartas precatórias às Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de alisarem inquiridas as testemunhas Newton Giraldo e Ronaldo Nunes de Almeida. 2. Sobre o contido na certidão de fls. 358, segunda parte, diga o acusado Edison Pacheco Gonzales, através de seu defensor.

Processo nº : 00.19934-6
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réus : José Dionísio Lima e outro
Adv. : Mauro Cesar Santos
DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, primeira parte, digam os acusados através de seus defensores.

Processo nº : 00.21381-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Orlandina Rodrigues de Matos e outros
Adv. : Manoel Garcia e outros
DESPACHO : Atendendo ao que foi requerido pelo Ministério Público às fls. 4, parte final, desentranhe-se a Certidão de Casamento ali mencionada (fls. 5 na numeração do Inquérito), para que seja encaminhada, juntamente com cópia da promoção ministerial, ao Departamento de Polícia Federal, para os devidos fins.

Processo nº : 00.34682-9
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Manoel de Oliveira Castro
Adv. : Jaime Rocha Júnior
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, em consequência do que, ABSOLVO o acusado MA NOEL DE OLIVEIRA CASTRO da imputação que lhe foi feita, na conformidade da manifestação do representante do Ministério Público Federal. Custas, na forma da lei. P. R. I.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - 09006

Processo nº : 92.0436-9
Autor : Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA
Réu : José Wilson Pereira Costa
DESPACHO : Vistos, etc. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante do nacional JOSÉ WILSON PEREIRA COSTA, devidamente qualificado no Auto de Prisão em Flagrante, por infração aos dispositivos da Lei nº 6.368, de 1976 (artigo 12) e da Lei nº 5.197, de 1967 (artigo 27, § 1º, com a redação da Lei nº 7.653, de 1988). Com vistas dos autos, opina o representante do Ministério Público Federal pela manutenção da prisão, vez que observadas as formalidades legais. Verifico, contudo, que esta Justiça Federal não é a competente para apreciar a comunicação de prisão de que se trata, em razão dos crimes imputados ao preso, em conexão. Isto porque, consoante o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.368, de 1976, "nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta Lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais". Na espécie, infração mais grave é a do artigo 12 da Lei de Tóxicos, cuja pena varia de 3 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão, enquanto ao outro delito é comina da uma pena de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão. Obviamente que devendo ser observado o processo para o delito previsto na Lei de Tóxicos, a competência é da Justiça Estadual, o que, aliás, ocorreria ainda que de tráfico internacional se tratasse, em face do disposto no artigo 27 da aludida Lei. Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para apreciação da presente comunicação de prisão, que deverá ser encaminhada, com urgência, à digna Justiça do Estado, Comarca de Santarém, que tenho como a competente para o caso. Publique-se. Intime-se.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - 09008

Processos nºs : 92.0446-6; 92.0441-5; e 92.0450-4
Autor : Justiça Pública
Indeço : Luciclea Sales Sá; Tentativa de utilização de documentos aparentemente falsos no Cartório Conduru; e Roberto de Lima Mendes
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

Processo nº : 00.04714-7
Recte : Luiz dos Reis Gonçalves
Adv. : Heraldo B. Aguiar Grana
Recdo : União Federal
Proc. : Paulo Meira
DESPACHO : Expeça-se o competente precatório requisitório.

Processo nº : 00.4948-4
Recte : Leonardo Pereira Coelho
Adv. : José Maria Nascimento
Recdo : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Expeça-se o competente precatório requisitório.

Processo nº : 00.10864-2
Recte : Sofia Correa Colares
Adv. : Eliana S. Vasconcelos da Cunha
Recdo : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Expeça-se o competente precatório requisitório.

Processo nº : 00.20315-7
Recte : Dorival José Americo de Oliveira
Adv. : Esamar Bandeira
Recdo : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Expeça-se o competente precatório requisitório.

Processo nº : 00.25377-4
Recte : Antonio Carlos Correa Santos
Adv. : Edileia Valério
Recdo : SUDEPE
Adv. : Nilvanda da Silva Alves de Lima
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Processo nº : 00.26637-0
Recte : Terezinha de Jesus Melem da Silva
Adv. : Esamar Bandeira
Recdo : EECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Contados e preparados, conclusos.

Processo nº : 00.33203-8
Recte : Oberlando de Almeida Teixeira
Adv. : João Assunção dos Santos
Recdo : Departamento Nacional de Produção Mineral
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Designo o dia 29 de abril vindouro, às 10:00 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, feitas as indicações necessárias.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 26/2/92**GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Telex nº 455/92 - São Paulo
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÃO

De : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
Proc. nºs : 00.22509-6, 91.0177-5, 00.1908-9, 91.02265-9, 00.9102-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MANGRO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv. : Dr. Possidônio da Costa Neto
Proc. nº 21160
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ.
Adv. : Dr. Maria Isaura Nunes Lima
Proc. nº 00073-8
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ GUALBERTO FARIAS
Adv. : Dr. Fernando Correa Guamá
Proc. nº 91.1183-5
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO E OUTROS.
Adv. : Luiz Olávio W. Lima
Proc. nº 33.962/87
DESPACHO : J. Conclusos.

De : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS e outros
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Proc. nº 91.2019-2
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA e outro
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Proc. nº 91.2025-7
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 91.2406-6 Ação Ordinária

Autor : ADILSON PAIHANO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nºs 92.351-6 e 92.272-2 (Ações Ordinárias)
Autores : JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS e MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A., respectivamente.

Réus : INSS e DNTA, respectivamente.
DESPACHO : Cite-se

Proc. nº 91.1650-0 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.
Adv. : Dr. Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Impdo. : Inspetor da Receita Federal no Porto de Belém.

DESPACHO : Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 91.1507-5 Mandado de Segurança
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP

DESPACHO : 1. Recebo a Apelação interposta pela Impte. em seus regulares efeitos. 2. O lha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal, no prazo legal.

Proc. nº 92.133-5 - Mandado de Segurança
Impte. : Agencias Mundiais Ltda.
Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará
DESPACHO : 1. Não vejo presentes os pressupostos da medida liminar, por esta razão INDEFIRO. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 92.249-8 Mandado de Segurança
Impte. : TABATA DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA.
Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
Impdo. : Delegado Regional da Receita Federal em Belém

DESPACHO : Não vejo presentes os pressupostos da medida liminar, por esta razão INDEFIRO. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações necessárias no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 91.3028-7 - Ação Diversa

Autor : A. CUNHA COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Dr. Nelson Rubens Roffe Borges.
Ré : Universidade Federal do Pará.
DESPACHO : Complete o autor a inicial indicando em seu requerimento que pessoas jurídicas, através de seus representantes legais, pretende sejam citadas. Prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 92.408-3 - Declaratória
Repte. : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : Cite-se

Proc. nº 91.1382-0 - Declaratória
Repte. : Marabá Refrigerantes S/A.
Adv. : Dr. Henrique Augusto Ribeiro
Reqdo. : União Federal e outro
DESPACHO : Estando o processo em ordem, cumpra-se o despacho de fls. 19.

Proc. nº 92.109-2 - Declaratória
Repte. : MINERAÇÃO GRADUUS LTDA.
Adv. : Dr. Humberto Ferreira Vidal
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nºs 92.453-9 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
92.410-5
92.413-0
92.419-9

Reptes. : SOLIMÓVEIS LTDA.
GERALDO PEREIRA MATA
GILBERTO ROSAS LEITÃO
MARCOS JOSÉ DE SOUZA ARCANJO
Reqdo. : Banco Central do Brasil
DESPACHO : Cumpra-se

Proc. nº 00.34448-6 - Ação Criminal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : RENATO LIMA PINTO

DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado, com a nota de, "com a possível urgência".
Proc. nº 91.2032-6 - Ação Sumaríssima
Autor : MARIA IZABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA

Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
 Ré: Caixa Econômica Federal - CEF
 DESPACHO: I - ... II - ... III - Designo audiência a para o dia 9/3/92, às 10:00 horas, para instalação da perícia, ocasião em que o perito e os Assistentes Técnicos assinarão os termos de compromisso. IV - ... V - ... VI - Intime-se.

Proc. nº 91.2200-4 - Ação Cautelar
 Repte.: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
 Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
 Regdo.: União Federal
 DESPACHO: Face à informação de fls. 28 verso, de - termo que se retifique o ali suscitado.

Proc. nº 92.352-4 - Ação Cautelar
 Repte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATAC. E VAREJ. DE LOUÇAS MAT. DE CONST. E ELÉTRICOS DO PARÁ E OUTROS.
 Adv.: Dr. Jader Wilson da Luz Dias
 Regdo.: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. Reserve-me ao direito de reapreciar a após as razões da demandada. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF (art. 802, do C. de Processo Civil).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 26.02.92

TELEX:

Nº: 010/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - Juíza ISA TÂNIA CANTÃO B. P. D. COSTA.
 Assunto: Comunica a não realização da audiência de inquirição de testemunha nos autos da Carta Precatória nº 91.2687-5.
 DESPACHO: Arquive-se na Secretaria.

PETIÇÃO:

Da: LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 Adv.: Dr.ª Ione Arrais Rodrigues
 Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 91.2693-0.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº: 92.0295-1
 Autor: WILLIAM GOMES VALE
 Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
 Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 DESPACHO: Vistos, etc. ... Assim convencido, CONCEDO a provisão, no sentido de sustar o início das provas a que alude o Edital em comento. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSSA

Nº: 92.0397-4
 Repte.: JUSTIÇA PÚBLICA
 Regdo.: AUGUSTO BARREIRA PEREIRA e outro
 DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 92.0368-0
 Repte.: JUSTIÇA PÚBLICA
 Regdo.: ANA LOBATO DE LIMA e outro
 DESPACHO: Cumpra-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL - Dr. ARISTIDES FORTO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA - Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 27/02/92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS:
 Nº: 727/92 **BOLETIM Nº 032/92**
 Do: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA PARÁIBA
 Assunto: Devolução de Carta Precatória (Proc. nº 00.27056-3).
 DESPACHO: N. A. Conclusos.
 Nº: 30/92
 Do: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
 Assunto: Devolução de Carta Precatória (Proc. nº 89.0264-3).
 DESPACHO: N. A. Conclusos.
 Nº: 133/92-DEFAZ
 Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Assunto: Encaminha inquérito policial.
 DESPACHO: N. A. Ao doutor Procurador da República, para os devidos fins.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
 Do: INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Assuntos: Requer nos autos dos Processos nºs 00.5740-1, 00.18986-3, 00.19122-1 e 00.24996-3.

DESPACHOS:
 De: J. Defiro a suspensão. Intime-se.
 JOSE DE ARAUJO TAVARES

Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
 Assunto: Requer no Proc. nº 00.34760-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.
 De: HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
 Adv.: Dr. Deroyllis Rendeiro de Noronha
 Assunto: Requer no Proc. nº 91.0861-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.
 De: PAULO SIMÕES ROSADO
 Adv.: Dra. Suzana Christina Dias da Silva
 Assunto: Requer no Proc. nº 00.34903-8.
 DESPACHO: J. Conclusos.
 De: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZONIA LEGAL
 Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira
 Assunto: Requer no Proc. nº 92.0064-9
 DESPACHO: Junte-se. Atenda-se com urgência.
 De: VASTHI LAISE COSTA DA SILVA
 Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira
 Assunto: Requer no Proc. nº 00.34891-8.
 DESPACHO: J. Atenda-se.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

AÇÕES PENAIS - CLASSE VII

Nº: 00.3654-4
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réus: GERALDO LOURENÇO e OUTROS
 Adv.: Dr. José Cabral e outros
 DESPACHO: Oficie-se conforme o requerido pelo representante do MPF, às fls. 555.

Nº: 00.16046-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: SIDNEY SILVA CARDOSO
 Def.: Dr. Manoel Figueiredo Neto
 DESPACHO: Oficie-se ao DFF/PA, e, em seguida, arquivar-se.

Nº: 00.21707-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: MARIA DAS NEVES DE SOUZA BRITO
 Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
 DESPACHO: A diligência provida pelo Oficial de Justiça Avaliador, signatário da certidão de fls. 96-v, está incompleta. Proceda o mesmo, no prazo de 48 horas, diligências junto à OAB, Seção do Pará, ou outras que achar necessárias, a fim de localizar o atual endereço do Dr. Sérgio de Carvalho Verde-lho, e o intime do Despacho de fls. 95.

Nº: 00.22733-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO CONTO
 Adv.: Dra. Maria Teresa Macedo Cardoso
 DESPACHO: Face o constante da certidão supra, intime-se pessoalmente o réu por todo o conteúdo da sentença de fls. 275/283.

Nº: 00.24316-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réus: MICHEL ANTOUN GHANEM e OUTROS
 Adv.: Dr. Milton Benedicto Farias de Lima e outros
 DESPACHO: Remetam-se estes autos à Justiça Eleitoral, com as nossas homenagens.
 Nº: 00.26047-9
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ELIEL WALTER ARAUJO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. José Ronaldo Dias Campos
 DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 206/207. Em seguida, forme-se o segundo (2º) volume.

Nº: 00.27011-3
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ CAMPOS DA SILVA
 Adv.: Dr. Ademir Kato
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Dra. HILMA DE NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES (fls. 95), e, em substituição, nomeio o doutor LEUZIVALDO CARVALHO (Rua XV de Novembro, 226, s/1010 - Fone: 241.7477, o qual deverá ser imediatamente cientificado da presente investidura, devendo ser intimado da sentença de fls. para requerer o que achar de direito.

INQUÉRITO - CLASSE IX

Nº: 91.0945-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Indedo.: JOACY GONÇALVES RIBEIRO e OUTRO
 DESPACHO: Apresentem-se ao rep. do M.P.F., juntamente com estes autos, o Proc. Adm. nº 612.000/05078/82, para os devidos fins.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.02.92

OFÍCIOS:

Nº: 198/92 - OAB/PA.
 Do: Presidnete
 Assunto: Solicita instrumento de mandado ou documento equivalente existente nos autos da ação Penal processo nº. 00.19976-1.
 DESPACHO: Informe o Sr. Diretor de Secretaria.

Nºs: 107 e 113/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA.
 Do: Presidente dos IFLs. nºs. 007 e 004/DPF
 Assunto: Encaminha os autos dos IFLs. acima mencionados solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

Da: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto T Potiguar
 Assunto: Vem Contestar nos autos do processo nº 91.2851-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc.: Camilo Martins Vianna
 Assunto: Presta informações nos autos do Mandado de Segurança processo nº 92.0155-6.
 DESPACHO: J. Ouça-se o representante do Ministério público Federal.

Da: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto T Potiguar
 Assunto: Comunica que remeteu a decisão ordenatória de imediato pagamento da pensão alimentícia à autoridade administrativa competente para cumprimento, nos autos de Carta de Sentença processo nº 91.3033-3.
 DESPACHO: Junte-se aos autos.

Do: I N S S
 Proc.: Joaquim Moreira Rocha
 Assunto: Requer a devolução de Precatória a Seção Judiciária de origem processo nº 91.009-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ.
 Adv.: Maria Isaura N Lima e outra
 Assunto: Requer a Extinção dos processos de Execução Fiscal nºs. 92.0071-1 e 92.0081-9
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: MANOEL DA SILVA RODRIGUES
 Assunto: Requer a exclusão de seu nome do processo de execução fiscal nº 91.3316-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: XILLO DO BRASIL S/A
 Adv.: Eosomiro Arrais
 Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos das execuções fiscais processos nºs. 91.2484-8 e 91.2486-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: ADÉLIA VIEITAS MATINS
 Adv.: Eliezer R. Oliveira Nazaré
 Assunto: Apresenta Réplica a Contestação nos autos do processo nº 91.2315-9.
 DESPACHO: J. Conclusos.

EM TEMPO:

OFÍCIO:

Nº: 280/92-JUSTIÇA DO TRABALHO
 Proc.: Rider Nogueira de Brito
 Assunto: Solicita informação nos autos do processo nº 91.0306-9.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÃO:

Da: CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
 Adv.: Antonio Carlos de A Beckman
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos e expedição de guia de depósito processo nº 36.087-88.
 DESPACHO: J. Expeça-se Guia.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos: Nºs. 91.963-6, 91.332-8, 89.1397-1, 91.377-8, 91.638-6, 91.391-3, 91.400-6, 91.374-3, 91.394-8, 91.413-8, 91.382-4, 91.633-5, 91.412-0.

Adv.: João Nascimento Rocha, Valdenira Oliveira Gomes e Haroldo Souza Silva (10).
 Autores: Edson Vale dos Santos e outro. (13) Ações Ordinárias.

Réu: I N S S
 Procs.: Odineia Ferreira Miranda e outros.
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de folhas ..., em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 90.1584-7
 Autor : ADELINA ANDRADE DA COSTA e outros
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I A P A S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha e outros
DESPACHO : Defiro a vista requerida, na Secretaria

Processos : Nºs. 91.2650-6, 91.2654-9 e 91.2664-6.
 Autores : DISTRIBUIDORA BRAHAMA LTDA, COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO e outros, SINDIFAZ SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAM.

Adv. : Aldebaro C M Klautau Filho, Miguel Borghesan e Antonio Pereira.
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Manifestam-se os autores sobre as contestações, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: III**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 90.899-9, 90.940-5, 90.925-1, 90.1329-1, 89.2761-1 e 89.1994-5...
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M Neto e outros
 Excdos. : Osmar dos Passos Nery, Agencia Modelo Ltda. Macon Madeiras e Mt. de Constru - ção Ltda, Beneval Comércio de Veículos Ltda, Getulio Pacheco Magno e Antonio Carlos B Faiva.

DESPACHO : Citem-se, por Edital, como requerido.

Processos : Nºs. 92.285-4, 92.293-5, 92.298-6, 92.299-4, 92.303-6, 92.309-5, 92.311-7, 92.313-3 e 92.319-2.
 Exqte. : C R E C I
 Proc. : Miguel Vilhena
DESPACHO : Cite(m)-se.

Processos : Nºs. 91.1678-0, 91.1681-0, 91.1688-8, 91.1687-0 e 91.1693-4.
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.
 Adv. : Catia Stello S Balduino
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls. suspendo o curso das presentes execuções fiscais, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da executada.

Processos : Nºs. 91.1551-2, 91.2492-9, 91.2713-8 e 91.2949-1.
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Pacury Scaff e outros.

DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processo : Nº 90.2317-3
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Joaquim M Rocha
 Excdos. : Beta Empreendimentos Ltda e outros
DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória, como requerido.

CLASSE: IV**EXECUÇÕES DIVERSAS:**

Processo : Nº 91.1775-2
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
 Excdos. : Antonio José Silva de Oliveira
DESPACHO : Cite-se, por Edital, como requerido.

Processos : Nºs. 91.273-9, 90.617-1 e 91.726-9
 Exqtes. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCOT e UNIÃO FEDERAL, respectivamente.

Adv. : Jairo Bezende, Cauby Paranhos Guimarães e Moacir Guimarães M Filho.
 Excdos. : Verde Oliva Comercio e Representação Lt Luiz Inaldo S da Silva e Izaias Santos Cruz.

DESPACHO : Suspenda-se o curso da execução, na forma requerida.

Processos : Nºs. 91.3111-9, 92.0327-3 e 92.0359-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
DESPACHO : Cite(m)-se.

Processos : Nºs. 90.1779-3, 91.3179-8, 91.3196-8, 91.3206-9, 91.3271-9 e 91.3201-8.
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M Franco e outros.
DESPACHO : Diga a exeqüente.

CLASSE: VI**CARTAS PRECATÓRIAS:**

Processos : Nºs. 92.371-0, 92.376-1, 92.378-8, 92.384-2, 92.395-8, 92.404-0, 92.414-8, 92.452-0 e 92.465-2.
 Reqte. : PEDRO FELIX DE SOUZA e outros
 Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cumpram-se.

Processos : Nºs. 92.009-6, 92.015-0, 92.018-5, 92.020-7, 92.034-7, 92.128-9, 92.138-6, 92.141-6, 92.143-2, 92.159-9, 92.165-3, 92.168-8, 92.171-8, 92.234-0, 92.236-6, 92.237-4 e 92.244-7.

Reqte. : FUNDAÇÃO CHICO MENDES e outros
 Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Após, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante.

CLASSE: V**DESAPROPRIAÇÃO:**

Processo : Nº 35.699-9
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Edmilson Baptista de O Dantas
 Expdo. : Durval Tottoli e outro
DESPACHO : Intime-se o INCRA para que cumpra a parte final do item 3 do despacho de fls. 170.

EM TEMPO:**DESPACHO EM PROCESSO:****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 91.1071-5
 Impte. : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL e outros
 Adv. : Ediléa Valério
 Impdo. : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
DESPACHO : Defiro a vista requerida, na Secretaria

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processo : Nº 91.2472-4
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excdos. : Transportadora Regional Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 08. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.0428-6
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
 Excdos. : J B Alencar e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 18-v e considerando mais que a exeqüente

concorda com os valores recolhidos, fls. 20, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE: XII**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO:**

Processo : Nº 91.2088-5
 Jfte. : NIVALDO ALVES DE SOUZA
 Adv. : Miguel Neves Galvão
 Jfdo. : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de Justificação Judicial requerida por NIVALDO ALVES DE SOUZA, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo do quadro permanente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, pela qual pretende o requerente justificar relação de serviços prestados à Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária do Pará.

Pelo despacho de fls. 18, foi dispensada a presença do Justificante. Foram ouvidas duas testemunhas por ele arroladas.

Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente Justificação, para que produza seus jurídicos efeitos.

Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado (CPC, Art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 27.02.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

RELAÇÃO Nº 033/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO VATA - Diretor de Secretaria da 1ª Var.

EXPEDIENTE DO DIA 28.02.1992**DESPACHOS EM OFÍCIO:**

Nº : 544/92
 De : Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto.
 Assunto : Requer o bloqueio da quantia remanescente do leilão realizado no Processo nº 25211-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 88/91
 De : Ricardo Ferreira Nunes - Juiz Federal de Direito da Comarca de Santarém/PA
 Assunto : Reatui Carta Precatória expedida no Processo nº 89.2515-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nºs : 062/91 e 006/92
 De : Maria Clara de Mendonça Alho Imbi riba - Advogada Juramentada da Comarca de Santarém/PA.
 Assunto : Reatui Carta Precatórias expedidas nos Processos nºs 31089-1 e 30192-2.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Francisco José da Silva Alves
 Adv. : José Carlos Castro
 Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 25961/84.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Ayrton Nolleto de Almeida
 Adv. : Edeio Vespasiano do Amaral
 Assuntos : Vem falar sobre a contestação e impugnação apresentadas nos Processos nºs 91.2935-1 e 92.271-4, respectivamente.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Almir de Oliveira e Silva
 Adv. : Edeio Vespasiano do Amaral
 Assuntos : Vem falar sobre a contestação e impugnação apresentadas nos Processos nºs 91.2836-3 e 92.261-7, respectivamente.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Assuntos : 1) Requer a venda em leilão público dos bens penhorados no Processo nº 24620-4; 2) Requer o prosseguimento, pelo saldo devedor, dos Processos nºs 22380-8 e 24.005-2; 3) Requer a suspensão dos Processos nºs 11.211, 11.295, 22502-9 e 27675-8.
DESPACHOS : J. Conclusos.

DESPACHOS EM AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº 00.20790-0
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réus : Joaquim Monteiro de Vitorh. Filho e outro
DESPACHO : Face ao contido na certidão supra, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para oitiva da testemunha Naim Abrahão, ali residente. De-se ciência às partes.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO Nº FIANRAN 3 - 9006

Proc. nº : 92.436-9
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : José Wilson Pereira Costa
 Adv. : Vicente Ferreira Sales
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para apreciação da presente comunicação de prisão, que deverá ser encaminhada, com urgência, à digna Justiça do Estado do, Comarca de Santarém, que tenha como competente para o caso. Publique-se. Intime-se. Belém, 26.02.92.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - 09008

Proc. nº : 91.3282-4
 Autor : Justiça Pública
 Indôcos : Responsáveis pela empresa DHL Worldwide Express.
DESPACHO : Ao. M.P.F. para os devidos fins.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - 09012

Proc. nº : 92.471-7
 Reqte : Justiça Pública
 Reqd : Hélio Dias Martins
DESPACHO : Cumpra-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 28.02.92

OFÍCIOS:

Nºs : 105 e 111/92-SOOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel.
 GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 005/92 e 009/92-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

PETIÇÕES:

De : ELÍLIO CASTRO MENDES
 Assunto : Vem em causa própria dizer que não tem condições de constituir outro advogado para patrocinar sua defesa nos autos do proc. nº 89.0513-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
 Adv. : Dr. Augusto Pascoal Simões
 Assunto : Vem apresentar quesitos nos autos do processo nº 91.0299-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
Assunto : Vem apresentar quesitos nos autos do processo nº 91.0299-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : VERÔNICA ELICE PINHEIRO TAVARES
Adv. : Dr. David Cruz Araújo
Assunto : Vem requerer nulidade de citação nos autos do processo nº 89.0328-3.
DESPACHO : Junte-se. Diga o exequente.

De : ADEMAR MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Gleide Helena Silva Avelar
Assunto : Vem fazer juntada da listagem dos consignantes nos autos do proc. 92.0262-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : WILLIAM GOMES VALE
Adv. : Dr. Félix Emanuel T. de Oliveira

Assunto : Requer retificação de despacho nos autos do processo nº 92.0295-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSO:**CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA**

Nº : 92.0434-2
Reqte : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Roberto Ribeiro Valois
Reqdo : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ

DESPACHO : Cite-se a requerida para vir receber a importância consignada, no dia 30 de março vindouro, às 09:00 horas, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito. Intime-se o Requerente.

SENTENÇAS:**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 00.0036434-7
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Excdo : JOAQUIM MOREIRA DE AZEVEDO
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, I do Código Tributário Nacional, 269, II, 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1676-4
Expte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc. : Dr. Célia Stello Sashida Balduino
Excdo : AGROPECUÁRIA GUARARÁ S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 89.0310-0
Expte : I N C R A

Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Excdo : ELIEL PEREIRA FAUSTINO
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida executada, DECLARO extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nºs : 90.1842-0 e 91.2283-7
Expte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv. : Dr. Dercyllios Redeiro de Noronha
Excdo : AGRO INDUSTRIAL ITA LIDA e ARLIN DETE-
TIZAÇÃO, respectivamente.
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nºs : 89.1514-1 e 89.2716-6
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
Excdo : EDUARDO MENDES GOUVEIA e K B K ENGENHARIA LIDA, respectivamente.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 90.0128-5
Expte : S U N A B
Proc. : Dr. Heloisa Maria C. Fagundes
Excdo : CLAUDIO RAYOL DIAS
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nºs : 89.2422-1, 90.1016-0, 90.1305-6 e 90.1575-8.

Expte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo : ARTECON ARTERIATOS DE CONCRETO LIDA, EMPESCA NORTE S/A, CIAPECO - COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA e JOÃO AUGUSTO EVANGELISTA, respectivamente.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 28/2/92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**DESPACHO EM PROCESSO**

Proc. nº 00.1021138-1 - Agravo de Instrumento
Agvte. : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
Adv. : INGRA E OUTRO
DESPACHO : 1. Trasladem-se cópias das decisões de fls. 78/83 e 85/91 para os autos principais. 2. Com a perda do objeto processual do presente feito, arquivem-se-o.

Proc. nº 00.28508-0 - Ação Sumaríssima
Autor : EMÍLIO MARTINS PARADELA
Adv. : Dr. José Cabral
Réu : INSS
Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Remeta-se o Precatório a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais (SIRP) do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EM TEMPO**EXPEDIENTE DO DIA 27/2/92****DESPACHO EM PROCESSO**

Proc. nº 00.19659-2 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ANTONIO LEITE DE MACEDO E OUTRO
Adv. : Dr. Pedro Bentes P. Filho
DESPACHO : O réu Antônio Leite de Macedo, ausentou-se desta Capital, indo residir na Cidade de Natal (fls. 112-verso), não fazendo sem previamente comunicar este Juízo. Agindo, assim, referido acusado in fringiu as normas estabelecidas no art. 369, do CPP, pelo que, decreto a sua revolta, devendo o processo seguir, a partir deste ato, sem a sua intimação.

Procs. nºs 90.152-8, 91.024-8, 91.2061-3, 90.535-3 e 18.563-9
Autor : Ministério Público
Indcos. : Inqs. Pols. 064/89,

Inqs. Pols. 171/90-SR/DPF/PA
027/91-JPP.2MB/PA e outros
027/90-SR/DPF/PA
José Carreiro Varão, respec

tivamente.
DESPACHO : Oficie-se ao JPP, e, em seguida, arquivem-se.

Proc. nº 00.33020-5 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : ASSIS SIMÃO PEREIRA
Adv. : Dr. Elias Ahy Marhy
DESPACHO : Reitere-se, com a maior urgência, o pedido de informações ao douto Juízo de Direito da Comarca de Kingú, neste Estado, a respeito do cumprimento das diligências requeridas e relacionadas com a inquirição da testemunha JOÃO NOGUEIRA DA SILVA.

Proc. nº 90.375-0 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : AUGUSTO CÉSAR BAHIA DA SILVA
Adv. : Dr. Helionar Gonçalves de Mates
DESPACHO : Sobre o contido na 4ª certidão de fls. 96-verso, diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº 00.24045-0 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : YOSHIIKO SHIMOSAKAI
Adv. : Dr. Abraham Assayag
DESPACHO : Reitere-se os termos do ofício nº 2984, de 10/9/91, remetido ao Delegado da Receita Federal, cuja cópia consta dos autos as fls. 191.

Elaboração Pública Arthur Vianna

Proc. nº 00.21731-0 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : JAILSON DEODATO DE MELO
Adv. : Dr. Manoel Garcia
DESPACHO : 1. Comunique-se ao DPF/PA. 2. ARQUIVE-SE.

Proc. nº 00.9976-7 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
DESPACHO : Arquivem-se.

Proc. nº 00.22747-1 - Exceção de Incompetência
Expte : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Excpcto : Inq. Pol. 075/81 - Goiás
DESPACHO : ARQUIVE-SE

Proc. nº 91.2096-6 - Carta Precatória Criminal
Reqte. : Ministério Público
R. MPF. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu : SILVIA ORTEGAL ARAÚJO
DESPACHO : Restituam-se estes autos ao douto Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

Proc. nº 91.3170-4 - Ação Cautelar (M. Penal)
Reqte. : Chefe de Serviço de Comunicações DMPA
Reqdo. : LUIZ CLAUDIO ARAÚJO BEZERRA
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos, após a devida baixa no setor competente.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 00.32382-9 - Ação Penal
Autor : Ministério Público
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : JORGE RIFUEIREDO DA SILVA
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... Considerando que se passaram mais de 4 anos desde o dia em que a autoridade policial baixou a Portaria (14/05/87) fls. 4, data em que se deu início a ação, Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. V, do Código Penal; c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. "

JUSTIÇA DO TRABALHO**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA**

(PRAZO, 20 DIAS)

O Doutor GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vintidouro dia 04=MAI=92, às 13:30 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, o bem constituido no Executivo nº. 42.JCJ-004-2170/90, em que REY IOLANDO BELLO DE CASTRO figura como Credor e, adversamente, ELIETE MOREIRA CAVALCANTE-ELIOTIS SERVIÇOS LIDA, como Devedora que se encontram no Depósito Público deste TRT, e que é o seguinte:

- 01 (HUM) TELEVISOR A CORRES, MARCA "SANYO", DE 14 POLEGADAS, NA COR MARROM, NO ESTADO./////////
- Avaliação:.....Cr\$-220.000,00.////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

/E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA NORMA

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS, em (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei o presente. E eu, (RAIMUNDO NORATO RONA DE SOUZA, Diretor de Secretaria) subscrevi./////////

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente da 4ª. JCJ-Belém